

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE HUMANIDADES
MESTRADO EM SOCIOLOGIA RURAL

O REIVINDICADO E NÃO POSTO: Uma Interpretação Sociológica do
Direito Insurgente como "Direito dos Oprimidos" no Campo

AMILTON DE FRANÇA

Campina Grande
1995

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE HUMANIDADES
MESTRADO EM SOCIOLOGIA RURAL**

**O REIVINDICADO E NÃO POSTO: Uma Interpretação Sociológica do
Direito Insurgente como Direito dos Oprimidos no Campo**

**Aprovada por todos os membros da Banca
Examinadora, foi aceita pela Universidade
Federal da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de *Mestre em Sociologia*.**

**Mestrando: AMILTON DE FRANÇA
Orientadora: NORMA MONTALVO DE SOLER
Área de Concentração: SOCIOLOGIA RURAL**

Banca Examinadora:

**NORMA MONTALVO DE SOLER
DEOLINDA DE SOUSA RAMALHO
JOSÉ CLÁUDIO BAPTISTA
ERIC RENÉ JEAN DUROUSSET**

**Campina Grande
1995**

"Todos lutam em nome dos mesmos valores: a liberdade e a justiça. O que divide é a espécie de homens para quem se pede justiça ou liberdade, a espécie de homens com quem se entende fazer sociedade: os **escravos** ou os **senhores**"

Merleau-Ponty

"Isso de direito só existe entre iguais. Entre fortes e fracos, os fortes fazem o que podem e os fracos sofrem o que devem"

Resposta dos atenienses aos emissários da Ilha de Melos

"O direito é o trabalho sem descanso e não somente o trabalho dos poderes públicos, como também de todo o povo. Se abraçarmos em um momento dada toda a sua história, ele nos apresentará nada menos do que o espetáculo de toda uma nação, desenvolvendo sem cessar, pra defender seu direito, tão penosos esforços quanto os que emprega para o desenvolvimento de sua atividade na esfera da produção econômica e intelectual"

Jhering

AGRADECIMENTOS

A Inácio José de França e Francisca Barros de França, meus pais de quem herdei o espírito crítico e o amor ao próximo.

A todos os Trabalhadores Rurais da Fazenda Vitória, que de forma direta ou indireta tornaram possível a realização desta Dissertação. Em especial a Celeni, que vinda das entranhas do Ceará, se fez presente na defesa de nosso Projeto de Pesquisa.

Aos Assentados da Fazenda 25 de Maio, que mesmo não tendo feito parte de nossa Dissertação, nos deram o exemplo, por seu viver, de uma forma coletiva de organização. Em especial aos membros da Diretoria da COPAMA, José Bastos e Eduardo, o primeiro, que se fez presente na defesa de nosso Projeto de Pesquisa e o segundo, que nos deu todo apoio possível em nossa primeira visita ao campo.

A Professora Norma Montalvo de Soler minha Orientadora que, qual amiga, colaborou nas horas mais difíceis com suas críticas construtivas.

A todos os Professores do Mestrado de Sociologia, personalizados na Professora Cristina Marin e no Professor Bernd Rabell.

A os amigos João, Vera, Cássia, Paulo, funcionários do Mestrado de Sociologia, pela forma solícita e prestativa com que sempre me atenderam.

A minha turma do Mestrado com quem passei felizes momentos da vida e com quem (re)aprendi a ver o mundo por múltiplos horizontes.

A todos os companheiros de luta que vivem ou tombaram em defesa de um ideal de vida melhor para o nosso povo, aqui simbolizados em João Batista Drumont (in memoriam), que mesmo tendo "partido" continua "vivo" em meu pensamento.

A Maria do Socorro (Socorrinho) a quem devo a transcrição das fitas com as entrevistas dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Vitória.

A Joseane do Nascimento Vieira (Jô), companheira, a quem esta Tese é dedicada, juntamente aos meus familiares mais caros, cuja solidariedade incondicional foi o suporte decisivo para cumprir as minhas tarefas e concluir esta Dissertação.

GLOSSÁRIO DE TÍTULOS

- ABRA - Associação Brasileira de Reforma Agrária
- AJUP - Instituto de Apoio Jurídico Popular
- CEPA - Comissão Estadual de Planejamento Agrícola
- COPAMA - Cooperativa de Produção Agropecuária 25 de Maio
- CPT - Comissão Pastoral da Terra
- DTO - Departamento Técnico de Operações
- EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão
- FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social
- FETRAECE - Federação dos Trabalhadores na Agricultura
- FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia
- IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
- INCRA - Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária
- ITERCE - Instituto de Terras do Ceará
- LASA - Latin American Studies Association
- MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
- NP - Núcleo de Produção
- PAI - Plano de Ação Imediata
- PNRA - Plano Nacional de Reforma Agrária
- PRRA - Plano Regional de Reforma Agrária

PROCERA - Programa de Crédito Especial p/a Reforma
Agrária

PTD - Projeto Técnico Definitivo

SEARA - Secretaria de Agricultura e R. Agrária do Ceará

SOHIDRA - Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará

SUCAN - Fundação Nacional de Saúde

SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do
Nordeste

STR - Sindicato de Trabalhador Rural

TR - Trabalhador Rural

UFC - Universidade Federal do Ceará

QUADROS

01. QUADRO I - Comparativo de Produção.....	104
02. QUADRO II - Infra Estrutura/1987.....	108
03. QUADRO III - Infra Estrutura/1988.....	109
04. QUADRO IV - Infra Estrutura/1989.....	109
05. QUADRO V - Infra Estrutura/1990.....	110
06. QUADRO VI - Infra Estrutura/1993.....	111/112
07. QUADRO VII - Comparativo de Produção.....	115
08. QUADRO VIII - Escolaridade por Sexo.....	117

RESUMO

A presente dissertação objetiva um estudo de caso sobre a Comunidade de Assentados da Fazenda Vitória, localizado no município de Itatira, Micro-Região dos Sertões de Canindé, Estado do Ceará. Trata-se de um estudo de caso do Movimento Social dos hoje Assentados da Fazenda Vitória, espelhando a luta dos Trabalhadores Rurais que ameaçados de expulsão da propriedade onde moravam e trabalhavam, resistem a expulsão, e após a desapropriação continuam mobilizados e decididos a construir uma via alternativa de sobrevivência e auto-desenvolvimento.

Neste contexto se situa a importância do estudo sociológico que realizamos tentando resgatar o processo de mobilização popular e organização coletiva dos hoje Assentados da Fazenda Vitória, tomando como recurso analítico central o processo de construção de normas e códigos de conduta mais ou menos formalizados internamente como expressão de um processo de construção de um Direito legítimo embora não aceito e nem reconhecido pela Legislação vigente no País. É o que em nosso trabalho denominamos como o Reivindicado e Não Posto.

Hipoteticamente consideramos que, no processo de mobilização e organização dos assentados da Fazenda Vitória, surge a opção pela nova organização comunitária coletiva paralela à construção de normas e códigos mais ou menos formalizados internamente. Este último, parece constituir a criação mais relevante que surge nas próprias práticas sociais dos assentados e se constitui em elemento de apoio fundamental para viabilizar sua opção pela nova organização comunitária, preponderantemente coletiva, que expressa um novo modo de pensar, de atuar e se desenvolver no Assentamento Fazenda Vitória.

Basicamente, nosso diagnóstico se orienta à captar o Sentido Processual e o Sentido Político do Movimento Social, tomando como base o período compreendido entre 1987 a 1993.

Neste norte, o conteúdo e a lógica do Direito Insurgente na Fazenda Vitória respaldam o novo *modus vivendi* dos camponeses naquela comunidade. Ele, enfim, existe para respaldar uma nova dimensão do EU representando não mais o indivíduo como ser uno, mas na representação do NÓS como elemento coletivo.

O que chama a atenção no caso deste Movimento Social, é que este consegue se firmar como Movimento que se renova até a atualidade, numa busca incessante de autonomia e auto desenvolvimento.

RÉSUMÉ

Le but de cette dissertation est une étude de la Communauté des Occupants des terres de la Ferme Vitória (Comunidade de Assentados da Fazenda Vitória), située à Itatira, Micro-région des Brousses de Canindé, au Ceará. Cette étude montre l'une des facettes du Mouvement Social des Travailleurs Ruraux actuellement occupant la Ferme Vitória. Menacés d'expulsion de la propriété, sont encore mobilisés et décidés de trouver une voie alternative de survivance et d'autodéveloppement.

L'importance de l'étude Sociologique réalisée sur cette réalité se situe en ce contexte, en essayant de reprendre le procès de mobilisation populaire et d'organisation collective des occupants actuels de la Ferme Vitória. La ressource analytique centrale adoptée ici est le procès d'établissement de règles et codes de conduite plus ou moins formalisés intérieurement comme expression d'un procès d'élaboration d'un Droit légitime, quoique ni accepté ni reconnu par la législation en vigueur au Brésil. C'est cela que nous appelons en cet ouvrage Révendiqué et non Codifié.

Le long du procès de mobilisation et organisation des occupants de la Ferme Vitória, nous considérons hypothétiquement surgir l'option par la nouvelle organisation communautaire collective en même temps que l'établissement des règles et codes plus ou moins formalisés intérieurement. Celui-ci nous semble constituer l'événement le plus significatif surgi des pratiques sociales propres des occupants, se constituant l'élément fondamental de soutenance de conduction de leur option vers la nouvelle organisation communautaire, essentiellement collective, exprimant une nouvelle manière de penser, d'agir et de se développer au niveau de l'occupation de la Ferme Vitória.

Notre diagnostic s'oriente vers la compréhension de Sens Processif et du Sens Politique du Mouvement Social, prenant comme base d'étude la période comprise entre 1987 et 1993.

En ce contexte, le contenu et la logique du Droit Insurgent dans la Ferme Vitória soutiennent le nouveau *modus vivendi* des paysans de cette communauté. En somme, ce Droit existe pour soutenir une nouvelle dimension du MOI représentant non l'individu comme être unique, mais pour la représentation du NOUS comme entité collective.

Ce qui appelle l'attention en ce Mouvement Social est sa soutenance comme mouvement dynamique se renouvelant jusqu'à présent, dans une quête sans cesse d'autonomie et d'autodéveloppement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
01. ANÁLISE CONCEITUAL NUMA ABORDAGEM CONTEXTUAL DAS CATEGORIAS BÁSICAS.....	16
02. DIREITO: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA.....	37
02.1. Direito: Aparência e Realidade	
02.2. Formalismo Jurídico Expressão Verbal de sua Conceituação	
02.3. Reivindicado e não Posto: Uma das Formas de Existência do Direito	
03. ALGUNS TRAÇOS HISTÓRICOS DA LUTA PELA TERRA NO CEARÁ	68
03.1. A Privatização da Terra e a Resistência dos Índios	
03.2. O Caldeirão ou o Averso do Direito	
03.3. De Cachoeira Cercada/Bandeira Velha/ Mato Grosso à Fazenda Vitória	
04. O MOVIMENTO SOCIAL DOS HOJE ASSENTADOS DA FAZENDA VITÓRIA E A CONSTRUÇÃO DO EU COLETIVO	96
04.1. O Movimento dos Assentados da Fazenda Vitória: Expressões do Direito Insurgente	
04.2. Direito Insurgente e as Estratégias de Sobrevivência	

05. O REIVINDICADO E NÃO POSTO: DIREITO INSURGENTE NA FAZENDA VITÓRIA	125
05.1. Conteúdo e a Lógica do Direito Insurgente na Fazenda Vitória	
05.2. O Direito Insurgente e as Estratégias de Sobrevivência do Trabalhador Rural na Fazenda Vitória	
05.3. A Eficácia Interna do Direito Insurgente e sua Relação com o Direito Instituído ou a Relação do Instituinte com o Instituído na Fazenda Vitória	
06. CONSIDERAÇÕES FINAIS	149
07. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	164
08. ANEXOS	170

INTRODUÇÃO

Ao longo do desenvolvimento histórico do capitalismo e, particularmente, nas duas últimas décadas as sociedades capitalistas têm apresentado grandes transformações com implicações profundas na rede de forças e na relação Estado/Sociedade em cada formação social.

Essas transformações, nas sociedades em desenvolvimento e subdesenvolvidas são complexas e exigem novos processos de ajuste econômico, social e político onde ficam em particular desvantagem a grande massa populacional terceiro mundista.

Grande parte desta população fica excluída dos benefícios sociais e das riquezas geradas na sociedade contemporânea. O que sobra para estes grupos socialmente marginalizados? Esta situação incita a estes segmentos populacionais à busca de caminhos alternativos que possam conduzir a sua sobrevivência e ao seu desenvolvimento, forjado através da criação de espaços de participação social e mobilização popular.

No Brasil, além dos condicionamentos estruturais o modelo de desenvolvimento heterogêneo e contraditório do capitalismo provoca o aprofundamento das contradições existentes, gerando formas diferenciais de integração e exclusão social. Particularmente no campo, o processo de exclusão social sofrido por amplas camadas populacionais incita às lutas sociais, virando questão agrária quando se torna problema político para a sociedade. São expressões desta situação de desigualdade social os altos níveis

de desemprego, pobreza, miséria e indigência no campo, em especial na Região Nordeste do País.

Neste contexto surgem diferentes formas de confronto das diversas frações de trabalhadores do campo com os agentes do capital e com o Estado. A diversidade de reivindicações e de lutas no campo é expressão do modo como estas diversas frações de classes vivem e reagem às formas concretas de integração e exclusão social.

A busca de caminhos para o desenvolvimento e a construção da cidadania se faz pela participação na estrutura econômica, social e política e se concretiza através do exercício dos direitos e liberdades básicas. Contudo,

no Brasil, essa construção, ainda se dá ao nível do reivindicatório, cujo palco tem sido as periferias urbanas e rurais, onde os grupos e classes populares manifestam o empenho pela organização e defesa de seus interesses (SOUSA JÚNIOR, IN: UNB, 1987).

No campo, através dos movimentos sociais populares, pequenos produtores não-capitalistas e trabalhadores rurais sem terra, lutam contra a concentração fundiária, resistindo às expulsões arbitrárias ou reivindicando formas de acesso à terra para trabalhar, apoiado em direitos que não são necessariamente legais, mas são legítimos. São nesses espaços de participação social denominados movimentos sociais onde o homem do campo e grupos que vivem a margem do Estado de Direito, se organizam e buscam seu caminho de sobrevivência de liberdade e de justiça até criando internamente normas e códigos de conduta adequados as suas necessidades e condições.

Em termos gerais, nosso trabalho tenta resgatar um dos caminhos alternativos que grupos socialmente oprimidos constróem através de novas formas de sociabilidade que podem conduzir ao seu desenvolvimento fortalecendo-os contra a exclusão social.¹

Sendo assim, escolhemos como objeto de estudo o caso dos Assentados da Fazenda Vitória, localizado no município de Itatira, Micro-Região dos Sertões de Canindé, Estado do Ceará².

Os hoje assentados da Fazenda Vitória, moradores durante trinta e oito anos na mencionada Fazenda, ameaçados de expulsão, com a cumplicidade da polícia e poder local, se organizaram para resistir e lutaram para manter-se em seu local de trabalho e moradia. A não resistência significaria a perda da sua identidade de trabalhadores rurais condenando-os a engrossarem as hostes do campo e da cidade dos sem empregos e dos sem teto.

Neste contexto se situa a importância do estudo sociológico que realizamos tentando resgatar o processo de mobilização popular e organização

1. "A exclusão contemporânea é diferente das formas precedentes de discriminação ou segregação, uma vez que tende a criar, internacionalmente, indivíduos inteiramente desnecessários ao universo da produção econômica..." Conf. FONTES, Virginia. Apontamentos para Pensar as Formas Atuais de Exclusão. IN: Revista Proposta, n.(65). Rio de Janeiro, FASE, junho/95. p. 29.

2. O Projeto de Assentamento - PA - Fazenda Vitória, fica localizado entre os paralelos 39° 30' e 5° 00' de Latitude Sul e os Meridianos 39° 30' e 39° 00' a Oeste de Greenwich, exatamente na Micro Região dos Sertões de Canindé. Podendo ser acessado pela Rodovia Federal Belém-Brasília (BR-020), partindo-se de Fortaleza, via Canindé, até o Km 263 (Fazenda Nova), adentra-se por uma estrada carroçável, com regular estado de conservação, em aproximadamente 6 Km quando chegar-se-á a Sede do PA.

coletiva dos hoje Assentados da Fazenda Vitória, tomando como recurso analítico central o processo de construção de normas e códigos de conduta mais ou menos formalizados internamente como expressão de um processo de construção de um Direito legítimo embora não aceito e nem reconhecido pela legislação.

Hipoteticamente consideramos que, no processo de mobilização e organização dos assentados da Fazenda Vitória, surge a opção pela nova organização comunitária coletiva paralela à construção de normas e códigos mais ou menos formalizados internamente. Este último, parece constituir a criação mais relevante que surge nas próprias práticas sociais dos assentados e se constitui em elemento de apoio fundamental para viabilizar sua opção pela nova organização comunitária, preponderantemente coletiva, que expressa um novo modo de pensar, de atuar e se desenvolver no Assentamento Fazenda Vitória.

Nestes termos, nosso diagnóstico se orienta a captar o sentido processual e o sentido político do movimento social na comunidade em estudo. Igualmente pretendemos resgatar o processo de construção de um Direito Insurgente denominado por nós "O Reivindicado e não Posto".

Hipoteticamente consideramos que a construção de novas formas de sociabilidade e de formação do Direito Insurgente, no assentamento em estudo, está também conduzindo a formação de uma nova dimensão de cidadania.

Igualmente tentamos explicitar como a nova organização coletiva impactou na reprodução social das famílias e da comunidade-assentamento Fazenda Vitória alvo deste estudo.

Finalmente, nosso estudo pretende desvendar quais os elementos que permitem a grupos emergentes, socialmente discriminados e excluídos como o do Assentamento Fazenda Vitória a se manter como grupo constantemente mobilizado e gerando representatividade de suas associações.

Para viabilizar estas propostas usamos algumas premissas teóricas que possibilitaram pensar o novo e específico na experiência de luta e desenvolvimento na Comunidade-Assentamento Fazenda Vitória.

Basicamente, nosso diagnóstico se orienta a captar o sentido processual e o sentido político do movimento social e do desenvolvimento da unidade empírico-referencial de nosso estudo: 72 famílias pequenos-produtoras da comunidade Fazenda-Vitória.

Como a visão classista do Movimento Social está presente no trabalho analítico, consideramos oportuno tomar como referência teórica básica a contribuição de Thompson³ por este se adequar melhor à compreensão da experiência de construção de direitos e identidade da comunidade alvo de estudo. Igualmente, tomamos como referência de Grzybowski (1990).

3. THOMPSON, Edward P. *Tradição, Revueita y Consciencia de Clase*. Barcelona, Edit-Crítica. Grupo Editorial Grijalbo.

A interpretação das abordagens destes autores nos permitiu pensar o caso da experiência de mobilização e desenvolvimento dos Assentados da Fazenda Vitória como espaço de transformação de agentes sociais antes isolados geográfica, social e culturalmente. Espaço gerado que ao estimular a participação social e a coletiva, permitiu o aprendizado prático de como se unir, organizar, participar, lutar negociar e nesta prática esses indivíduos, antes dispersos descobriram e tomaram consciência de seus interesses, visualizaram a identidade dos outros agentes além deles mesmos, elaboraram sua própria identidade, sua cidadania na afirmação de direitos instituídos ou não.

Por outro lado, tendo tomado como recurso analítico o processo de construção do Direito Insurgente na comunidade estudada, tomamos como apoio a nosso referencial analítico, a produção existente a este respeito de autores que trabalham com uma visão crítica do Direito Positivo e que estão empenhados no resgate de experiências de gestação do Direito Alternativo em sociedades concretas. Essa produção foi aplicada em nosso trabalho com uma abordagem sociológica tentando salientar a base social da construção do direito como particularmente é o caso do Direito Insurgente.

É indubitável que o direito não se reduz às regras de delimitação de casos de conflito e luta. Sua função essencial é instituir a ordem pacífica na sociedade e servir de base à sua organização. A maior parte deste direito nunca é levado aos tribunais e se desenvolvem independentemente da participação do Estado. O Direito "extra-estatal", apesar de não ser expresso em regras para decisão em caso de conflito, é, entretanto um elemento importante na construção da cidadania e na reprodução social dos Trabalhadores Rurais.

Neste sentido, abordamos o Reivindicado e não Posto dentro de um enfoque sociológico que estude o fenômeno jurídico como fato social, procurando descrever e analisar os múltiplos aspectos de realidade jurídica, em sua interação com os demais fatores sociais.

A partir de uma interpretação do Direito Insurgente, podemos percebê-lo construído nas lutas populares, nas organizações dos Trabalhadores Rurais, e tendo como uma de suas fontes a resistência popular, consolidando-se no ordenamento não-estatal e na Justiça Social (entendida como aquela que emerge da relação comunitária dos sujeitos e que muitas vezes se contrapõe à justiça oficial).

Nesta perspectiva podemos afirmar que existe uma vinculação orgânica entre as relações sociais e o Direito, e de que é possível descrever e ordenar categorias teóricas fundamentais para a análise da inserção do **Direito Insurgente** e da **Justiça Social** como elementos essenciais da formação de uma nova cidadania onde a utópica noção de igualdade se forja na experiência concreta da vida.

O estágio atual e recente das relações entre comunidades rurais e a sociedade política exige que façamos uma interpretação sociológica do "legal", firmando compromisso com a busca do mais justo e reconhecendo o **Reivindicado e não Posto** como um "direito paralelo", isto é, admitindo direitos outros que não apenas os produzidos pelo aparelho estatal, e com isso possamos negar o monopólio radical de produção e circulação do direito pelo Estado moderno.

Para esta visão não interessa um direito que justifique a dominação, mas um direito legítimo que viabilize a liberdade; não satisfaz um direito restrito às normas [legalistas], mas um direito que exista além e acima das leis e até contra elas como o direito à resistência; não interessa um direito que restrinja a liberdade, mas um Direito que constitua "a afirmação da liberdade conscientizada e viável, na coexistência social". Os oprimidos exigem que "(...) as restrições que se impõem à liberdade de cada um legitimem-se apenas na medida em que garantem a liberdade de todos". (FARIAS IN: UNB, 1987:21).

Temos que destacar a convivência, na sociedade de classes, de outros direitos concomitantemente com o direito estatal. E essa pluralidade normativa pode ter sua fundamentação no econômico, no problema racial, profissional, entre outros. Logo, o Direito deverá aparecer como a síntese da produção do grupo social, como conquista da luta real da coletividade pelo exercício do poder, regulado apenas pelas determinantes histórico-social de cada época.

O Direito, em sua existência concreta, não se resume exclusivamente à forma e à aparência com que se manifesta nos cérebros e nas "teorias dos juristas especializados"⁴, na realidade o que percebemos é que o Direito que os "oprimidos" constróem:

revelam a resistência ao modo de juridicidade estatal dominante, bem como à homogeneidade exigida pelo capitalismo. Só é possível compreendê-lo vendo-o atuar.

4. PASHUKANIS. Teoria Geral do Direito e Marxismo. IN: Licções de Direito Alternativo I. ARRUDA JR. Edmundo Lima (Org.). São Paulo, Acadêmica, 1991. p.9.

por isto os juristas do passado não os consideram e o discurso pseudocientífico produzido na universidade nada tem a dizer sobre o assunto. Faltava ainda fazer ou desenvolver uma antropologia jurídica, como assinala Boaventura de Sousa Santos... (LOPES, 1988:12).

No contato direto com a comunidade estudada, percebemos claramente que estão desprovidos de razão, todos aqueles que pensam e agem como se as instituições tivessem existência própria, como se elas existissem e vivessem sem necessidade dos atos humanos, isto é, como se as instituições existissem independentemente do significado que os homens lhes deram, quer dizer, como se elas tivessem significado por si mesmas. Logo:

(...) as instituições da sociedade política assumem autonomia frente ao sujeito, retratando o mundo já pronto, um mundo objeto de manipulação e onde os homens igualmente são manipulados. (ALVES, 1987:33).

Ao contrário, Direito não pode ser reduzido à legislação pois as comunidades rurais [também urbanas], criam normas de conduta com vigência e eficácia, como parte de um processo de construção de um conjunto de direito realizado pelos movimentos sociais.

Estes direitos constituem-se numa reapropriação do poder normativo pelas comunidades rurais, a partir de suas lutas pela supressão de necessidades e carências e pela elaboração de um novo tipo de cidadania. Esse Direito Insurgente é a expressão da resistência à juridicidade estatal; é a emergência de um Direito que não é ainda, mas está sendo à proporção que, é gestado nas relações sociais vigentes.

Na busca de elementos teóricos, que embasem a reflexão sobre o Direito Insurgente, como forma de existência de um "Direito Novo", citamos algumas referências adicionais que serão utilizadas para fundamentar o estudo, senão vejamos:

DURHAM (1987) e LYRA FILHO (1982) afirmam que podemos verificar nos dias atuais "a ocorrência (...) de um processo de construção coletiva de um conjunto de direitos que estão sendo realizados pelos movimentos sociais". Este conjunto de Direitos se afirmam mediados a partir do reconhecimento de uma necessidade e sua reivindicação, como um "processo de construção coletiva de uma nova sociedade".

E aqui o conceito de cidadania engloba a legitimidade das organizações políticas dos trabalhadores rurais e a compreensão de que, como cidadãos (mesmo em construção) são atores da luta política, com tanta legitimidade para construir seu próprio "caminho", quanto a legitimidade dos que dominaram até então (cf. UNB, 1987:46).

LOPES (1988) e FALCÃO (1987) entendem que a justiça e a utopia não são apenas idéias, mas só podem ser apreendidas dentro de uma prática social, mesmo quando negam o direito de propriedade estabelecida pelo Código Civil. Neste sentido, a utopia das classes populares não existem fora da luta "sem luta a utopia não existe, como não existe a justiça". Na afirmação de sua utopia as classes populares, movimentam-se no sentido da "defesa do direito que não é ainda".

PRESSBURGUER (1989), ROCHA (1989), TORRES RANGEL (1989) e BISOL (1987) reconhecem a existência de um Direito Novo, "gestado nas próprias relações infra-estruturais", criado pelas comunidades marginalizadas, "dentro de uma precedente rebeldia", implicando neste caso, o justo questionamento "dos valores tradicionais". *O novo direito* pode ser encontrado na luta nas adversidades da vida ou "dialeticamente estruturado para servir de suporte à justiça e ao desenvolvimento da sociedade". Muitas vezes este Direito Insurgente, está à margem dos aparatos administrativos de coação e de poder do Estado, mas, "en muchos casos se produce un choque entre las dos normatividades, y parte de la lucha de los pobres consiste en hacer prevalecer su Derecho".

A vigência e eficácia deste Direito, no seio das comunidades rurais, se consubstancia em face de ter demonstrado: primeiro, a sua adequabilidade e eficiência para o tipo de "relações sociais vigentes; segundo, por não ser discricionário "dentro de uma sociedade plurirracial"; e, terceiro por não se basear "em padrões outros que o de meramente assegurar a reprodução do modo de produção capitalista..."

CARVALHO (1987) e MOURA (1987) apontam para o fato de que a construção da cidadania incorpora e supera a noção de racionalidade da sociedade industrial. Com este entendimento, encontramos atritos entre os "códigos nacionais e locais", vamos encontrar os trabalhadores rurais, querendo "a propriedade da terra, ao mesmo tempo que a contesta", seja através da invasão de "terras privadamente apropriadas... numa posição de franca contestação a uma ordem social que beneficia os grandes interesses

que envolvem a terra" ou assumindo a postura de "parte dos participantes do MST", desejam a "obtenção da concessão de uso e gozo..." desta mesma terra.

Dai, a construção da cidadania, como espaço de manifestação política, além de reafirmar novos direitos, formula novos caminhos societários e pode afirmar novo perfil da propriedade, desde que o instrumento executor deste processo seja feito "pelos próprios movimentos dos trabalhadores, através de suas próprias organizações, criadas na dinâmica da luta política".

Enfim, como nos diz MOURA (1987), mesmo sendo estas afirmações, retro mencionadas, genéricas aos olhos "dos juristas da sociedade industrial, ela nada tem de frágil. Caso contrário, como explicar formas alternativas ao direito dominante, como têm observado antropólogos e historiadores em grupos e frações sociais em diferentes partes do mundo?"

A pesquisa de campo se realizou no período de agosto de 1992 a maio de 1993.

Como já indicamos o locus de estudo é o Assentamento Fazenda Vitória constituído, por três comunidades: Cachoeira Cercada, localizada no Município de Canindé com uma área de 705 Ha e com 23 famílias; Bandeira Velha e Mato- Grosso, localizadas no Município de Itatira com uma área de 2.669,4 Ha e com 51 famílias.

Assim sendo, o universo empírico de nosso estudo esteve constituído por 74 famílias de pequenos produtores. Contudo o nosso

trabalho se realizou como base numa amostra constituída por 44 famílias. Amostra privilegiou certos extratos de grupos, tais como: lideranças locais, idosos e jovens de ambos os sexos, sócios e não sócios, além de dirigentes e lideranças sindicais, funcionários das instâncias públicas vinculadas a questão agrária, etc., devido ao interesse de resgatar as transformações ocorridas na comunidade em estudo.

Neste universo trabalhou-se com base no levantamento de dados secundários e primários. Na primeira se fez de início o resgate bibliográfico sobre o tema em estudo além do uso de fontes documentais disponíveis nas Instituições Públicas, não governamentais, bem como as existentes no próprio assentamento. Também nos foram úteis os laudos de vistória técnica, processo administrativo de aquisição (compra) de imóveis para regularização fundiária, PAIs, PTDs, PROCERAs, Portarias, Decretos, Atas de Reuniões, Estatutos e Jornais.

A nível de dados de campos aplicamos no universo amostral 44 formulários contendo questões sócio-demográficas, econômicas, organizacionais, aspectos vinculados a produção agropecuária, etc., além da atualização de dados infra estruturais da comunidade. Igualmente realizamos entrevistas individuais e grupais abordando aspectos mais específicos relativos a trajetória do movimento social a prática política e em geral sobre a participação social e a organização coletiva.

Entende-se que para realização da presente pesquisa trabalhou-se interpretando os dados levantados e também "interpretando interpretações" (GERTZ IN: MUSUMECI, 1988:25).

O trabalho que apresentamos está estruturado em duas partes contendo cinco capítulos.

No Capítulo I, intitulado "Abordagem Conceitual". Se trabalha um pouco a conceituação de algumas categorias dentro do contexto histórico-social, pois, partindo da perspectiva de luta de classes, não é possível desenvolver o presente estudo, sem contextualizar algumas categorias tratadas no transcurso do presente trabalho, sem incorrer no risco das generalizações.

No Capítulo II, intitulado "O Direito: Uma Construção Histórica"- enfatiza o resgate bibliográfico. Seria o momento da análise crítico-analítica onde pretende-se analisar o Direito, sua aparência e realidade: verificar-se-á se o formalismo jurídico é a expressão verbal da conceituação normativa do Direito; discutir-se-á o Reivindicado e não Posto como uma das formas de existência concreta do Direito e, de que, o Direito deverá sempre ser analisado como um fato social.

No Capítulo III, intitulado "Alguns Traços Históricos da Luta pela Terra no Ceará" - tentar-se-á num esforço histórico resgatar, no Estado do Ceará, a luta de resistência, desde as populações indígenas até a Fazenda Vitória, pela não privatização da terra. Aqui procurar-se-á travar um debate que destaque, esta luta como se ela tivesse sido pela preservação do avesso do direito positivo.

No Capítulo IV, intitulado "O Movimento Social dos Hoje Assentados da Fazenda Vitória e a Construção do EU Coletivo" - neste resgatar-se-á o Movimento de resistência à expulsão e do processo de

construção de uma nova forma de sociabilidade coletiva e de um Direito Insurgente, como componentes da gestação de um novo **modus vivendi**, na Comunidade-Assentamento Fazenda Vitória onde a cada dia o EU assume a dimensão do NÓS.

No Capítulo V, intitulado "O Reivindicado e Não Posto: Direito Insurgente na Fazenda Vitória " - representa exatamente a análise empírico-crítica do trabalho, momento em que se estará debatendo a lógica do Direito Insurgente no seio da comunidade camponesa escolhida.

Finalmente, apresentamos, com o título de "**Considerações Finais**" aspectos relevantes da problemática estudada.

CAPÍTULO I

ANÁLISE CONCEITUAL NUMA ABORDAGEM CONTEXTUAL DAS CATEGORIAS BÁSICAS

01.1. ABORDAGEM CONCEITUAL - Trabalhando um Pouco

Algumas Categorias

**A morte que eu vi no campo
encontrei também no mar
boiadeiro e jangadeiro
iguais no mesmo esperar
que um dia se mude a vida
em tudo e em todo lugar.**

- Geraldo Vandré -

Dentro da perspectiva da discussão do presente tema no marco da teoria de luta de classes, não seria possível desenvolvê-lo sem contextualizar algumas categorias tratadas no transcurso deste trabalho.

Sem dúvida que não haveremos de vencer um sério obstáculo para a conceituação de categorias como: Classes Subalternas, Classes Oprimidas, Latifúndio, Latifundiário, Movimentos Populares, entre outros, uma vez que para conceitua-los teremos sempre que apreendê-las em sua dinâmica.

Outra dificuldade é o fato de serem abordados em sua existência rural, o que, por si só, nos leva a acertiva de que a:

(...) compreensão do movimento dialético da formação social, onde as classes sociais no seu conjunto se articulam numa dinâmica de contradições e antagonismo inseparáveis

entre si. Dessa forma tratar apenas a situação no campo é tornar insuficiente a interpretação, acentuando-se, ainda, que é impossível se falar sobre qualquer das classes sociais no campo sem se referir às classes que são contrárias, de maneira principal ou secundária, no conjunto da formação social brasileira. (CARVALHO, 1987:103).

Entretanto, entende-se que as dificuldades advêm em face de que "a realidade da análise social reside no fato de fixar o que se move"¹.

Porém, toda e qualquer conceituação não poderá ser apresentada fora do seu contexto histórico, fora de sua tradição. Pois excluindo-se esta visão elas não passarão de vocábulos desprovidos de sua significação social real. Seria mero "discurso ideológico"².

Neste sentido, traçaremos, de forma sinóptica, o "caminho" histórico que estas categorias percorreram até chegarem a seus significados atuais.

1. GRZYBOWSKI, Cândido. Caminhos e Descaminhos dos Movimentos Sociais no Campo. 2ª ed. Petrópolis, Vozes/FASE, 1990. p.12.

2. CHAUI, Marilena. Cultura e Ideologia. São Paulo. Brasiliense, 1980. p. 03 - "O Discurso Ideológico é aquele que pretende coincidir com as coisas, anular a diferença entre o pensar, o dizer, e o ser e destarte, engendra uma lógica da identificação que unifique pensamento, linguagens e realidade para, através dessa lógica, obter a identificação de todos os sujeitos sociais com uma imagem particular universalizada, isto é, a imagem da classe dominante".

Relembremos que o Brasil, semelhantemente aos outros países das Américas (Latina ou Franco-Britânica) tem sua história inscrita, principalmente nos três primeiros séculos, umbilicalmente ligada à ampliação colonial e européia.

Como elemento de ingrenagem do império ultramarino português, o Brasil-Colônia, foi o reflexo, durante todo o período de sua formação, da legitimação legal e política da exploração colonial e da obediência as "ordens" a Coroa, à qual empossava subserviência e lealdade absoluta.

Mesmo modesto, Portugal, no quadro geral da concorrência entre diversas potências em busca do equilíbrio econômico, encontra no "Mar Oceano" espaço para crescer. Com a organização das rotas de entrepostos comerciais (Senegal-Gâmbia, Cabo e do Brasil) alicerçado solidamente, os "Avis" celebraram o cadenciamento das atividades, revelando fronteiras de amplíssimas perspectivas para o desenvolvimento do capitalismo, que dantes nunca havia sido inauguradas.

A "descoberta" do Brasil se deu no momento em que a "ordem feudal" gestava a "ordem capitalista" e a colonização como desdobramento da expansão comercial. Participaram no final da Idade Média, o progresso da economia mercantil e ao encorajamento das categorias urbanas e burguesas.

Neste sentido, as atividades econômicas coloniais apontam para os interesses da burguesia comercial da Europa e, como resultado desse investimento econômico coordenado pelos Estados "modernos" da Europa

Ocidental, as Colônias não passavam de instrumentos de poder das respectivas metrópoles.

Vale observar que a proporção que os velhos reinos "medievais" se transformavam em Estados "modernos", inclusive, com governos centralizados e unificados açodam-se na corrida de além mar na disputa pela exploração colonial. É o caso de Portugal, Espanha, Holanda, França e Inglaterra, que do Séculos XV ao XVII, rompem com as "antigüidades" e criam respectivamente seus "impérios" ultramarinos.

No Brasil, o colonizador português, experimentou, com certas adaptações, a forma de conquista dos povos pré-escravistas, pois, partiu da certeza de que sendo a organização social dos nativos baseada e sustentada na tribo, torna-la sem terra seria fácil subjuga-la.

A lógica do conquistador foi objetiva, pois tornar a tribo sem terra, sem território, sem espaço, facilitou-lhes subjuga-las, destruí-las. Tudo indica, talvez imitando Roma Antiga, tenha sido este raciocínio que levou os portugueses a tomarem a decisão de ocuparem a terra, dar-lhes uma destinação econômica e neste norte a escravidão dos "bárbaros"³ dava-se simultaneamente com a apropriação de seu espaço físico. Nesse processo os colonizadores invertem os pólos do poder, os expropriado passava da condição de invadido para a de invasor.

3. Nome dado aos índios pelos colonizadores. Cf. TAUNAY, Afonso de E. IN: História dos Bandeirantes Paulistas. Tomo I, 3ª ed. São Paulo, Melhoramentos, 1975.

Os índios ao terem o seu espaço aprisionado tiveram aprisionada a sua História, passando a valer a versão do dominador, que mais tarde viria a tornar-se "*a história oficial*".

No entanto, a política econômica mercantilista do colonizador visava não só o monopólio do comércio, mas sobretudo, ver a Colônia preencher a sua "função", quer dizer, produzir aos estímulos que lhe deu origem, isto em produzir mercadorias para troca.

Só havia um grande obstáculo, como produzir se não existia homens com esta capacidade? Pois a chegada dos portugueses a terra denominada Brasil, não alterou a realidade: ali estavam, diante uma da outra, duas formações econômicas heterogêneas. Uma mercantilista - na época, umas das mais avançadas do ocidente europeu - e, outra tribal, de vida nômade, vivendo o estágio da propriedade comunal.

Que fez o colonizador luso?

Criou novo modo de produção com um tipo ilimitado de exploração, abrangendo todos os níveis da existência humana e própria produção, toda voltada para o locupletamento dos colonizadores e dos seus monarcas.

Quando se rouba o escravo, rouba-se diretamente o instrumento de produção. Mas é preciso que a produção do país, para o qual se rouba, esteja organizada de tal maneira que admita os trabalhos dos escravos ou então (como na América do Sul, etc.) que corresponda à escravidão (MARK, IN: GORENDER: 41).

Analisando os sistema de produção escravista Marx afirma:

A escravidão dos negros - uma escravidão puramente industrial - que desaparece sem tardança e é incompatível com o desenvolvimento da sociedade burguesa, pressupõe a existência de tal sociedade: se junta a esta escravidão não existem outros estados livres com o trabalho assalariado, todas as condições sociais nos estados escravistas assumiriam formas pré civilizadas. (IN: GORENDER, 1988:4)

Achamos que a produção colonial, mesmo tendo bases capitalistas, representou: primeiro uma forma anômala de produção; segundo uma forma de valorização das Colônias no sentido da criação do mercado mundial; terceiro uma das formas da acumulação capitalista, senão vejamos:

Se falarmos agora dos proprietários das plantations na América como capitalistas, e que sejam capitalistas, isto se baseará no fato deles existirem como anomalias em um mercado mundial baseado no trabalho livre. (MARX, 1983:10). - grifos nosso.

(...) Não se trata da escravidão indireta, a escravidão do proletariado; trata-se da escravidão direta, a escravidão dos negros no Suriname, Brasil, no Sul dos Estados Unidos. A escravidão direta é o pilar da nossa atual indústria, assim como as máquinas, o crédito, etc. Sem escravidão, nenhuma cultura de algodão; sem escravidão, nenhuma indústria moderna. Só a escravidão valorizou as colônia; só as colônias criaram o comércio mundial; e o comércio mundial é a condição necessária da grande indústria mecanizada. Assim, antes do tráfico negreiro, também as colônias do Velho Mundo forneciam apenas alguns poucos produtos e não modificavam de modo notório a face do planeta. A escravidão é, portanto, uma categoria econômica, da maior importância. Sem a escravidão, os Estados Unidos, o país mais desenvolvido, teria se transformado num país patriarcal. Se se apagassem os Estados Unidos do Mapa Mundial, ter-se-ia a anarquia a decadência completa do

comércio e da civilização moderna. No entanto, fazer desaparecer a escravidão significaria riscar a América do Mapa-mundi. Assim, em sendo uma categoria econômica, encontra-se a escravidão em todos os povos desde o começo do mundo. As nações modernas apenas souberam mascarar a escravidão dentro de seus países e introduzi-la abertamente no Novo Mundo. (MARX, 1984:437/438).

Conjuga-se à forma de produção o sistema centralizado de comercialização, pelo Estado Português, que aceleram o crescimento e a acumulação do capital comercial pela burguesia mercantil.

Ab initio, a colonização agrícola do Brasil-Colônia foi feita dentro da estrutura monopolista do sistema colonial. Inclusive, seguindo as pegadas dos Países-Baixos, o colonizador Ibérico imitou-lhes a experiência das Companhias, criando em 1649 a Companhia Geral do Comércio do Brasil, que atuou como canalizadora do sistema monopolista da metrópole.

O monopólio sobre a colônia era tão acentuado que, havia quem achasse justo, em troca da "segurança", oferecida pela metrópole, que:

As colônias também de sua parte sofrem... que só possam comerciar diretamente com a metrópole, excluída toda e qualquer outra nação ainda que lhes faça comércio mais vantajoso⁴.

4. Cf. COUTINHO J. J. da Cunha de Azeredo. IN: Ensaio Econômico sobre o Comércio de Portugal. p. 149.

A colônia era tratada como uma empresa, não havia nenhum interesse pela vida social de seus habitantes (havidos ou trazidos), a atividade colonizadora preocupava-se exclusivamente com a produção que possibilitasse imensuráveis lucros à Sede, logo, a produção colonial teria que ajustar-se às necessidades da procura européia. Daí, a economia colonial, como parte da economia externa, tornou-se "altamente especializada", passando a ser produtora complementar da produção da Europa, e a adquirir um caráter de monocultura.

Como empreitada comercial, não interessava ao colonizador criar, na terra apossada, uma civilização, não lhes interessa senão as incursões predatórias e aventureiras. Neste sentido, o Brasil, "desenvolveu-se" dentro de condições negativas e desconhecendo experiências democráticas, encantado, atoleimado, sem relações, assustado com a Coroa, enfim, como um "enfants".

Comecemos por esta palavra, infants, infante, quer dizer o que não fala. Neste estado estava o menino Batista, quando a senhora o visitou, e neste estado estava o Brasil muitos anos que foi, a meu ver, a maior causa dos seus males. Como doente não pode falar, toda outra conjectura dificulta muito a medicina. Por isso Cristo em nenhum milagre gastou mais tempo, que em curar um endemoniado mudo; o pior acidente que teve o Brasil em sua enfermidade foi tolher-se-lhes a fala: muitas vezes se quis queixar justamente, muitas vezes quis poder os remédios de seus males, mas sempre lhe afogou as palavras na garganta, ou o respeito, ou a violência; e se alguma vez chegou algum gemido aos ouvidos de quem devera remediar, chegaram também as vozes do poder e venceram os clamores da razão⁵.

5. VIEIRA, Pe. Antônio, Sermões, v. III, p. 330. (Sermão da visitação de Nossa Senhora, pregado quando da chegada do Vice-Rei do Brasil, Marquês de Montalvão).

A forma de exploração agrícola, adotada para a colônia, foi a denominada de **plantations** pelo colonizador inglês⁶. Tudo indica ser esta a forma de organização imperante no "escravismo colonial" nas Américas. Achamos que, concomitantemente com o escravismo a **plantations** aflora como uma categoria basilar do modo de produção nas colônias.

Esta forma de exploração foi organizada sob a égide da mais avançada tecnologia da época, com a finalidade de abastecer o mercado mundial. Entretanto, como sua premissa era o trabalho escravo, não possibilitava um florescimento de um mercado interno compatível com o volume de mercadorias produzidos em larga escala.

Neste rumo, a **plantations** fez surgir uma duplicidade de produção, isto é, de um lado, como sua razão de existência, a grande produção comercial especializada; e, do outro, por razões estruturais a pequena produção de subsistência. Por este motivo como empreendimento agrícola especializada, a **plantations** equivale a monocultura, mas, ao mesmo tempo, por conveniências internas esta monocultura não é plena, em face da própria realidade, quer dizer da dualidade que existia como economia natural. Este fato

independente das peculiaridades da metrópole ou da colônia, pois encontramos sua manifestação no Brasil, na

6. Este termo não tem um vocábulo correspondente na língua portuguesa e/ou espanhola, mesmo tendo sido criada (ilhas Atlânticas) e aperfeiçoado (Brasil) pelos lusitanos. A este respeito cf. WAIBEL, Leo. A Forma da "Plantage" Tropical. IN: Capítulo de Geografia Tropical e do Brasil. IBGE, 1958. p. 34/35

área das Antilhas e no Sul dos Estados Unidos.
(GORENDER, 1988:79).

Uma das características da *plantations* escravista era o fato de terem direção unificada, disciplina rigorosa e todas as tarefas serem integradas, bem como a existência da união, na mesma "empresa", das atividades de cultivo agrícola e da transformação completa da matéria prima, resultando um produto acabado ou semi-acabado. Veja-se, por exemplo, em casos: do açúcar - obtido a partir da cana-de-açúcar, do fumo - que vai da purgação das folhas até o enfardamento dos rolos; do anil - que vai da diluição até a infusão em diferentes tanques para operações diversificadas.

Apesar disso, estas tecnologias avançadas foram aplicadas até o limite necessário para tornar mais próspera a economia colonizadora, mantendo sempre a situação de dependência.

Surgem, assim, sociedades que, estruturadas

deformadas desde seu nascimento, crescem com distorções, incapazes de supera-las através do simples funcionamento de sistema, porque a própria prosperidade, ao reforçar o vínculo externo de dependência se torna fator de atraso. (RIBEIRO, 1988:23).

Desde o início, a estrutura econômica de Portugal não era suficiente para garantir grandes empreendimentos, daí, em todo o processo dos "descobrimientos" e do desenvolvimento do mercado mundial ele, juntamente com o Reino de Castela, terem assumido sempre papéis econômicos intermediários, ficando à Holanda e à França os papéis de núcleos centrais do capitalismo mercantil internacional. E este fato foi inegavelmente um dos

fatores de piora das condições de exploração das colônias ibero-americanas, conseqüentemente do Brasil⁷.

Ora, enquanto a Inglaterra enveredou para a industrialização e evoluiu para "novas formas de colonização", Portugal, permaneceu como que "parado na história" defendendo formas tardias, monopsônicas até, de produção e preservando em caráter irrevogável o sistema tradicional de colonialismo.

Como é sabido, a produção colonial implicava não só a produção agrícola, no sentido da matéria prima, mas o acabamento complexo do produto, isto em se tratando das *plantations*, e de produção de lingotes de ouro e prata nas oficinas metalúrgicas das minas, sendo esta mais notável na América espanhola, mas não desprezível nas "minas gerais".

Contudo, tirando-se a produção de subsistência interna, todo o montante desta produção tinha uma organização mercantil voltada para o mercado externo.

As colônias foram estabelecidas para benefício único e exclusivo, da metrópole e isto corresponde a fabricação e exportação de produtos de que Lisboa necessitava, não só para si, mas para realização do comércio com as

⁷. FERNANDES, Florestan. IN: *Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América latina*, p. 14.

outras nações. A povoação e organização político-econômica das Colônias estão completamente subordinadas a este objetivo. A população do Brasil não deveria ocupar-se de tarefas que não interessem ao comércio metropolitano, admitindo-se, como exceção, a produção de gêneros estritamente de subsistência, quando fosse impraticável e/ou antieconômico trazê-los de fora⁸.

O surgimento da indústria no Brasil Colônia foi traumático e difícil, pois a criação de manufaturas na Colônia era reconhecidamente concorrente e dispersiva, concorrente no sentido do produto europeu e dispersiva no sentido de desviar parte das "forças produtivas" para fora do sistema da exploração colonial.

As únicas produções executadas para o "mercado interno" eram gêneros alimentícios, produzidos concomitantemente com a monocultura, como lavoura de subsistência, e os trabalhos e/ou atividades que funcionavam como divisão do trabalho nas plantations como os de: olaria, carpintaria, ferreiros, marceneiros, edificações (pedreiros), serraria, tecelaria (redes e vestuário dos escravos)...

A manufatura do Brasil, do ponto de vista da existência legal, data de 1808, já na condição de sede do Reino, quando foi permitido o estabelecimento de fábricas e manufaturas.

8. PRADO JR., Caio. IN: Formação do Brasil Contemporâneo. p. 120.

as nações européias, que conquistaram o controle dos negócios de exploração na América Latina (a Inglaterra em particular), estavam inicialmente mais interessadas no comércio que na produção local (...) A Inglaterra, por exemplo, iniciou uma política comercial que propiciou rápido impulso à emergência dos mercados capitalistas modernos nos centros urbanos de ex-colônias. (FERNANDES, 1975).

Mesmo com o rompimento com Portugal, consubstanciado na constituição do governo "autônomo" do Brasil, na figura do regime imperial, os esforços da burguesia exportadora e agrária para fazer mudanças, parece que foram relegadas em face das dificuldades iniciais e por terminar sendo mudanças econômicas "caras", daí a capitulação das elites e a opção que fizeram de continuar assumindo um "papel econômico secundário e dependente, aceitando como vantajoso a perpetuação das estruturas econômicas construídas sob o antigo sistema colonial". (FERNANDES, 1975:16).

Neste rumo, a industrialização brasileira em vez de assumir uma postura de autonomia, de enveredar, após livrar-se da dependência ibérica, por caminhos enlevados entibiou-se frente a dominação inglesa, e, posteriormente à **yankee**.

(...) - o progresso da industrialização recolonizadora - regido pela grande empresa multinacional como os anteriores, enseja amplas oportunidades de modernização reflexa e até mesmo de progresso relativo mas opera, em essência, como um limitador das potencialidades de desenvolvimento pleno dos povos por ele atingido. (...) porque impossibilita qualquer movimento de aceleração evolutiva que ensejaria sua integração autônoma na civilização emergente. Ao contrário disso, propicia apenas um desenvolvimento reflexo e dependente que aumentará

cada vez mais, a distância entre o núcleo cêntrico e os periféricos (...) porque desnatura o próprio processo da industrialização que em lugar, de atuar como um movimento liberativo tal como forma de recolonização que desgasta as potencialidades econômicas representadas por recursos poupados internamente e pela existência de um mercado interno em expansão (...) porque além de não produzir divisas, remete para fora lucros vultosos, o que torna imperativa a consolidação do setor primário que mantém enorme massa da população em condições miseráveis de existência. (RIBEIRO, 1988:31).

A industrialização e o desenvolvimento econômico em geral e no Brasil contemporâneo não reduziu em nada a sua condição de desenvolvimento dependente. Pelo contrário, a globalização da economia imperante nas duas últimas décadas reduz ainda mais a autonomia relativa das nações.

Neste contexto as transformações sócio-econômicas a nível global produzem mudanças profundas nas Economias, nas relações de forças entres as classes e na relação ESTADO/SOCIEDADE.

No Brasil, estas mudanças afetam o Setor Agrícola produzindo o aprofundamento das contradições já existentes, gerando uma Estrutura Agrária que comporta maior heterogeneidade e desigualdade nas relações sociais.

As relações de exploração e expropriação nele existentes geram formas diferenciais de inserção na economia e formas diferenciais de subordinação do trabalho ao capital.

Neste processo se ampliam as desigualdades sociais a níveis sem precedentes na História brasileira.

A própria integração já está permeada pela idéia de tensão e luta, porque no limite, implica a possibilidade de marginalização/exclusão de amplas massas populacionais, sobre tudo da classe trabalhadora.

No que respeita aos trabalhadores pequenos-produtores familiares as transformações ocorridas no campo brasileiro nas duas últimas décadas, importaram na ampliação das desigualdades no interior desta categoria de trabalhadores rurais. Uma fração minoritária de pequenos produtores familiares permaneceram como produtores de subsistência. Estes últimos regularmente estão localizados nas regiões deprimidas economicamente, como no Nordeste.

Estes ao longo do tempo, marginalizados pelo Estado de Direito e pelas Políticas Públicas constituem as classes oprimidas do conjunto da classe trabalhadora. Estas transformações das classes trabalhadoras, no quadro atual de desemprego estrutural provocado pelo desenvolvimento econômico internacionalizado são tidos como desnecessários economicamente.

Para compreender a composição destas frações de classe na Sociedade brasileira e a nova forma de agir desta população buscamos subsídios na perspectiva marxista, que apesar de priorizar o conceito restrito de "classe" para indicar como sinônimas: classe operária e classe trabalhadora, abre brechas para que autores como Gramsci e outros contemporâneos se empenhem em observar a ação dos movimentos sociais, na busca das formas

de agir social e político dos sujeitos sociais de importância na formação das classes.

Nesta linha de investigação salientamos a contribuição de Thompson, porque é um autor que não localiza a essência da classe apenas em posições estruturais, senão em relações. Ele afirma que são as relações de exploração, conflito e luta que proporcionam o impulso ao processo de formação de classe.

Assim, a partir da construção do conceito de experiência, recolocar a noção de ator social no seu conceito de classe como processo, como relação. Nesta perspectiva: a classe se forma através da luta de classes e o ator social participa deste processo de sua constituição. Nestes termos a luta de classe precede às próprias classes e o processo de formação de classes é constantemente renovado.

Como os movimento no campo, em nosso entendimento tem caráter de classe, nós adotamos prioritariamente esta perspectiva de Thompson e de outros como Ilze Scherer-Warren que trabalham na mesma linha para aplicar na pesquisa do Movimento dos Assentados da Fazenda Vitória.

Resgatar a trajetória dos Movimentos Sociais é compreender o sujeito coletivo que ele forma. Segundo Ilze Scherer-Warren, uma nova cultura se constitui nesses Novos Movimentos Sociais, dada a nova forma de organização e de agir político. Essa nova cultura está permeada por valores fundamentais tais como: democracia de base, livre organização, auto gestão,

direito a diversidade, respeito a individualidade, noção de liberdade individual associada a da liberdade coletiva.⁹

Dá que o sujeito social é modificado continuamente nesta relação dialética sujeito-movimento, mediante sua vivência cotidiana que é renovada constantemente, tornando-se finalmente sujeito coletivo.

A seguir vamos relacionar termos conceituais que integramos em nosso trabalho.

A categoria *classe subalterna*, pouco empregada, quando for, no presente trabalho, será com o significado seguinte:

(...) as Classes Subalternas, constituídas por dois corpos. O Camponato, compreendendo os assalariados permanentes das empresas agropastoris modernizadas, os proprietários minifundistas e os parceiros (meeiros e terceiros) que são os microempresários do campo, capazes de firmar contratos de arrendamento de terras e de comercializar diretamente sua produção no mercado local, e, ainda, os artesões. E o operariado das fábricas e dos serviços (transportes, etc.), compreendendo mão-de-obra regular e estável das empresas modernas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. (RIBEIRO, 1988:67).

Também usamos o termo *classes oprimidas*, que poderiam ser definidas, da seguinte forma:

9. SCHERER - WARREN, Ilze & KRISCHKER, Paulo (org.) Uma Revolução no Cotidiano? Os Novos Movimentos Sociais na América do Sul. Edit. Brasiliense, 1987.

(...) as Classes Oprimidas ou infrabaixas (...) são integradas por aquelas parcelas - às vezes majoritária - da população que têm formas precárias de ocupação e vivem em condições subumanas de pobreza e ignorância e de exclusão com respeito às instituições nacionais. (...) Seu verdadeiro caráter é o de um contingente excedentário do sistema ocupacional vigente. Esses marginalizados estão presentes no campo e na cidade (...)

(...) São representados nas cidades pelos biscateiros, vendedores ambulantes, carregadores, empregados de serviços subalternos, sem emprego fixo e sem sindicato, e pelas empregadas domésticas, lavadeiras, mendigos, prostitutas, etc. Nas zonas rurais compreendem os volantes ou trabalhadores estacionais que só conseguem ocupações remuneradas durante alguns meses do ano, sendo para isto transportados a grandes distâncias para a derrubada de matas, limpeza de campos, plantios e colheitas. Por suas precárias condições de vida, cabem também nesta categoria os trabalhadores de pesca, baseadas em técnicas rudimentares, nas minas e garimpos, bem como as atividades de exploração de sal e de coleta de balata, pau-rosa, de piaçaba, carnaúba, babaçu, etc. (RIBEIRO, 1987:67/68).

Por várias vezes neste trabalho será tratada uma categoria bastante comum na literatura sobre o campo, em nosso País, falamos de latifúndio e de seu proprietário, isto é, do latifundiário.

Poder-se-ia dizer que o latifundiário no Brasil, tem suas raízes no fundamento jurídico das sesmarias. Esse sistema jurídico, instituído pelo colonizador luso com a finalidade de ocupação do solo, mesmo tendo como "fundamento de seu aproveitamento instituído pelo bem comum, na prática deu surgimento à grande propriedade". (DEMÉTRIO, 1980:209).

Como é fácil de ser observado a caracterização de latifúndio estaria vinculada não somente pelo tamanho do imóvel mas também pela

forma de sua exploração, em outras palavras, a lei visa em relação a terra os seguintes requisitos: aproveitamento de forma racional e de modo adequado; racionalidade no uso dos recursos naturais e preservação do meio ambiente; cumprimento da legislação trabalhista; exploração de tal forma que tanto os trabalhadores quanto o proprietário sejam favorecidos com o bem estar¹⁰.

Do ponto de vista do Trabalhador Rural, latifúndio seria toda grande propriedade de terra que, por sua forma de exploração e de uso, teria características perdulárias. Seria a "afrota" entre os muitos que não têm nada e os poucos que possuem tudo. Seria o limite entre o "querer e não poder" e o "querer é poder". Seria a reedição da frase grega aos meloneses, isto é, de que "(...) o direito só existe entre iguais. Entre fortes e fracos os fortes fazem o que podem e os fracos sofrem o que devem".¹¹

Finalmente, quando neste trabalho fizer referências aos Movimentos Populares, o faz com a conotação de luta pela conquista da terra, tomando como ponto de apoio o Direito Insurgente, o Reivindicado e não Posto. Não serão consideradas todas as outras alternativas de luta no campo - como por exemplo: "Movimento dos Operários do Campo", "Movimentos dos Camponeses Integrados" ou "Movimentos por Alternativas de Produção ou por Modificações Previdenciárias - mas o **Movimento dos Camponeses pela Terra**¹².

10. Lei nº 4.504, de 31.11.64 - Estatuto da Terra - art. 2º - parágrafo 1º, alíneas "a" até "d".

11. Resposta dos atenienses aos emissários da Ilha de Melos, que vinheram em comissão pedir clemência contra a forma desumana que estavam sendo tratados pelos conquistadores Gregos.

12. Cf. GRZYBOWSKI. ob. cit. capítulo II.

O que deve ser destacado dos Movimentos Populares no campo, é sua inquestionável importância na afirmação e consolidação de um novo tipo de exercício da cidadania pelo Trabalhador Rural.

Não podemos esquecer que:

Na realidade, no campo, a questão da conquista e exercício da cidadania aparece referida à ruptura, ao aforamento, à autonomia dos trabalhadores para serem reconhecidos como tais. (GRZYBOWSKI, 1990:59).

Neste sentido poderemos dizer:

Através dos movimentos, os trabalhadores rurais rompem com o seu isolamento geográfico, social e cultural. Inserindo-se num mundo mais amplo, aprendem a reconhecer a diversidade de formas de vida, a buscar alianças e a prestar solidariedade. Também no momento aprendem a conhecer seus adversários, suas táticas, suas organizações. Todos estes aspectos são muito enfatizados pelos trabalhadores rurais de diferentes movimentos quando falam de suas histórias de vida e de sua participação. (IDEM, 1990:60).

CAPÍTULO II

O DIREITO: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

02. O DIREITO: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

Mas o direito se vinga, cresce, pressiona, conquista alargamento notáveis, brilha nos estandartes dos espoliados e oprimidos, ecoa na voz dos advogados progressistas, transborda nas sentenças dos magistrados mais inquietos, incorpora-se e procura uma sistematização no pensamento dos professores rebeldes, sacode a poeira dos tratados conservadores, rompe as bitolas dogmáticas e retempera o ânimo dos que, cedo de mais, queiram dar a causa jurídica por indefensável e perdida.

- Lyra Filho -

2.1. DIREITO: APARÊNCIA E REALIDADE

Iniciaremos este assunto com uma citação que por si consegue sintetizar o presente subtítulo, vejamos:

Toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidem imediatamente(...) A verdade científica é sempre um paradoxo se julgada pela experiência cotidiana, que apenas agarra a aparência efêmera das coisas.¹

1. Karl Marx. citado por ALVES, Caffé Allaôr. IN: Estado e Ideologia - Aparência e Realidade. Na página de dedicatória.

É dentro deste aspecto de existência das coisas, inclusive do Direito, que podemos afirmar que todo Sistema Jurídico² tem uma História, e esta História está umbilicalmente ligada ao Sistema Político do qual faz parte.

Neste sentido, não é de bom alvitre procurar a origem de um Sistema Jurídico, partindo de conceitos preconcebidos, que teriam suas bases em critérios formais e definições rígidas, que teriam como consequência a aplicação de esquemas que induziriam "a uma análise em função dos critérios políticos e sociais que tornariam coerentes qualquer sistema normativo" (AGUIRRE, 1991: 32).

Apontando para este entendimento já foi dito:

Os sistemas jurídicos não são organizações (autárquicas): são um aspecto ou uma dimensão de algum sistema político. Este fato corresponde à delimitação temporal dos sistemas jurídicos contínuos (...) Os critérios jurídicos autônomos são aqueles que deveriam do conteúdo das disposições jurídicas, e suas inter-relações e de sua eficácia. Confiar neles pressupõem que, não apenas o funcionamento interno, mas também os limites precisos do direito possam ser fixados apenas sobre a base de considerações especificamente jurídicas. No entanto, o Direito é um aspecto do sistema político, seja um estado, uma igreja, uma tribo nômade ou qualquer outro; tanto sua existência como sua identidade encontram-se vinculadas como a existência ou a identidade do sistema político do qual é parte. (AGUIRRE, 1991:33).³

2. Visto aqui como sendo "o conjunto de regras e de princípios jurídicos, que se instituem e se adotam para regular todo corpo de leis de um país. Dentro dele, estabelecem-se os vários regimes jurídicos e se fundam as várias instituições legais, sejam de ordem interna, sejam de ordem externa. Conf. De Plácido e Silva, IN: Vocabulário Jurídico, vol. 5 .Rio de Janeiro, Forense, 1980

3. Trecho da Obra El Concepto de Sistema jurídico. Do professor Joseph RAZ, editado pela Universidade Autônoma de México, citado por AGUIRRE.

No estudo do ordenamento jurídico de uma nação, feito em determinado momento histórico, a maior dificuldade que se apresenta na distinção entre sua aparência e sua essência, são as inserções mistificadoras introduzidas pela ideologia dominante.

Aí reside o principal obstáculo no entendimento do sistema jurídico como algo que é a proporção que vai sendo, e não como algo posto e acabado.

O que impressiona

(...) nas práticas políticas (é) a presença hegemônica da ideologia dominante que mistifica o povo e o impede de olhar para dentro das relações sociais e de ver a sua autêntica expressão, as reais determinantes sociais e econômicas de sua miséria e opressão. (ALVES, 1987:11).

Neste sentido pode ser dito que a ação política dominante termina por funcionar como um "despolitizador" do povo, mantendo-se "cego" as questões subjacentes de sua própria vida social e econômica.⁴

Para caracterizar as bases estruturais da organização judiciária

4. Com isto não queremos afirmar a existência de um dado determinismo no agir das Classes Dominantes, mas que, como todo processo ideológico, esta "despolitização seria uma forma inversa de apresentar a realidade (forma ideologizada), que por ser alienante subjuga o povo, sem que necessariamente, as forças opressivas queiram ou tenham querido conscientemente, este resultado e/ou que tenham real consciência dos seus resultados.

de um dado país, é necessário "capta-la" como organização política de uma formação social. Lembremos que para cada formação social o Direito tem suas próprias características.

Não se pode explicar o Direito a partir de si próprio, isto é. o Direito não pode servir de explicação para si mesmo.

Além do mais, para tentarmos, com êxito, as objetivações institucionais do Direito, necessários se faz, pela complexidade das relações envolvidas, do uso da mediação interdisciplinar, qual seja: *Sociologia, Economia, Ciências Políticas, Ciências Jurídicas, Antropologia e Filosofia*, só assim teremos a possibilidade de compreender, de forma desmistificada, a realidade do mundo jurídico.

O Estado e o Direito não podem se explicar por si mesmos e, por isso, sua verdade exige uma progressiva visão integrada do todo social, dentro da qual ganha sentido e consciência. (ALVES, 1987:18).

Não podemos olvidar, que no estudo do Direito, o valor científico deste estudo, não poderá ser simplesmente reduzido a um debate que apenas transfira para outra dimensão a exatidão do saber espontâneo. Pois havemos que considerar que o conhecimento científico se produz mediante uma ruptura com o saber espontâneo (saber vulgar) e nunca pela ampliação deste saber. Neste momento é de bom alvitre lembrarmos que o discurso ideológico para ser combatido deverá sê-lo por contra-discurso construído por dentro do

"velho discurso" e não por outro discurso.⁵

A realidade tem indicado que o Direito não se explica por si mesmo, sua realidade finca as raízes sobre a sociedade civilizada qual promana e na qual tem sua razão de ser (ALVES, 1987:29).

Porquanto, a questão da realidade científica do Direito não está adstrita exclusivamente em "afastar o senso-comum como inoperante e indesejável para a explicação científica, mas superá-lo em sentido crítico". (ALVES, 1987:29)

No plano da consciência espontânea, a essência do fenômeno não se manifesta direta e imediatamente através de sua aparência; ao contrário a prática cotidiana da vida política, considerada tanto em sua vivência subjetiva pelo agente político, quanto em sua expressão como um dado meramente empírico ao observador comum longe de mostrar a essência ou lei interna do fenômeno, o que faz é exatamente oculta-lo. (ALVES, 1987:31).

No mundo do saber espontâneo da prática utilitária do homem-comum o visível é confundido com a essência "a superfície é identificada com o subterrâneo"; tudo que necessário para o uso já está a vista, pronto para o uso dos homens.

5. CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia: O Discurso Competente e outra Falas. São Paulo, Moderna, 1981. p. 18

Neste mundo, a prática reiterada condiciona a reprodução das relações sociais dominantes; ao caracterizar essa prática como meio de manipulação dos objetos (coisas) prontas, ela assume a feição de um prática fetichizada que se movimenta numa esfera de condições naturais, onde os sujeitos sociais não reconhecem os objetos e instituições como o produto de sua atividade histórico-social. (ALVES, 1987:32).

As instituições aparecem como se fossem independentes, como se existissem e vivessem sem necessidade dos atos dos homens, que na prática diária lhes deram essa significação. O Direito aparece como se tivesse significado por si mesmo.

(...) as instituições da sociedade política assumem automaticamente frente ao sujeito, reiterando um mundo já pronto, um objeto de manipulação e onde os homens igualmente são manipulados. (ALVES, 1987:33).

A este respeito poderá ser dito que:

(...)o indivíduo se move em um sistema formado de aparelhos e equipamentos que ele próprio determinou e pelos quais é determinado, mas já há muito tempo perdeu a consciência de que este mundo é criação do homem.⁶

O mundo da práxis utilitária não é apenas o mundo do puro engano (da aparência) inclui também, e necessariamente, a verdade de sua

6. cf. KOSIK, Karel. IN: Didática do Concreto. México, Grijalbo, 1967. p. 86.

essência. Teremos, no caso da expressão aparente do Direito, visto através da lei (positivação) e dos ordenamentos jurídicos estatais (impostos) um duplo sentido, apontando para a sua essência⁷ e, ao mesmo tempo, o ocultando.⁸

Tornando um pouco mais clara esta afirmação podemos dizer:

A aparência é sempre aparência de algo que não é ela mesma; ela afirma como tal exatamente em quanto manifestação de seu contrário, daquilo que ela não é, mais sem o que ela não seria aparência. (ALVES, 1987:34).

Ante o acima exposto, pode-se dizer que a essência do Direito não aparece de forma pronta e acabada (imediate) ou direta mas, "sempre se manifesta em algo distinto daquilo que é, mediante os múltiplos aspectos de sua existência" (seria o caso da leis, dos Códigos, das Consolidações ideologizadas da realidade do Direito. Ideologia aqui está sendo vista como prática do ocultamento.⁹

7. Do latim **essentia**, entende-se a natureza da própria coisa ou o que é constitutivo dela, de modo a torná-la inconfundível com qualquer outra coisa. Conf. DE PLÁCIDO E SILVA. IN: Vocabulário Jurídico, verbete **ESSÊNCIA**.

8. Os termos grifados em itálico são de ALVES, Alaôr Caffé. obra cit. p.33 usque 34.

9. "(...) a ideologia não é sinônimo de subjetividade oposta à objetividade, que não é preconceito nem pré-noção, mas é um (fato) social justamente porque é produzida pelas relações sociais, possui razões muito determinadas para surgir e se conservar, não sendo um amontoado de idéias falsas que prejudicam a ciência, mas certa maneira a produção das idéias pela sociedade, ou melhor, por formas históricas determinadas das relações sociais". (CHAUI, 1984:31)

A ideologia se caracteriza, basicamente, pelo empenho mais ou menos consciente ou mesmo inconsciente da justificação a respeito de uma realidade social e que toma a forma de uma expressão teórica ou de uma determinação prática. (ALVES, 1987:38).

No "mundo prático-utilitário", a superfície se identifica com o subterrâneo: "tudo que é essencial já está à vista", pronto para o uso dos homens.

Fazendo um paralelo entre a unidade da essência e do fenômeno (aparência), Hegel o fez da seguinte forma:

A existência e a imediaticidade refletida, por quanto nela mesma é a absoluta negatividade (...) por conseguinte, a aparência é antes de tudo a essência se acha de modo imediato nela (...) Há somente a aparência no sentido de que a existência como tal é só algo posto, não um ser existente em si e por si. O que constitui sua essencialidade é o seguinte: o ter em si mesma a negatividade da reflexão, a natureza da essência e que por meio de sua comparação com a existência, explique a esta como aparência, isto é, do ser aparência, e a própria verdade da existência. A reflexão, por cujo meio ela representa isso, pertence-lhe como própria.¹⁰

Sendo o Direito a síntese da produção do grupo social¹¹, a

10. IN: HEGEL, Friedrich. *Ciência de la Lógica*. Tomo II, Buenos Aires. Hachete. 1956. p. 149.

11. O Direito é, por conseguinte, *um fato ou fenômeno social*; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua sociabilidade, a sua qualidade de ser social. (...) Dai a sempre nova lição de um antigo brocardo: **ubi societas, ibi jus** (*onde está a sociedade está o direito*). conf. REALE, Miguel. Licções Preliminares do Direito. 15ª ed. São Paulo. Saraiva. 1987. p. 2.

representação das conquistas da coletividade dimanadas da luta real pelo exercício do poder, regulado pelas determinantes histórico-sociais de cada época. Neste sentido, o direito não poderá ser reduzido apenas a legislação, pois faz parte de um processo de construção da cidadania, realizado pelos movimentos sociais, quer da cidade quer do campo. Constituindo-se numa reapropriação do poder normativo pelos ditos movimentos, a partir de suas lutas pela supressão de necessidades e carências.

Para nós a lei é o reflexo do Direito, não podendo globalizar o Direito, de que as vezes não passa de "simples acidentes no processo jurídico".¹²

Nesse sentido, a Lei surge como aparência do Direito¹³. De onde aflora a idéia do Direito não como algo acabado, mas em sua perspectiva a vir a ser, de algo em movimento que se transforma constantemente, quer seja em seu conteúdo, quer seja em sua forma de manifestação concreta. Neste norte, a Lei (aparência) pode ser, ou não, o repositório das melhores conquistas dos movimentos sociais.

A dificuldade em separar a essência da aparência, quando se trata de Direito e lei, é que, em determinados momentos, dependendo da correlação de forças na luta pelo poder político, a lei poderá refletir a essência

12. cf. LYRA FILHO (1982).

13. Sabemos que nem toda Lei é mero reflexo do Direito, existindo inegavelmente momentos em que a lei representa o Direito, certo, correto. V. por exemplo, a Lei de Introdução do Código Civil.

do Direito¹⁴ e logo a seguir, representar apenas aparência deste Direito¹⁵.

Esta dificuldade em separar-se, no pensamento político atual, a aparência e a essência na ciência jurídica, reside no fato de que "toda ciência seria supérflua se houvesse coincidência imediata entre a aparência e a essência das coisas¹⁶".

14. A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, onde podemos encontrar princípios como este "Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais que ela se dirige às exigências do bem comum".

15. O Próprio Código Civil, que consagra a precedência do domínio sobre a posse, o que tem ensejado as maracutaias dos "grileiros" nas áreas de fronteira agrícola.

16. MARX, Karl. O Capital. Livro 3. Vol. 6, capítulo XLVIII. 1ª ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1984. p. 939.

2.2. Formalismo Jurídico Expressão Verbal de sua Conceituação

O Direito assim como o Estado são funções políticas que se destacam das demais funções. Neste sentido, podemos dizer que o desenvolvimento do Direito está intrinsecamente ligado, obedecendo a toda a sua complexidade, ao desenvolvimento da História.

É bom que relembremos, o que já ficou explícito linhas atrás, isto é, primeiro, de que cada sistema econômico gera suas próprias leis, que se adaptam, por seu turno, a sua organização jurídica institucional; segundo, que a essência da sociedade não pode mais ser procurada na aparência das suas instituições, pois antes de se tornarem causa, estas instituições são efeito. É a sociedade que as produz, antes de ser por elas modificada.

A este respeito, já foi dito com bastante propriedade:

As relações jurídicas não podem ser compreendidas por si próprias, nem pela pretensa evolução do espírito humano, mas, ao contrário, deitam as suas raízes nas condições materiais. (MARX, 1983:24).

A análise das condições materiais da existência do Direito, não poderá ser feita sem levar em conta uma visão científica da História, tendo como certo que os Ordenamentos Normativos são produtos diretos desta mesma História. Apartada desta interpretação, qualquer teoria estará fadada ao fracasso em seus objetivos.

A este respeito poder-se-á dizer que:

Como teoria, o direito é o reflexo da realidade. A evolução das suas categorias é o resultado da evolução de determinadas relações firmadas entre os homens dentro da sociedade. Relações que têm de ser consideradas a luz de dados concretos, e não como se adotou fazer até o século passado, sob os auspícios de símbolos sobrenaturais ou puramente ideais. (AGRA, 1965:16).

Numa sociedade dividida em classes sociais, normalmente as questões de cunho social, quer sejam políticas, quer sejam econômicas, nunca são apresentadas em suas formas reais de existir. Estão, quase sempre, envoltas num linguajar, numa terminologia, num formalismo, que dificultam, por sua hermeticidade ou expressão confusa com que se apresentam, a sua compreensão.

Esta forma sutil de escamoteamento da realidade, nem sempre representa uma premeditação de tal ou qual classe, mas faz parte do sistema de símbolos com quais as ciências sociais são envolvidas desde o passado remoto em que se separaram dos rituais religiosos.

No que diz respeito ao Direito Oficial, este fato também acontece, pois assumindo toda uma investidura formal, ele se enclausura impedindo, assim, que a comunidade, como um todo, consiga decifrar e interpretar o linguajar jurídico como sendo a expressão verbal de sua conceituação.

Mantendo este formalismo, o Direito, impede que o povo obtenha respostas das questões sociais. Neste sentido, ele se particulariza, obtendo,

desta maneira, as condições *sine qua non* para evitar as mudanças sociais necessárias a formação de um novo tipo de cidadania. Isto acontece, possivelmente, por não ser interessante, do ponto de vista das elites dominantes, dizer aos oprimidos como são eles espoliados pelo sistema econômico e político vigente.

Já nos foi dito que:

Ah! se fosse como outrora, se a escola continuasse ainda mantida pelo cura ou sacristão, longe de mim opor-me à extensão das escolas aos filhos do povo (...)¹⁷

Daí se pode facilmente depreender que o "perigo" não está em se ter conhecimento, mas de quem e como se obtém esse conhecimento. É neste sentido, que as classes dominantes envolveram o Direito em mistérios que só "especialista" podem interpreta-lo, mesmo que ele tenha sido elaborado por não especialistas.

Foi com este propósito, isto é, com o fito de homogeneizar "pensamento, linguagem e realidade"¹⁸, que envolveu-se o Direito em uma redoma, o formalismo jurídico, que nada mais é que a expressão verbal de sua conceituação. E esta verbalização acaba por identificar o Direito a Lei e,

17. Falado por Thiers, em pleno ano de 1848. Citado por AGRA, Figueiredo. IN: A Posição do Direito no Desenvolvimento Social. p.20

18. A este respeito ler Marilena CHAUI no seu trabalho Discurso Competente. IN: Cultura e Democracia. 5ª ed. São Paulo, Cortez, 1990. p. 3/38.

esta, por seu formalismo, com a própria imagem do Direito.

A fala que identificou a lei com o Direito, permitiu, pela ideologização de seu significado, universalizar o particular. Neste sentido, a lei, mero acidente no processo jurídico passou a ser vista como a única forma de expressão do Direito. (LYRA FILHO, 1982).

Ao dar ao Direito uma conotação de "lei", ligada, inclusive, ao sistema de coerção do Estado, as classes dominantes lhes deram uma significação formal vinculado a sua existência a figura do "legislador", o cientista do Direito, o mago das leis. Retiram, destarte, do povo a possibilidade de reapropriação do poder normativo¹⁹, pois, para elas, falta a este o formalismo, o domínio da expressão verbal do Direito como elemento de sua conceituação.

Entrementes, o Direito, independentemente da forma e da expressão que se revista, não é algo acabado, mas algo que existe na perspectiva de vir a ser. Assim mencionando, ele transforma-se dioturnamente, quer seja em seu conteúdo²⁰, quer seja em sua forma de manifestação concreta. Por sua dimensão social, o Direito nunca poderá estar totalmente contido na

19. Não estamos aqui defendendo a construção da Lei a partir do senso comum, mas a possibilidade de que os trabalhadores, no fortalecimento de suas organizações, também, construam as suas próprias leis, independentemente da legislação oficial.

20. Destaque-se que no conteúdo ele se modifica pouco, modificando mais em sua forma, senão não se adaptaria as mudanças sociais.

Lei. Afirmar o contrário, é negar ao Direito a qualidade de síntese da produção dos grupos sociais e de conquista da coletividade dimanada da luta real pelo exercício do poder, regulado pelas determinantes histórico-sociais de cada época.

A homogeneização do Direito, universalizando os seus conceitos, numa sociedade de classes, nada mais é que a formalização da dominação. A este respeito já ficou dito:

Compreende-se que, numa sociedade diferenciada, o efeito da universalização é um dos mecanismos, e sem dúvida dos mais poderosos, por meio dos quais se exerce a dominação simbólica ou, se prefere a imposição da legitimidade de uma ordem social. A norma jurídica, quando consagra em forma de um conjunto formalmente coerente regras oficiais e, por definição sociais, (universais), os princípios práticos do estilo de vida simbolicamente dominante, tende a informar realmente as práticas do conjunto dos agentes, para além das diferenças de condição e de estilo de vida: o efeito da universalização, a que se poderia também chamar efeito de normalização, vem aumentar o efeito da autoridade social que a cultura legítima e os seus detentores já exercem para dar toda a sua eficácia prática à coerção jurídica. (BOURDIEU, 1989:246).

Sendo produto da História, o Direito, quando utilizado de forma ideologizada assume características **a-histórica**²¹, principalmente porque, com algumas exceções, o seu exercício é dado a pessoas vinculadas aos interesses dominantes, os magistrados, os juristas enfim. Com bastante propriedade podemos citar que:

21. Dizemo-lo sem história, pois apresenta-se "além de (fora de lugar), nele as idéias estão (fora do tempo). Ler Marilena CHAUI, obra cit.

A pertença dos magistrados à classe dominante está atestada em toda a parte. Assim, Mário Sbriccoli mostra que nas pequenas comunidades da Itália da Idade Média, a posse desta espécie particularmente rara de capital cultural, que é o capital jurídico, bastava para garantir posições de poder. Do mesmo modo, em França, durante o Antigo Regime, a nobreza de toga, embora menos prestigiosa do que a nobreza de espada, pertencia frequentemente por nascimento, à aristocracia. Do mesmo modo ainda, o inquérito de Sauvageot sobre a origem social dos magistrados que entraram para o corpo antes de 1959, estabelece que os magistrados, em forte proporção, saíram das profissões judiciais e, de modo mais lato, da burguesia ... (BOURDIEU, 1989:242)²².

Não podemos perder de vista que o formalismo jurídico é a forma ideologizada de sua representação verbal.

Assim

(...) o direito, visto aqui como lei, nada mais é do que a ideologia vencedora que sanciona, conforme a lição de Roberto Aguiar (cf. Direito, Poder e Opressão, editado em 1984, p. 79), na ótica de Althusser, é ao mesmo tempo aparelho repressivo do Estado (funciona via Ideologia). Já para Denis Lloyd (A Ideia da Lei, p. 191), é meramente o meio de impor à população o que o setor dominante considera servir aos seus interesses econômicos, ou, como vê Antônio Carlos Wolkmer (Aspectos Ideológicos na Criação Jurisprudencial do Direito, Revista Ajuris, p. 34/99): O Legislativo elabora as leis; estas não refletem necessariamente o direito, mas sim a ideologia da classe: o direito é a vontade, feita lei, da classe dominante, que, através de seus próprios postulados, ideológicos, pretende considera-lo como expressão aproximativa da justiça

22. Com esta citação não queremos afirmar que todos os magistrados estariam a serviço das classes dominantes, pois se assim o fizéssemos estaríamos negando a existência salutar do grupo de juristas que compõem hoje, em nosso País, a Nova Escola Jurídica, ver, por exemplo, a este respeito a Introdução ao livro Lições de Direito Alternativo, de vários autores, editado em 1992, pela Editora Acadêmica.

eterna (Júlio César Tadeu Barbosa, *O que Justiça*, p. 48) ou, ainda, como dizem Trasímaco, Calicles e Critias, que as leis são fruto do poder arbitrários dos detentores do poder, que as editam em função de seus interesses. (Roberto Aguiar, *O que é Justiça*, 1982, p. 23). Essa realidade (Lei, escrita interpretando a tradição, a serviço dos que estão no poder para estabelecer ou manter determinado sistema) não é nova. Já era assim nos tempos da Bíblia, pois segundo especialistas (v. Michel Clevénot, *Enfoques Materialistas da Bíblia*, Paz e Terra, 1979, p. 31/38), os primeiros textos bíblicos foram escritos quando da instalação do Estado monárquico por Salomão, com o objetivo de legitimá-lo no poder, sendo preciso, então, dar uma nova interpretação à tradição, o que se encontra nos textos de II Samuel, cap. 9/20, de I Reis, cap. 1/2, e no documento Javista inserido no Pentateuco. Semelhantemente aconteceu em Atenas com a reforma de Dracon quando pela primeira vez a lei foi escrita, mas ela serviu muito mais para garantir o privilégio dos cidadãos lançando um fardo mais pesado para as classes dos trabalhadores natos, os escravos, (G. Glotz, *História Econômica da Grécia*, Lisboa, Cosmos, 1946, p. 147). O que não foi diferente nas reformas posteriores, levando o filósofo Trasímaco a concluir que a justiça, a base do Estado e das ações do cidadão, consiste simplesmente no interesse do mais forte (Tomas Ranson Giles, *Introdução à Filosofia*, EDUSP, 1979, p. 42). Tal realidade sempre foi assim e o é atualmente, seja nos regimes capitalistas seja nos socialistas, onde os operários chegaram ao poder e estabeleceram leis que ali os mantiveram, ou onde a burocracia busca perpetua-se (URSS). (CARVALHO, 1992:14/15).

O formalismo jurídico, expresso na lei, possibilitou ao chamado Estado moderno, de dizer e fazer o direito, "tolerando os costumes jurídicos, por exemplo, apenas até onde estes não interferem com os planos e alternativas estabelecida"²³.

17. ADEODATO, João Maurício Leitão. *O Problema da Legitimidade: No Rastro do Pensamento de HANNAH ARENDT*. Rio de Janeiro, Forense Universitário, 1989. Capítulo III, p. 53.

Constatar que a lei é a forma ideologizada de representação do Direito nas sociedades divididas em classes, é reconhecer que o seu formalismo nada mais é que a expressão verbal (fora do tempo) do formalismo jurídico²⁴.

Contudo, independentemente dos esforços que são feitos pelos juristas dogmáticos, o Direito segue seu percurso, sendo elaborado nas diversas frentes de lutas sociais, e instituindo-se historicamente. Avança, indiferentemente se vai ser instituído ou não. Porém, com a certeza de que é, pelo menos naquela comunidade, um fato legítimo para o fortalecimento da cidadania de seus membros. É este Direito **instituinte**, que chamamos de **Direito Insurgente, de Reivindicado e não Posto**, no sentido de que, mesmo sendo palpável historicamente, ainda não foi positivado, não foi instituído, não é ainda um instituto.

24. Ao se referir a ideologia Marilena Chauí, assim se expressou: "(...) afirmar que nela as idéias estão fora do tempo é perceber a diferença entre o histórico ou o instituinte e o institucional ou instituído. A Ideologia teme tudo quanto possa ser instituinte ou fundador, e se pode incorpora-lo quando perdeu a força inaugural e tornou-se algo já instituído. Por essa via podemos perceber a diferença entre ideologia e saber, na medida em que, neste, as idéias são produto de um trabalho, isto é, de idéias instituídas". (CHAUI, 1989:5).

2.3. REIVINDICADO E NÃO POSTO: Uma das Formas de Existência do Direito

Até o momento estivemos demonstrando que o Direito Oficial, como fato social, obedece ao desenvolvimento da História em toda sua complexidade. Neste sentido, procuramos dizer que cada sistema econômico produz, por seu turno, as suas próprias leis, e de forma específica, a sua organização jurídico-institucional.

Em outras palavras, quando tratamos do Direito, como Ordenamento Normativo, não tratamos de uma categoria definitiva, mas de um progresso histórico, submetido à possibilidade constante de mudanças. Logo, o Direito, com esta conotação, não é uma categoria estática. Rende-se as leis do desenvolvimento, mudando o caráter de suas normas e de suas sanções, toda vez que o corpo social necessite de ser modificado.

Assim visto, o Direito, tem uma natureza histórica, isto é, não existiu sempre e nem seguirá existindo, tal como o conhecemos na atualidade. Poder-se-ia dizer, sem medo de erro, que em todos os regimes sociais conhecidos pela raça humana, quer dizer, no escravagismo, no feudalismo e no capitalismo, as classes dominantes exerceram o poder estatal e fizeram uso do Direito para ditar, interpretar e aplicar as leis sem a sanção da maioria da coletividade.

Do que se pode abstrair, que a causa determinantes da sociedade não é o contrato social entre os seres humanos, mas, o modo de produção

vigente, uma vez que as classes são produto de determinados regimes econômicos e de suas relações de produção.

Entrementes, não ouvimos que ao formularmos um pensamento crítico a cerca do Direito, possivelmente, o nosso maior entrave não será mostra-lo com sua fisionomia própria, mas diluir as formas falsas e distorcidas com que foi imposta às pessoas como imagem real.

Havemos que extirpar a concepção de que o círculo da legalidade circunscreve ou coincide com a do Direito, pois o Direito não pode ser uma coisa acabada, ele tem que ser pensado como algo que é à proporção que vai sendo. Ele vem a ser o que surge, de constante, nas transformações dinâmicas de seu conteúdo, pois sua essência manifesta-se, concretamente, dentro do mundo histórico e social.

Acreditamos, que

Em todo caso, não se trata dum problema de vocabulário. A diversidade das palavras atinge diretamente a noção daquilo que estivermos disposto a aceitar como Direito. Por isso mesmo, os autores ingleses e americanos têm de falar em Right, e não Law, quando pretendem referir-se exclusivamente ao Direito, independentemente da lei ou até, se for o caso, contra ela (isto não significa, note o leitor, que o verdadeiro Right não possa ser um Direito legal, porém que ele continuaria a ser Direito, se a lei não o admitisse). (LYRA FILHO, 1986:8).

Doutra feita, é correto afirmar que:

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que rege a sociedade politicamente

organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o progresso econômico, na qualidade de proprietário dos meios de produção. Embora as leis apresentem contradições, que não permitem rejeita-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixariamos emburhar nos "pacotes" legislativos, ditados pelas simples conveniência do poder em exercício. A legislação abrange, sempre em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuistas do poder estabelecido. (IDEM, 1986:8/9).

Enfim, poderá ser dito ainda que a confusão entre Direito e lei tem sua história vinculada ao aparelho ideológico do Estado, assim:

A identificação entre Direito e Lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo direito a procurar além ou acima das leis. (IDEM, 1986:9).²⁵

Como tivemos oportunidade de analisar em nossa Abordagem Conceitual, como nação, nosso desenvolvimento econômico foi "induzido", a partir dos interesses do colonizador. Da mesma forma o "nosso" Direito foi

25. De forma sucinta poderemos definir o Direito segundo o pensamento de Gustav RADBRUCH. IN: *Filosofia do Direito*, que nos diz: "(...) o direito não é afinal senão a realidade que tem o sentido de se achar ao serviço da idéia de justiça. Ob. cit., p. 91.

partir dos interesses do colonizador. Da mesma forma o "nosso" Direito foi trazido como o propósito de respaldar a atividade exploratória dos lusitanos.

O nosso atual direito positivo, absolvidos os princípios básicos da revolução burguesa na França e a codificação napoleônica, se impôs em nossas civilizações como caminho único da legalidade e dos princípios da convivência. No entanto, mesmo sendo apresentado em drops fantasiados de liberdade, igualdade e fraternidade, ele, na maioria das vezes, na verdade, sacramenta, o domínio e discriminação²⁶.

Além das formas fantasiosas com que normalmente a ideologia dominante apresenta o Direito, temos que nas sociedades colonizadas, ele aparece como se fosse produto exclusivo dos cérebros iluminados e da teoria dos "juristas especializados". Nestas sociedades, o Direito aparece como se não fosse produto da história real, e como tal poderia ter uma existência paralela, pois sua construção fugiria aos parâmetros conceituais, para se apresentar como uma "sistema de relações"²⁷.

Talvez que esta forma de pensar o Direito seja o responsável pela confusão semântica gerada em torno do significado do Direito, impedindo

26. Daniel RECH. Introdução à Coleção "Seminários Nº 14" IN: *Direito Insurgente: O Direito dos Oprimidos*. Rio de Janeiro, AJUP/FASE, 1990. P.3

27. "O Direito, enquanto forma, não existe somente no cérebro e nas teorias dos juristas especializados: ele tem uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema conceitual, mas como um particular sistema de relações". Pashukanis. IN: *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. cit. por PRESSBURGUER (1990).

que o povo tenha acesso a esse conceito, livre de armadilhas ideológicas que respaldam e adequam os diversos níveis de dominação de classes.

Aqui, mais uma vez, estaríamos diante da famosa divisão entre trabalho intelectual e o trabalho manual, isto é, ao trabalhador seria quase que vedado discutir e aprofundar um conceito de direito²⁸; já uma determinada camada da sociedade, quase que uma casta, os chamados juristas é deferida "competência inacessível e impenetrável"²⁹ intelectual para esta tarefa. Temos aí, mais uma das formas de reprodução ideológica da dominação de classe.

Desde o início de nosso trabalho temos tratado ou procurado tratar o Direito como uma das especificidades das relações sociais, por este motivo temos insistido no fato de que o Direito não poderá ser analisado fora da História de dada formação social.

Neste sentido, poderemos dizer que:

Nos países colonizados, a evolução das relações jurídicas operou de maneira diferenciada³⁰. Tomando o Brasil como

28. Não podemos negar que o Direito como Ciência é objeto de observação dos Cientistas, contudo, o que não podemos aceitar é tornarem a Ciência privilégio exclusivo dos cientistas

29. conf. PRESSBURGUER, 1990:6/7

30. nos (...) chamados Estados Centrais a construção do moderno direito tem sua origem no processo de conciliação ruptura entre as burguesias e os estamentos feudais, baseada no ideário liberal do igualitarismo jurídico, liberdades civis inclusive de acesso à propriedade, e a forma sujeito de direito baseada na autonomia da vontade". (PRESSBURGUER, 1990:7).

exemplo, somente 46 anos após a proclamação do Código Napoleônico, portanto em 1850, inicia-se um processo de transpor para as relações jurídicas os ideais do liberalismo europeu. Essa transposição, no liberalismo europeu. Essa transposição, no entanto, é feita pela classe dominante com extrema cautela, buscando reconhecimento legal de suas conquistas frente ao poder monárquico, mas cuidando para que não fossem elas o objeto de apropriação popular. Assim neste período, uma Lei de Terras reconhece a propriedade privada fundiária (base monumental do atual latifundismo), mas cria mecanismos que impedem o acesso a esta propriedade para os não capitalistas. Uma outra lei proíbe o tráfico de escravos, dando início ao processo da Abolição (1888), mas nenhuma lei instituiu o assalariamento do trabalho, cujas relações permaneceram semi-servis por cerca de mais de cem anos. Naquele mesmo ano de 1850 é promulgado um Código Comercial tornando, dentre outros dispositivos, a pessoa jurídica empresarial sujeito de direito, enquanto que somente alguns anos depois, por legislação civil os trabalhadores livres são também elevados a esta categoria. E assim mesmo, pela mera declaração forma e mistificadora da igualdade perante a lei. (PRESSBURGUER, 1990:7).

Este não foi um problema exclusivo de nosso País, mas um esquema que se repetiu em quase todos os países de colonização "espanho-luzitano", sendo as diferenciações apenas circunstâncias e momentâneas.

Não seria de mais dizer que as modificações normativas oficiais vividas foram fruto de conquistas produzidas pelas "lutas populares aqui ou acolá"³¹, não tendo se consolidado grandes modificações que ampliassem o exercício da cidadania por parte das populações latino-americanas.

31. Conf. PRESSBURGUER. ob. cit. p. 8.

É na convivência com formas esdrúxulas, porém legais, que os oprimidos do campo e da cidade, vão construindo um novo Direito, que vai sendo instituído mesmo sem pretensões de vir a ser estatuído algum dia, inclusive, porque, este Direito Insurgente, brota das necessidades de ampliação e consolidação de novo tipo de cidadania. Surge, aliás, da percepção de que, em sua maioria, as leis servem e favorecem aos detentores do poder político e econômico, em qualquer sociedade dividida em classes.

Neste sentido, podemos destacar que:

Os novos movimentos sociais, a partir de uma nova cultura política de base, percebem a lei como um instrumento que favorece aqueles que detém o poder político e econômico numa sociedade de classes. Essa percepção do legal, enquanto parte de uma nova cultura jurídico-política, possibilita aos movimentos umas outra práxis...

Os direitos são percebidos e constituídos a partir do político no movimento não se vai muito pelo legal... a luta é política e, dentro dessa perspectiva, o legal não tem grande importância; na verdade as conquistas do trabalhador não passam pela lei... os trabalhadores depois de uma etapa de luta não dão importância para questão jurídica...

Portanto, o legal está inserido e relativizado na visão política dos movimentos...

(...) As ocupações dos sem-casa ou dos sem-terra é precedida do sentimento de que a moradia ou a terra são necessidades e direitos de todos; já a greve é assumida a partir da percepção do conflito capital-trabalho e do direito do trabalhador de lutar, por sua dignidade. Com a percepção das necessidades sociais como direitos, os movimentos assumem a seguinte postura de ação: Trabalhamos dentro do campo das necessidades das pessoas, a legalidade é relativizada pela realidade social... a necessidade tem feito o povo burlar a lei... quando se atua contra a lei não é por desconhecimento da lei.. se dá por

necessidade.³²

Do que se pode facilmente abstrair que dentro de uma sociedade de classes não existe espaço para a existência de uma única e monopsônica forma de existência do Direito. Nos fica claro a coexistência de formas outras do Direito não absolvidas pelo Estado, e nem, "elevadas" a categoria de lei.

(...) Tais formas ou ordenações jurídicas existem por duas razões básicas: de ordem econômica (elas se manifestam em classes sociais dadas e relações de produção específicas) e de ordem cultural (elas se manifestam em grupos étnicos e culturas dados) (LOPES, 1988:12).

É bom que se diga que o Direito que tratamos aqui, por nós chamado de Direito Insurgente, é discutido em outras plagas, as vezes com o nome de Direito Alternativo ou Uso Alternativo do Direito³³. Neste sentido, podemos ver o seguinte exemplo desta discussão a nível do México:

32. PINTO, João Batista Moreira. A Ação Instituinte dos Novos Movimentos Sociais Frente à Lei. IN: ARRUDA JR., Edmundo Lima de. (Org.). Lições de Direito Alternativo. v. 2. São Paulo. Acadêmica. 1992. Os grifos internos da citação são "falas" de pessoas pertencentes aos movimentos sociais, entre eles: MST, CPT, SENALBA-MG, CEBS, CPO-SP, entre outras, que foram entrevistadas pelo autor.

33. (...) "Uso alternativo del Derecho" es una fórmula acuñada dentro de los juristas progressistas ligados a los aparatos de administración de justicia europeos, principalmente en Italia y España. (...) En América Latina ha sido recogido la fórmula pero se ha aplicado más bien a la "práctica alternativa del Derecho(...)" Otra vez es necesario mencionar a los brasileños como portadores de una experiencia riquísima en el uso alternativo del Derecho... Pero no sólo ellos, están también los aportes que nos vienen dados de Perú, Chile, Colombia, Bolivia, algo en México y Argentina, para mencionar nomás aquellos que tengo conocimiento más o menos directo. (RANGEL, 1990:32/33).

Respecto de las facultades el Derechos subjetivos, son dos las cuestiones más importantes a conciderar: 1) Los Derechos que la propia ley ortoga o reconoce en los grupos sociales o individuais; 2) Aquellos Derechos no reconocidos por la ley e incluso negados, pero que sin embargo, los grupos sociales y los individuos se saben possedores es da los mismos, aunque el Derecho objetivo no se los reconozca o incluso se los niegue y, por supuesto, tratan de hacerlos valer en diversas instancias de sus luchas.

(...)Considero que el uso del Derecho insurgente, en el sentido en que hemos hablado, se da en cirtas comunidades ya sea urbanas, campesinas e incluso indigenas, de pobres o empobrecidos, para las cualles, en cuanto a su caracterización, el uso de outros terminos no resulta exacto. (RANGEL, 1990:30/31).

Como teremos oportunidade de discutir, um pouco mais na frente, no capítulo dedicado ao estudo do Direito Insurgente na Fazenda Vitória, este Reivindicado e não Posto, faz parte da cristalização, em normas, de um Direito elaborado pelos dominados (oprimidos e despossuídos) que, ao produzir suas próprias instituições informais, refletem sua atitude contestadora ao formalismo jurídico dos dominadores, constituindo-se assim, do prisma da dialética, em fonte do Direito.

Constantemente, no dia-a-dia da vida comunitária, acontecem colisões entre a normatividade interna usada pela comunidade e a legislação posta pelo Estado. Isto acontece porque: "*(...)há um desencontro entre o concebido e o vivido. As palavras e os conceitos não correspondem à prática e à experimentação da prática*"³⁴.

34. LEFEBVRE, Henri. citado por MARTINS, José de Souza & PERANI, Cláudio. IN: *Sonhos e Desejos dos Lavradores - Desafios para a CPT*. São Paulo, Loyola, 1992. p. 22.

Mas, estes choques em nada alteram o fazer dos trabalhadores (do campo ou da cidade), que seguem produzindo o "seu" Direito, de acordo com as suas necessidades de ampliarem, em seu seio, o exercício pleno da cidadania. Muitas vezes o seu fazer jurídico consolida-se negando a Lei aparecendo na forma de antidireito, mas sobretudo, se manifesta como uma ação contra lei, para afirmar o Direito³⁵.

Em sua luta pelo estabelecimento da justiça social³⁶, os oprimidos que sejam do campo, quer sejam das cidades, se reapropriam do poder normativo para fazerem "suas próprias leis", assim:

(...) los pobres no sólo hacen uso del Derecho objetivo que establece el Estado para defensa de sus Derechos y para organizarse. También crean sus propias normas, elaboran su Derecho objetivo. Esto constituye el reapropiarse el poder normativo; significa quitarle al Estado el monopolio de la creación del Derecho...
Esto lleva a que se produzca una normatividad paralela, con una relación compleja entre los dos Derechos. Muchas veces el Derecho producido en el seno de las comunidades.

35. "Eu gostaria que fosse diferente... temos que engolir estas leis, que querem desmanchar os direitos...o papel fundamental agora é a organização que as leis passassem por uma discussão nossa precisamos nos organizar e formar leis..." "Dentro de nossos acampamentos temos leis... o problema é que as leis têm que está do nosso lado, defendemos transforma-las não é através da lei que vamos conquistar a reforma agrária... a lei deve respaldar a nossa luta". "O pessoal aqui fazia as próprias leis: nomes de rua sua largura, tudo era discutido e votado...cada coisa tinha uma história". (Conf. ARRUDA JR. IN: ob. cit. p. 23/24).

36. JUSTIÇA SOCIAL, "Velho, de mais de vinte séculos, esse conceito é, entretanto, de vigorosa atualidade. Podemos dizer, quando se aproxima o ano dois mil, que praticar essa justiça e despertar em nós o sentido social, que um século de individualismo quase destruiu. É considerar-se servidor do bem comum. E a intensidade com que o homem moderno volta-se para essa justiça, muitas vezes esquecida ou diminuída no passado, pode ser ligada ao que já dizia ARISTÓTELES: "Nem a estrela da manhã, nem a estrela vespertina são tão belas quanto a justiça geral"(MONTORO, André Franco. IN: Introdução à Ciência do Direito, 7ª ed. v. I. São Paulo, Martins, 1977, p. 283.

está totalmente al margen del Derecho del Estado y de sus aparatos administrativos de coacción y de poder. Pero también, en muchos casos, se produce un choque entre las dos normatividades, y parte de la lucha de los pobres consiste en hacer prevalecer su Derecho...

El tipo de normatividades generadas en el seno de estas comunidades, ofrece un reto inmenso para su análisis, pues es un fenómeno muy complejo. Algunas normas se crean simplemente porque se adaptan mejor a su forma de vida; otras son para mejorar la calidad de la vida; otras totalmente alternativas a la lógica del Derecho de la formación social y francamente enfrentadas a la juridicidad del Estado y a sus aparatos de coacción; unas más supliendo o llenando lagunas del Derecho del Estado o de sus actividades inherentes, etc. La gama que ofrece este Derecho del pueblo es, pues, muy amplia y difícil de desentrañar. (RANGEL, 1990: 33/34).

Visitando a Fazenda Vitória, poderemos ter a certeza do que nos fala de forma magistral LYRA FILHO:

No parto do futuro, que já começou, inclusive aqui e agora, nós, os juristas democratas, não somos nem a criança - que é a sociedade socialista autêntica, nem o parteiro - que é todo o povo trabalhador, em que nos integramos, sem distinção profissional. Nós somos, e temos de ser, os fabricantes dos berços e das mantas, do enxoval jurídico limpo e vivo, para que a dogmática reacionária não nos transforme em cúmplice de abortamento, em fabricantes de caixões, em lugar de berços; de mortaldas, em lugar de mantas; para que não nos transforme em ajudantes de coveiro.³⁷

37. Conf. LYRA FILHO, Roberto. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. IN: SOUSA JR. (Org.). *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. *Série Direito Achado na Rua* (n. 2). Brasília, UNB, 1993. p. 76.

A existência do Direito Insurgente no seio das comunidades que conquistaram a terra através de luta política, muitas vezes tendo que negar a própria lei, como forma de fazer prevalecer a sua cidadania, é uma realidade. Sabemos, que este direito é negado ou o tentam diluir no emaranhado legislativo do Direito Positivado. Mas, diríamos, como nos disse Aguirre, que:

(...)para as construções legislativas que derivam da família romano-germano-canônica, o lugar ocupado pelo direito consuetudinário é sempre marginal. É confinado a um lugar especial de fonte (pré-direito, diríamos), ou simplesmente lhe é negada toda qualidade e importância.³⁸

Da mesma forma fazem com o Direito Insurgente, erigido nas lutas das comunidades, na ânsia de afirmarem um novo tipo de cidadania.

De outra forma poderia ser dito, de maneira inversa, que o Direito que não existe é o que foi preso nas fórmulas legislativas, morto, longe da realidade e da justiça social a quem deveria servir.³⁹

38. Conf. AGUIRRE, Francisco Ballón & BORRERO, Camilo. IN: Qual é o Direito?. Coleção "Seminários nº 16". Rio de Janeiro, AJUP/FASE, 1991. p. 13.

39. AGUIRRE, na obra citada afirma: "(...) Inversamente, poderia ser feita uma afirmação irreverente: o direito ocidental (particular) não existe, pois não se ajusta aos modelos indígenas de normatividade e controle que são os que dão conta do direito (universal), de todo o direito. Eis aqui perfeito solipsismo jurídico".

CAPÍTULO III

ALGUNS TRAÇOS HISTÓRICOS DA LUTA PELA TERRA NO CEARÁ

03. ALGUNS TRAÇOS HISTÓRICOS DA LUTA PELA TERRA NO CEARÁ

Éramos um povo sem lei, mas nos dávamos muito bem com o Grande Espírito, criador e legislador de tudo. Vocês brancos, diziam que éramos selvagens. Vocês não entendiam nossas preces. Nem procuram entender...¹

Tatanga Mani, Tribo Stony

Eu sou kaiabi! Não existe índio, mas vários índios com línguas diferentes. Nós temos de aprender a língua do branco para aprender a lidar com ele, entender as leis... Eu aprendi o português, mas continuo Kaiabi.²

Mairuê, Tribo Kaiabi, Xingu

3.1. A PRIVATIZAÇÃO DA TERRA E A RESISTÊNCIA DOS ÍNDIOS³

Como é do conhecimento geral, embora a história registre a ocorrência de expedição capitaneada por europeus em nosso território desde o século XVII, a presença efetiva e oficial do colonizador só se fez notar (ou anotar) a partir do século seguinte.

1. Conf. LEON-PORTELLA, Miguel. IN: A Conquista da América Latina Vista Pelos Índios. Rio de Janeiro, Vozes, p. 17.

2. Conf. CNBB. Paz e Terra para os Povos Indígenas. IN: Semana do Índio. CIMI/CNBB, 1982, p. 40.

3. As questões que deveremos tratar neste capítulo, e, sobretudo neste subitem, não poderão ser generalizadas, pois são traços da História do Estado do Ceará. As exceções o próprio texto explicitará.

Anteriormente habitavam o solo cearense diversas tribos de diferentes Nações. No litoral e na Ibiapaba, os Tabajara, da família Tupi; no sertão, os Jê ou Tapuia e os Kariri⁴ na região denominada pelo mesmo nome.

Os nativos, desde os primeiros contatos com o colonizador, foram vítimas de um processo de massacre contínuo e obstinado, tanto cultural quanto físico, que anulou grande parte de sua possível contribuição à formação cultural cearense. Os que não foram eliminados fisicamente sobreviveram aldeados e manietados em "missões" organizadas pelo clero católico.

Entretanto, mesmo assim, deixaram marcas significativas na cultura regional, notadamente no repertório lingüístico, na agricultura, no artesanato, em costumes e folguedos populares, no grande amor pela terra, na tendência, quase que natural, pelo trabalho em mutirão (possivelmente, originário do uso tribal da terra, como um bem comum), entre outros.

O processo de ocupação do solo cearense não se deu de forma mansa e pacífica nas áreas ocupadas pela grande Nação Tapuia ou Jê, mas mesmo frente a grande resistência, a empresa colonial se implanta inexoravelmente.

Com guerras e escravizações de um lado, aldeamento de outro, as fazendas de criar vão sendo implantadas. As primeiras surgem nos vales do Jaguaribe e Acaraú. Isso

4. De acordo com a Convenção para a Grafia de Normas Tribais, assinada na 1ª Reunião Brasileira de Antropologia (Rio de Janeiro, 14.11.53), não haverá plural para nomes de Nações Indígenas, daí escrever-se os Tabajara e não os Tabajaras, por exemplo.

se passa entre 1623 e 1654. Já em 1647, no Vale do Jaguaribe, faziam-se grandes suprimentos de gado ao exército de João Fernandes Vieira. Como exemplo da amplitude do negócio, já nesse início de implantação da empresa, uma partida, conduzida por João Barbosa Pinto, compunha-se de 700 bois. (CORDEIRO, 1989:27)

Escravizados pelos colonizadores, rebelaram-se contra a obrigação de outros serviços, sendo utilizados quase tão somente no pastoreio, atividade na qual se sobressaíram os Kariri. No campo, entre os trabalhadores rurais, é afirmado que reside aí o fato de que na psicologia do vaqueiro se notar o mesmo apego à vida livre, característica da mentalidade nativa.

Neste processo de dizimação dos nativos, o colonizador ia implantando, a ferro e fogo, o seu objetivo, que era a implantação da fazenda de gado. Para tanto, levam de roldão o modelo social vigente, destruindo a forma social de uso e gozo da terra, adotada pelos Índios, substituindo-a pelo modelo de uso privado da terra.

As sesmarias⁵ concedidas aos que tinham posses (riqueza), chegavam a medir, no Ceará, quarenta léguas de terra, que eram

5. Sesmaria - Originar-se-ia de sesma, ou sesmo e, enfim, de seis ou sex. As dadas de terras, assim designadas, eram feitas com o foro da sexta parte dos frutos. Nem sempre, porém, as dadas de sesmarias eram feitas com o foro de sexto. Ficou sendo chamada de sesmaria a área de terra em si. Lote de terra inculto ou "abandonada" cedido pelos reis de Portugal; antiga medida agrária: uma légua de sesmaria tem 3.000 braças ou 6.600 metros. Transportada de Portugal o regime de sesmaria foi abolido no Brasil em 1822. (CORDEIRO, 1989:31).

subtraídas das Nações Indígenas, custasse o que custasse.

Aos Índios não restava outra alternativa que não fosse lançarem-se a luta ferrenha para defender suas vidas, seus costumes, sua cultura, ameaçados pelo colonizador branco. E não mediram esforços, chegaram até a construir um reinado autônomo⁶.

Na simplicidade de sua formação social, os nativos adotavam o modelo de direito de propriedade coletiva, o que se contrapunha ao modelo imposto pelo colonizador, que concebia a propriedade privada sob a ótica do particular ou do privado. Dentro deste modelo de direito de propriedade, o indígena só concebia a área territorial destinada a sobrevivência de cada grupo tribal, como elemento coletivo, de pertença a todos. Não lhes era possível conceber, nem mesmo por abstração, uma propriedade particular, de uso individual em detrimento de todos.

Nem mesmo quando era preso e aldeado eles mudavam a sua visão do direito de propriedade. Basta ver que, mesmo vivendo em ambiente

6. "Para os portugueses (paulistas), o fato de um grande Chefe Tuxaua, o principal dos Jaguaribaras ter accitado assinar um acordo de paz significa submissão à causa da colonização. Quem negociou o acordo foi um tal de João Pais Florião, paulista ou baiano, ninguém sabe ao certo. Florião vivia entre os Janduin, (tendo como mulher uma filha de Nhogugê, cunhado de Canindé, o mais prestigioso morubixaba inimigo, a quem chamavam de rei dos Jaduim). Conforme foi dito, era interessantíssimo o documento assinado, único no gênero, no Brasil: "Um tratado de pazes entre duas majestades: a do Sr. D. Pedro II. Rei de Portugal e a de Canindé, Rei dos Janduins". (CORDEIRO, 1989:59).

artificial, nos aldeamentos, eles continuavam com o pensamento distante do pensar e do agir capitalista do colonizador.

Falando a este respeito, disse Araripe:

(...) nos aldeamentos nunca se conseguiu mudar a índole do selvagem cearense, dando-lhes estímulo de proprietário. (A incapacidade para ornar-se proprietário de terra não era uma característica do selvagem cearense, mas do indígena brasileiro em geral... a refracteriedade do índio a ser proprietário rural torna-o absolutamente inferior...). Ele conservou sempre a sua pristina inclinação à vida simples e singela dos campos, sem o pensamento, que dão os cuidados de adquirir, e conservar os bens da fortuna. (ARARIPE: APUD CORDEIRO, 1989:99).

O interesse do colonizador era o de implantar na Colônia a sua empresa, e que esta empresa fosse rentável, nesse sentido, terminou tendo como objetivo a destruição do modelo social indígena, que possuía em sua base a propriedade coletiva.

A violência do invasor luso foi tamanha que em poucas décadas ele já havia conseguido dizimar toda uma população nativa. A substituição do modelo social indígena se deu através da força física e da inversão de valores.

Basta que recordemos que:

Enquanto o elemento substituto do modelo social indígena ia sendo violentamente implantado - a empresa colonial, fazendária, o elemento de destruição da resistência

indígena, tático, foi menos o tecnológico e militar e mais o cultural/religioso⁷.

A incompatibilidade entre a formação do colonizador com a formação social do colonizado não estava apenas na forma de apropriação da propriedade da terra, mas sobretudo, no fato de que no modelo social:

(...)indígena, de propriedade coletiva, o valorizado e a amizade e não o dinheiro, a mercadoria, (...) Percebendo o aspecto fundamental da amizade... na organização da sociedade indígena, os jesuitas foram penetrando no âmago dessa estrutura, ganhando as crianças primeiro para alcançar os mais velhos depois... (CORDEIRO, 1989:100). grifos do autor.

O colonizador, como ficou dito, no capítulo primeiro deste trabalho, utilizando-se da velha experiência de conquista de terra, usada no passado sob a égide do pré-escravismo, a proporção que usava as armas, colocava em prática medidas mais estáveis e de longo alcance, com o fito de destruir o modelo indígena a qualquer preço.

Neste sentido, o lusitano apercebeu-se que haveria que privar o

7. O Pe. Manuel da Nóbrega, Primeiro Provincial dos Jesuitas no Brasil, foi conselheiro político e militar do Primeiro e do Terceiro Governador-Geral. Como ideólogo pragmático e articulador do mercantilismo português, assim orientava: "(...)Se o gentil (índio) fosse senhoriado ou despejado, como poderia ser com pouco trabalho e gosto, e teria vida espiritual, conhecendo o seu criador, a Vassalaria a Sua Alteza, e obediência aos cristãos, e todos viveriam melhor e abastados e Sua Alteza, teria grossas rendas nestas terras". "Sujeitando-se o gentil (o índio) cessarão muitas maneiras de haver escravos mal havidos... porque terão os homens escravos legítimos... a terra se povoará e Nosso Senhor ganhará muitas almas e Sua Alteza muita renda..." "se Sua Alteza quer ver todos (os índios) convertidos, mande-os sujeitar (subjugar)". (DIAS, Carlos, APUD CORDEIRO, 1989:100)

Índio não só da liberdade, mas sobretudo da posse da terra, pois era aí que se firmava o "direito antigo"⁸, legalizou então a usurpação como sendo uma medida imposta pela necessidade e em nome da segurança nacional. A Igreja, encarnada pelos Jesuítas, sacralizou esse genocídio justificando-o como forma de servir a dois senhores: o Pater e o Rei.

Na prática, destruiu-se a organização social dos indígenas, confiscando-lhes a terra, pois sabendo que esta era a base de sustentação da tribo, sabia também que "tornar a tribo sem terra, sem território, era a forma(mais) eficaz para subjuga-la, destruí-la". Desta forma, (...) "a perda da liberdade do índio dava-se simultaneamente com a apropriação de seu espaço, apropriação do tempo". (CORDEIRO, 1989:107).

As tribos concebiam a terra como espaço territorial de vida e cultura que abrigava a Nação. Chega o colonizador, altera a geografia, fraciona a terra, impõe um novo mapa. A nação se desequilibra. Sua destruição estava a um palmo do nariz. Agora, ou reagir ou morrer. Ou reagir morrendo. (Idem, 1989:107).

Vítimas da ganância da Europa mercantilista os Índios, foram pouco a pouco sucumbindo à violência das armas do invasor, à sua história foi recontada e passaram a história como vilões, como selvagens, como gentil.

8. Direito antigo aqui refere-se ao direito indígena. Ao direito de ir e vir: ao direito à propriedade coletiva da terra: ao direito das tribos: ao direito de viver livremente: Ao direito.... estatuído de dentro em oposição ao direito... torto instituído de fora.

Sem total controle sobre o espaço-cultural não haveria como salvar a liberdade, uma vez que o tempo, como expressão do espaço, passaria a não mais lhe pertencer. Com o aprisionamento do espaço, estava aprisionada a sua história, do dominado, valendo apenas, em seguida, a versão do dominador, tornada mais tarde "história oficial". (Idem. 1989:107)

Mas, todo este processo que praticamente extirpou do território cearense, os seus habitantes humanos mais naturais, não foi capaz de elidir todo o pensamento e todas as manifestações culturais do indígena. Sabemos, inclusive, que forçados a viverem em aldeamento eles conseguiram preservar alguns de seus costumes.

Se partirmos da acertiva de que a consciência burguesa possui interesses vitais a esconder de si mesma, isto dentro dos limites de sua própria racionalidade, isto é, a burguesia não só tem a necessidade de esconder dos trabalhadores a situação real, mas de si mesma, porque ela precisa de ilusões para acreditar em sua função histórica⁹, possivelmente, dentro deste propósito de esconder a realidade de si própria, as classes dominantes no Ceará, decidiram extinguir, por decreto os índios de seu território. Isto teve um objetivo econômico em sua base, mas também funcionou como elemento de pressão psicológica.

No ano de 1850, havia sido promulgada a chamada Lei de

9. LÖWY, APUD CORDEIRO. 1989:151)

Terras do Brasil, que tinha como propósito adequar a estrutura fundiária do País às exigências político-econômicas do modelo concentrador de terras adotado. Contudo, as terras que fossem dos Índios deveriam ser preservadas da apropriação privada.

Que fez o então Presidente da Província do Ceará, três anos após a promulgação da Lei nº 601 (Lei de Terra)?

Logo, em 1863, José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, Presidente da Província do Ceará, no relatório que apresentou à Associação Legislativa Provincial, em 9 de outubro, dá por extinta a população indígena do Ceará, na sua visão anti-indígena. (CORDEIRO, 1989:23).

Esta afirmativa "exótica" tinha sua fundamentação na argumentação simplista, de que os índios no Ceará, haveriam sido dispersados, ou então de que os mesmos haveriam se misturado à população¹⁰. O maior problema para a população indígena não foi o decreto que a extinguiu, mas a ampliação de preconceito, levados a efeito a partir dos interesses econômicos e políticos.

10. Sobre este tipo de argumentação, afirmativa utilizada como justificativa de extinção dos Índios no Ceará, um estudo do MIRAD, termina por afirmar que"(...) Se fizeram avaliações equivocadas... Acrescenta-se a possibilidade de se encontrar registros com interpretações ambíguas ou deliberadamente tendentes a escamotear fatos que contraditavam interesses políticos e econômicos sobre terras ocupadas por Índios... Não se pode considerar extinta uma população indígena como resultado da dispersão ou da miscegenação, em um período que coincide com a Lei de Terras. (APUD CORDEIRO, 1989:123).

Não resta dúvida de que a forte dominação exercida sobre os Índios, em todos os aspectos, inclusive pelo catolicismo, levou a que muitos dos seus descendentes diretos negassem por vergonha, sua descendência índia.

Preconceitos e interesses de classe são duas realidades muito ligadas. Agora, com o passar do tempo, em nossa cabeça o preconceito vai ficando como que despregado dos interesses econômicos e políticos que lhe deram origem, como se tivesse vida própria. O preconceito, portanto, é utilizado como arma para dominar, integrar, reprimir... ou exterminar o adversário, o inimigo. É curioso notar que o dominador se serve do preconceito, impregnando-se dele, para não se sentir ladrão ou assassino. Com o preconceito, o dominador justifica a superioridade de sua classe e assim pode matar com tranquilidade e com tranquilidade acumular capital, acumular poder. (CORDEIRO, 1989:137)¹¹.

Descaracterizado, roubado em seus bens e em sua cultura o aldeamento significava para os Índios cearenses o começo do fim. Quando da criação das vilas, que não levou em conta os próprios aldeamentos, significou a última razia do colonizador. Com o surgimento das vilas, os indígenas foram obrigados a viverem segundo as "leis" dos brancos. Nas vilas o colonizador tocou uma réquiem as "leis" dos Índios.

11. Preconceitos exemplificados em : "Seus usos e costumes só revelam animalidade: parem as cunhãs como alimária do campo, onde quer que sintam as dores, e apenas acabam de dar à luz se vão meter n'água com o filho". (essa prática é enaltecida pela mais avançada ciência de nossos dias). Ou ainda: "Uma prova de inferioridade humana: até hoje, nenhum índio/caboclo foi canonizado". (CATUNDA, APUD CORDEIRO, 1989:145).

Contudo, não se poderá eliminar por completo a cultura de um povo, sempre resta remanescentes dos costumes, inclusive o direito (consuetudinário). Basta atentarmos para o que foi escrito, mesmo de forma preconceituosa, na História do Ceará:

Os indígenas nas aldeias (aldeamentos) cearenses mostraram, em princípio, repugnância pelos nomes de batismo; recebendo-os na sagrada pia, nem por isso os aceitavam no trato comum. Ao nome cristão, que o padre lhes impunha com a água da redenção, preferiam o nome gentílico dos seus usos. Assim, embora tivessem ao assento batismal os nomes do calendário romano como José, João ou Francisco, eles falavam-se com os nomes de Baipuru, Ibiara, Cirioba, Andaguaçu, Patiúba, Iguarahiba e outros semelhantes da sua linguagem nativa. (ARARIPE, APUD CORDEIRO, 1989:133).

É possível que tenha origem aí, desta obstinada irresignação, desta reação à sua descaracterização, objetivada na criação de mecanismos próprios de resistência e de defesa de sua cultura, que faça do Ceará, um dos Estados onde as comunidades rurais, tenham sempre presentes a luta pelo uso e gozo coletivo da terra, como uma das formas que subsistem do direito "antigo".

Neste norte têm apontado movimentos de caráter regionalizados, como Canudos, dirigido por um Cearense - **Antônio Conselheiro**); o Caldeirão do **Beato Zé Lourenço**; e alguns Projetos de Assentamento, havidos no processo de luta pela Reforma Agrária e Redistribuição Fundiária.

3.2. O CALDEIRÃO OU O AVESSE DO DIREITO

É inegável que o Estado do Ceará foi palmilhado de norte a sul e de leste a oeste por bandos de cangaceiros, entretanto, o que mais notabilizou este Estado foi a presença dos beatos.

Até finais do século passado era praticamente a linguagem religiosa a única língua que sintetizava o pensamento do camponês nordestino. Era como se fosse o meio mais completo de comunicação conhecido pelo nordestino.

Porém, como tudo que nos cerca tem a sua origem, já que somos partícipes da história, a religiosidade do camponês do Nordeste e em particular do Cearense, formando quase que um "código religioso", foi amalgamado pela própria Igreja oficial, quando da catequese nos aldeamentos indígenas, onde o doutrinamento realizado pelas missões católicas que percorriam o Nordeste pregando uma religião maniqueísta, fatalista, povoada de castigos aos rebeldes, de ameaças apocalípticas, e de prêmios que iriam redimir os sofredores terrenos com o reino dos céus.

Na sua versão oficial, esse catolicismo reforçava o poder da autoridade dos Reis de Portugal, mais tarde do Imperador, e como uma constante a dos grandes proprietários rurais. Ela incluía a pregação do

conformismo e da passividade, transportava a possibilidade de justiça e de realizações da felicidade humana para o plano não terreno e **post-mortem**.

No convívio popular, entretanto, essa religiosidade foi modificada, readaptada, segundo a ótica da massa camponesa e de seus teóricos. Sua linguagem foi utilizada pelo povo para exprimir seus anseios sociais e idéias políticas, muitas vezes, em movimentos de largas proporções, contra as classes dominantes.

Entalhada com elementos da religião africana e com elementos da magia ameríndia, plasmou-se um catolicismo popular, voltado para a vida terrena, como panacéia para os males do corpo e da mente. Nas mãos do povo, a dicotomia maniqueísta: **bem x mal**, transformou-se numa outra: **pobres x ricos**; a ameaça apocalíptica voltou-se contra as classes dominantes; a noção de paraíso terrestre foi eleita como a imagem da utopia sertaneja; e santos matutos foram canonizados à revelia da Igreja Oficial.

Sob a liderança de beatos e conselheiros, os pobres do campo construíram cidades, como a cidade de Belo Monte, do cearense Antônio Conselheiro e, o Caldeirão do Beato Zé Lourenço, por exemplo. Tratava-se de projetos coletivistas e construtivos, que após uma guerra sangrenta e implacável, foram destruídas pela violência impiedosa e intransigente das classes dominantes, ou melhor, foram destruídas pela falta de uma perspectiva política mais ampla e conseqüente por parte das elites do poder.

O mais interessante nestes projetos foi o fato de que desconheciam a possibilidade futura de um novo regime social, que

representasse a superação do capitalismo, entretanto, a utopia sertaneja construía uma suposta felicidade, na forma de um projeto camponês comunitário como um verdadeiro embrião de uma sociedade nova, quiçá, futura.

Temos, no entanto, que guardar as devidas proporções, pois este futuro tem uma história. História esta construída pelos homens, mas que sem dúvida, não será construída como os homens querem que ela aconteça, nem tão pouco com as circunstâncias que escolhem, mas limitadas pelas circunstâncias existentes, naquele momento, e irremediavelmente ligadas e transferidas pela tradição.

Foi dentro destas circunstâncias que organizou-se a comunidade do Sítio Caldeirão¹.

O Sítio Caldeirão era uma das propriedades do Padre Cícero do Juazeiro (Padim Ciço), localizado na serra do Araripe no município do Crato, Estado do Ceará, tendo sido entregue a José Lourenço (Zé Lourenço), um dos penitentes do Juazeiro para "tomar conta".

Segundo a tradição, ao chegar lá no referido Sítio, o Beato Zé Lourenço, encontrou uma terra cheia de pedras e muitas grotas. A primeira vista, tratar-se-ia de uma terra desértica, fadada a não produzir nada ou a

1. Foi intitulado de Caldeirão, em face de um grande caldeirão de pedra existente na localidade, que juntava água durante todo o inverno, preservando-a até o verão.

produzir muito pouco. Lá não existia nenhuma benfeitoria.

Em poucos anos, o trabalho duro e persistente dos agricultores, sob o mando do Beato, transformaram o Caldeirão em uma terra muito produtiva. Foram construídas casas, um engenho de madeira, roçados e plantou-se diversos tipos de fruteiras. Além de um grande plantio de algodão.

Só a título de exemplo, a fartura era tamanha, que durante a grande seca de 1932, que gralhou em todo o Nordeste, fazendo centenas de vítimas (doenças e fome), no Caldeirão não houve uma única vítima. Ao contrário, nos seus armazéns tinha o suficiente para todo os seus habitantes. Nem faltou comida para os que moravam no Sítio, nem para os flagelados da seca que lá chegaram em busca de comida.

Vale, aqui o depoimento de uma testemunha visual, isenta vez que fazia parte do grupo que foi ao local para o arrasar, citado por FACÓ, 1988:207.

Aliás, faça-se justiça, o espetáculo de organização e rendimento do trabalho, com que deparamos ali, era verdadeiramente edificante. As brocas e os terrenos prontos para a lavoura, delimitados por cercas admiravelmente construídas, derramavam-se pelos morros e, como uma surpresa verde no meio dos tabuleiros nus, pareceu-nos um tapete alegre de vegetação emoldurando um açude, construído por aquela gente, pelos processos mais simples e rudimentares.

(...)as vestimentas dos habitantes do Caldeirão eram confeccionadas com algodão plantado, tratado, colhido, tecido e tingido pelos próprios penitentes cuja indústria valia pelo sabor histórico dos seus métodos. (...) Se todos trabalhavam para a Rimandade, como diziam, todos recebiam na véspera, a ração do dia seguinte. Esta constava, normalmente, de milho, feijão, farinha ou arroz, e os fanáticos denominavam-na de comissão: era distribuída

de acordo com o número de pessoas de cada família, não constando que alguém jamais fizesse reclamação ou protesto².

Do ponto de vista de sua organização e de suas Leis internas, poderá ser dito que no Caldeirão cada um assumia suas tarefas. Contudo, apesar de todos trabalharem conforme podiam, ninguém era obrigado a trabalhar.

(...) Todo mundo trabalhava e tinha tudo o que precisava³.
(...) Todo mundo trabalhava junto e nada faltava. As crianças só trabalhavam a partir de 14 anos⁴.

Toda produção era armazenada e cada família recebia o que precisava. Da produção só era vendido o que sobrava. Com o dinheiro compravam o que precisavam.

(...) Meu Padrim mandava comprar fazenda, botava lá e quem precisava ia buscar. Não tinha nada reservado. O que era de um, era de todos⁵.

2. BARROS, José Góis de Campos. IN: Ordem dos Penitentes. Fortaleza, 1937. APUD FACÓ, 1989:207/208. O autor, observador dos fatos, era um dos oficiais (tenente) que acompanhou a expedição que destruiu o Caldeirão.

3. Depoimento de Maria de Maio (sobrevivente do Caldeirão). IN: Caldeirão: 50 Anos - Uma História, Uma Esperança. Fortaleza, CPT, 1985. 28/30 de junho de 1985.

4. Depoimento de D. Silvina (também sobrevivente) ob. cit.

5. Depoimento de Maria de Maio, ob. cit.

(...) Tinha uma casa grande só de milho, arroz e feijão. O legume ficava para comer, o algodão era vendido no armazém do Manoel Genuíno, (...) e comprava o que precisava⁶.

Segundo depoimento de várias testemunhas lá no Caldeirão, tudo era de todos. Não havia necessidades entre eles. Todos se respeitavam. Se houvesse uma dificuldade o Beato fazia uma reunião com a comunidade para resolver o caso e tudo continuava em paz. Ninguém usava armas.

Todas as doações eram colocadas em comum. Na comunidade, o beato Zé Lourenço era muito respeitado, mas não fazia tudo sozinho. **Isaiás**, era seu secretário, responsável pela entrega das comissões às famílias do Caldeirão. **Severino Tavares**⁷, viajava de comunidade em comunidade convidando os trabalhadores para se estabelecerem no Caldeirão. **Bernardino**, era o enfermeiro que conhecia as ervas. **As mulheres**, também trabalhavam ao lado dos homens e, entre elas se destacavam as beatas que ajudavam nas novenas e no acolhimento dos romeiros.

Tudo corria com a normalidade do dia-a-dia do Caldeirão, até quando foi enviada uma expedição armada para destruir a comunidade. Segundo informações (o próprio livro de Campos Barros), a decisão foi tomada a partir de denúncias, inclusive dos Padres Salesianos, que alertavam

6. Depoimento de D. Marina (também sobrevivente). *ob. cit.*

7. Severino Tavares foi um dos "chefes" do Caldeirão que retirou-se do Juazeiro e com um grande contingente de camponeses, fundou uma outra comunidade no lugar Pau de Colher (no interior da Bahia), tendo sido, juntamente com outros 400 companheiros, dizimado. Cf. FACO, Rui, 1988:213/214.

às autoridades para os "perigos" que estava se criando ali.

Foi enviado um conhecido perseguidor de cangaceiros do Ceará, o tenebroso Capitão José Bezerra, que disfarçado de industrial, visitou a comunidade, e, a partir da narração do que vira e ouvira (José Bezerra) determinou a urgência e a violência da intervenção⁸. Em 9 de novembro de 1936 era enviada uma tropa militar contra o Caldeirão.

Mesmo sendo de conhecimento público a ordem pacífica que reinava no Caldeirão, a sanha dos poderosos transformou-se em antro perigoso", neste sentido foram enviados:

(...)Uma companhia de fuzileiros e uma seção de metralhadora leves. Comandava a tropa o chefe de Segurança Pública do Ceará, capitão do Exército Cordeiro Neto. Acompanhavam-no vários oficiais, inclusive o tenente José Góis de Campos Barros. (FACÓ, 1988:209).

A fração de tropa que ficou no Caldeirão, sob as ordens do Capitão José Bezerra e do tenente Alfredo Dias, incendiaram os depósitos de algodão e víveres e os próprios casebres dos habitantes da comunidade.

Os camponeses do Caldeirão, sendo trabalhadores simples, honrados, gente pacífica⁹, vivendo de seu trabalho na tentativa de buscar

8. Campos Barros, APUD FACÓ, 1988:209.

9. "(...)Sem que ao menos pudesse haver revide à agressão brutal, pois o relatório Campos Barros não menciona sequer uma arma apreendida entre os 2.000 moradores de caldeirão(...) apenas seus instrumento de trabalho". (APUD FACÓ, 1988:211)

uma nova via de sobrevivência, pondo em prática a sua utopia de convívio coletivo. ficaram estupefatos, sem terem nenhuma resposta para os motivos que teriam levado os potentados locais e estaduais decidirem pela destruição de seus sonhos.

(...)trabalhadores honrados, gente pacífica, não podiam senão indagar, sem conseguir compreender jamais: por que lhes invadiam o sitio? Por que dispersaram seus habitantes? Por que destruíram suas casas? Por que entregavam seus bens, produto de seu trabalho, ao Município? (FACÓ, 1988:211).

Contudo, se os atos de vandalismo não se justificavam, não podemos esquecer que aquele grupo de trabalhadores estavam praticando um dos "piores" crimes. Estavam pondo em prática o avesso do direito, isto é, pondo em prática um direito que rompia, por suas relações internas, com o direito externo, com o sistema de relações burguesas consolidadas na forma de apropriação privada terra.

Neste sentido, seu crime configurava-se mais "perigoso" a proporção em que tudo naquela comunidade era coletivo. Todos os bens que produziam eram comuns, eram de todos. Havia, portanto, uma frontal violação do direito de propriedade de uma sociedade burguesa. O direito que punha em prática naquela comunidade, por sua inusitada forma era uma insurgência, e, como tal, havia o sempre o "perigo" de tornar-se posto pelo uso continuado. Neste sentido, não se poderia violar impunemente as "leis da propriedade privada burguesa...". (FACÓ, 1988:211).

3.3. DE CACHOEIRA CERCADA/BANDEIRA VELHA/MATO GROSSO À FAZENDA VITÓRIA

O que tem norteado nosso trabalho é o fato de que o que perseguimos com ele é histórico, isto é, foi construído pelo homem. Entretanto, não devemos tirar da mente, que esta História não poderá ser construída independentemente das condições objetivas vividas pelo próprio homem em dado momento, quer dizer, não poderá ser erigida ao talante de cada vontade individual.

Neste sentido, não poderíamos analisar de perto a Fazenda Vitória, sem que fizéssemos um pequeno esboço histórico desta comunidade, perseguindo a sua história, para que assim saibamos em que tradições os camponeses constróem, hoje o seu porvir.

Em sendo assim, podemos dizer que o Assentamento Fazenda Vitória, é formado por três comunidades: Cachoeira Cercada - localizada no município de Canindé, com uma área de 705 Ha e com 27 famílias; Bandeira Velha e Mato-Grosso - localizados no município de Itatira, com uma área de 2.669,4 Ha e com 44 famílias.

A ocupação destas terras iniciou-se pela Cachoeira Cercada em 1946, por cinco famílias. A Bandeira Velha, começou a ser habitada em 1954, por quatro famílias. Toda esta área estava sob o domínio do Sr. Antônio Umbelino, que exigia destas famílias, trabalharem para ele dois dias da semana

"sujeitos"¹ e com a obrigação de comercializarem com ele toda a produção excedente de milho, feijão e algodão, produzida na parcela familiar, independentemente do preço do mercado.

Entre 1965 e 1976, a Fazenda passou a ser administrada por um certo Jurandir Sabino, que era sobrinho do Sr. Antônio Umbellino. Sob esta nova administração, os camponeses passaram a pagar a renda pelo uso da terra com um novo sistema. Neste sentido, quando o administrador entregava para o trabalhador a terra brocada e cercada, a renda cobrada seria de 50% da produção, se, no entanto, o trabalhador recebia a terra "virgem" (por brocar), pagaria a renda de cinco um (5/1), isto é, de cada cinco partes produzidas o proprietário tinha direito a uma.

Em 1977, surge o primeiro conflito na Fazenda, quando o Sr. Jurandir, se fez acompanhar de um oficial de justiça, com a finalidade de coagir os trabalhadores, forçando-os a assinar um contrato de arrendamento (contrato de trabalho) como se fossem moradores novos da fazenda. Entretanto, a manobra não surtiu efeito, pois todos, a uma só vontade se recusaram em assinar tal barbaridade.

Após a morte do Sr. Umbelino, foi feita a partilha da propriedade, através do competente inventário, entretanto, de seus dezessete herdeiros,

1. Sujeição - relação de trabalho em que a parte hipossuficiente se obriga a trabalhar certos dias da semana a preço mais baixo do que o do mercado, ou então, gratuitamente.

quinze deles venderam o seu direito de herdar ao Sr. Joaquim Magalhães. Este novo proprietário passou a cobrar a renda de cinco um (5/1) sobre toda a produção, sem exceção.

Quando da seca de 1979, foi criado um programa de emergência - GESCAP² - que, entre outras coisas estabelecia o sistema de contrapartida a ser paga pelo proprietário, quer dizer, o Governo Estadual participava com 80% e os proprietários com 20% restantes, do valor da mão-de-obra alistada para realizar as benfeitorias na propriedade.

Entretanto, no imóvel em epígrafe, o Sr. Joaquim Magalhães, se negou em pagar a contrapartida, exigindo que o pagamento da contrapartida fosse feita pelos moradores. Os trabalhadores não se submeteram a estas imposições do proprietário e levaram a questão para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé (STR de Canindé) e para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (FETRAECE). Estabeleceu-se, assim, um conflito.

Contudo, mesmo com o impasse em "questão", o proprietário arrendou o pasto da Fazenda para o Sr. Valdetário Alencar³ criar gado por

2. GESCAP - Grupo Executivo de Socorro as Calamidades Públicas

3. Valdetário Alencar - Nesta época acumulava as funções de Diretor do Departamento Técnico de Operações do ITERCE (Instituto de Terras do Ceará) e o de Delegado Regional de Iguatú/CE (Delegado de Polícia Civil).

um período de quatro anos, a partir de 1979. Ao assumir a fazenda, convocou todos os camponeses para uma reunião, na qual ele informou aos presentes sobre as novas condições de trabalho que ele adotaria, sendo elas:

- a. renda de cinco uma sobre toda a produção;**
- b. que toda a madeira das brocas que servisse para caibro, ripa, linha, etc. era dele. A que servisse para construção de cerca seria para cercar a propriedade. A de lenha⁴, era para ser colocada na estrada para o carro pegar para ser vendida, o dinheiro seria dividido em duas partes: uma para o arrendatário e a outra para os trabalhadores;**
- c. propôs aos trabalhadores a assinatura de um novo contrato de trabalho, onde eles assinariam na condição de trabalhadores novos (IDACE, 1990:21).**

Os trabalhadores não aceitaram as condições impostas pelo Sr. Valdetário. Foi marcada nova reunião. Porém, no dia que antecedeu a tal reunião, ele levou a polícia para prender, dentro do imóvel, dois trabalhadores que foram obrigados a depor na Delegacia de Canindé.

Neste sentido nada mais elucidativo do que o depoimento⁵ de uma testemunha do conflito em evidência:

(...)Ontem a gente sofreu muito também né... Lá no começo né? Aí que morava esses homens que tava aí nessa casa

4. Lenha - é a madeira que serve para queimar nos fogões.

5. Estes depoimentos fazem parte das entrevistas que foram feitas na Fazenda Vitória, por ocasião da implementação do Projeto de Pesquisa. Não citaremos os nomes dos entrevistados, a não ser os nomes que eles citarem em suas falas, pois a preservação dos entrevistados faz parte de nosso compromisso, enquanto pesquisador com a comunidade.

grande querendo assim passar por cima das pessoas, tomar né? E "esporiar" as pessoas, aí inté que meu pai sofreu muito né? Foi das primeira pessoas que fizeram sofrer foi meu pai, ele e um irmão meu, aí, foi começado a luta daqui né? Foi uma luta e sofrimento, muito sofrimento. Que eu sou uma mulher que sofre muito assim na vida sofri muito, não foi assim batido, nem apanhado, não foi, mas agente sofre pelos outros que vê sofrendo né? A partir de tudo foi meu pai o primeiro que pegaram ele né? Prenderam ele. Aconteceu assim: uns homens marcaram uma reunião pra tirarem as rendas dele, de assim cinco um, parece, num sei dizer, aí eles não aceitaram marcaram outra reunião, aí quando foi no dia da reunião que vieram já vieram pra prender. Pegaram meu pai na partida 11 horas do dia, ali bem atrás da casa dele, ele vinha da bodega, aí nesse tempo ele tinha a mulherzinha dele né? Agora não tem... Aí eles subiram e pegaram o Chico Mundico, que é meu irmão, que morava assim lá mais pra cima né? Pegaram ele, chegaram na casa dele... nesse dia eu sei que arrastaram ele dentro de casa que nem arrasta um bode morto. E a mulher dele deu logo uns ataques, ficou morta. Logo né? Levaram ela ao hospital. Sei que nesse tempo também parece que a policia fazia parte desse "dirmantelo", né? Aí vem a luta pra gente muito pesado né? Muito pesado mesmo pra quem não sofreu as vezes desejo muito [ininteligível na fita] - risos- mas eu de ter sofrido muito eu vi quando nada vai pra frente, pra mim eu fico calada né, porque agente já sofreu né, já...

Como podemos deprender desta fala, a partir de então ficou instaurado o conflito. As comunidades: Bandeira Velha e Cachoeira Cercada, resistem.

Em 1984, o arrendatário Valdetário Alencar trocou 11 hectares da fazenda dele por cinquenta e cinco hectares do Sr. Joaquim João, pequeno proprietário, cuja propriedade extremava ao sul do Mato-Grosso, voltando-lhes a diferença em dinheiro. Logo em seguida, esta área de terra foi registrada em Cartório como sendo de 1.853 hectares. Isto é, num ato de "grilagem" ele simplesmente transforma onze hectares numa área superior a própria área que ele havia arrendado.

A partir do momento que se sentiu justificado como "novo proprietário" da Fazenda, estabeleceu-se uma grande perseguição aos trabalhadores, principalmente aos líderes do movimento de resistência. Vale dizer que, nesse momento, os trabalhadores tiveram o apoio firme e decisivo do STR de Itatira, inclusive porque o presidente desse Sindicato, que também era um dos membros da diretoria da FETRAECE, morava dentro da área conflituosa⁶. Entre 1979 e 1987, os trabalhadores foram presos seis vezes. As primeiras prisões foram de forma individualizada, no entanto, com o acirramento do conflito e do despertar da consciência coletiva dos trabalhadores, todas as famílias compareciam também na condição de presos, na delegacia.

O Estado só iniciou seu trabalho na área, através do INCRA e do ITERCE (hoje IDACE), respectivamente, órgão federal e estadual de terra, em 1985. Do trabalho do Estado resultou a desapropriação de três mil trezentos e dezanove hectares e quatro ares (3.319,4Ha) das terras que foram consideradas devolutas⁷, e a imissão de posse, da área como um todo, se deu em 21 de dezembro de 1987.

6. O Presidente do STR e membro da Diretoria da FETRAECE por nome Evangelista, em uma das investidas dos Alencar, quase foi morto por espancamento efetivado por capangas e pelos próprios irmãos de Valdetário.

7. Posteriormente os herdeiros do Sr. Umbelino entraram com um processo administrativo no IDACE (Órgão que sucedeu o ITERCE), requerendo indenização da área arrecada pelo Estado, alegando não serem estas terras devolutas mas sim de domínio particular. O Estado indenizou-os, após discussão com os trabalhadores. Assim acabou a epopéia, com a vitória definitiva dos que lutaram por aquelas terras.

Para chegar a conquista da terra os habitantes do, hoje Assentamento Fazenda Vitória, vivenciaram um processo de organização que permitiu-lhes enfrentar todos os tipos de inimigos.

Praticamente desde o momento que o inimigo passou a utilizar-se do aparato militar para atemorizar e expulsa-los da terra, eles procuraram uma forma coletiva de trabalhar e defender a terra. No próprio dizer deles:

(...) Era com medo do homem daí, o Valdetário né? Porque ele ameaçava eles, inventava que era patrão e queria conhecer todos os seus moradores, mas ele só queria conhecer de em um, pra eles se apresentar na casa grande, né? Aí, ninguém tinha esse poder de vir, né? Aí, ele começou a aumentar a perseguição de todo mundo, né? Ele andava perseguindo né, nos roçados, nas broca, Aí eles partiram pra trabalhar tudo junto né? Trabalhava num hoje, trabalhava noutro amanhã... Trabalhava aquela turma mesmo, era homem, mulher, criançinha, tudo trabalhando. Era aquela turma tudim, num sabe? Tudo, tudo já assim temendo pode ele aparecer lá num ter um só né. Um vinha pra cá, vai pra aquele outro e no fim de conta encontrava algum né? Eles trabalhavam tudo junto porque se algum dia se encontrassem era com tudo junto né? Aí, eles trabalhavam assim.

Foi a partir daí que começou o trabalho em mutirão nos roçados familiares, sendo estes, em áreas contíguas. Na Cachoeira Cercada, participavam dezesseis famílias, já na Bandeira Velha, faziam parte trinta famílias. Neste último caso, como eram muitos homens, eles adotavam o sistema de trabalho em mutirão, trabalhando duas horas em cada roçado familiar e, assim, atendiam a todos os roçados numa só semana.

Em, 1984, a comunidade da Cachoeira Cercada criou uma associação e em 1985 é fundada a Associação Comunidade Bandeira Velha.

Com a imissão de posse em dezembro de 1987, as duas comunidades, após várias reuniões, decidiram fundir as duas associações numa única, como representante de todo o assentamento. (ver anexo)

Em abril de 1988, as comunidades Cachoeira Cercada, Mato-Grosso e Bandeira Velha, numa grande assembléia decidiram batizar o Assentamento com o nome sugestivo de **FAZENDA VITÓRIA**. Logo em seguida, dia 29 de maio de 1988, foi fundada a Associação Fazenda Vitória, com todas as famílias se filiando a ela. Esta Associação passa a ter caráter formal a partir de 28 de junho de 1988, quando foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Ceará, os seus Estatutos Sociais, e, em 2 de agosto do mesmo ano, a Associação adquire personalidade jurídica ao ganhar seu registro como pessoa jurídica no Cartório Melo de Canindé.

Ultrapassada a fase de Comunidades divididas em Cachoeira Cercada/Bandeira Velha/Mato Grosso, com o surgimento de sua síntese, expressa no nome único de Comunidade-Assentamento Fazenda Vitória, ocorreu e continua ocorrendo a construção histórica de uma nova forma de exercício da democracia interna, isto porque estamos diante de uma comunidade histórica, de uma comunidade que não "cessa de se reinstituir porque para ela sua gênese e sua forma são uma questão incessantemente recolocadas". (CHAUI, 1990:155).

CAPÍTULO IV

**O MOVIMENTO SOCIAL DOS HOJE ASSENTADOS DA
FAZENDA VITÓRIA E A CONSTRUÇÃO DO EU
COLETIVO**

04. MOVIMENTO SOCIAL DOS HOJE ASSENTADOS DA FAZENDA VITÓRIA E A CONSTRUÇÃO DO EU COLETIVO

Quando Eu é Plural

**Maculado foi o canto,
cantando o homem sem o povo
cantando sozinho a multidão
Maculado foi o canto
cantando o canto equivocado**

**Não emudeceu a voz
mesmo em pranto.
aprendeu o duro encanto:
transformar o eu em nós.**

(Horácio Martins de Carvalho)

4.1. O Movimento dos Assentados da Fazenda Vitória: Expressões do Direito Insurgente

Os moradores pequenos produtores familiares da Propriedade rural denominada Cachoeira Cercada, Bandeira Velha e Mato Grosso, hoje membros do Assentamento Fazenda Vitória, possuíam antes da ocorrência da desapropriação, parcelas de terra onde com base no trabalho familiar e eventualmente com o uso de mão-de-obra pelo sistema de mutirão, ou ajuda mútua, realizavam a produção de seus meios de vida. Nesse tempo, os “cercados” de cada grupo familiar eram delimitados e facilmente identificados pelo nome da família que os explorava, isto é, a exploração se dava de forma parcelária e familiar.

Estes moradores nesse período, mesmo reproduzindo-se em forma precária, permaneceram na propriedade sem maiores problemas em suas relações com o Sr. Umbelino, dono da terra, até que no ano de 1978, numa primeira tentativa do Administrador Sr. Jurandir Sabino, ficam intimidados com a possibilidade de assinatura de novo contrato de pagamento da renda da terra. Em 1979 surge, propriamente o conflito aberto entre as partes, a propósito das intransigências do arrendatário dos pastos Sr. Valdetário Alencar¹ que assumindo poses de “dono” e “autoridade” da região, pretende fazer assinar um Novo Contrato de Trabalho com os moradores da Fazenda como se eles fossem novos trabalhadores nessa propriedade. Os moradores percebem a artimanha armada para negar seus direitos de antigos moradores da Fazenda, pois usando o pretense documento, podiam os moradores serem expulsos da terra onde eles e seus antepassados trabalharam como moradores/passeiros durante 38 anos.

Surge assim o Movimento para se organizarem e resistirem à expulsão. Não assinam o documento apresentado pelo Sr. Valdetário e começam a tomar as medidas cabíveis.

Como se indicou no Capítulo III os moradores reportaram ao STR e as instâncias públicas sobre a ocorrência do conflito, como primeiro passo, dentro da série de contatos e gestões que depois fazem a instâncias, autoridades políticos e etc.

1. O Sr. Valdetário, é um dos grandes proprietários da região, pertencente a uma conhecida família da oligarquia cearense, no tempo, Delegado Regional do Município de Iguatú e Diretor do DTO (Departamento Técnico de Operações) do IDACE ex-ITERCE. (Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará)

Nesta fase, e através de decisões no próprio movimento reorganizam também sua vida cotidiana. Decidem permanecer juntos tanto quanto possível a nível da comunidade, e quando são intimados pela polícia. Em forma conjunta poderiam defender-se melhor e não ser alvo fácil das agressões de todo tipo, até da invasão dos animais do Sr. Valdetário que repetidamente arrasavam cultivos.

A medida que a luta pela conquista da propriedade foi se intensificando, a forma consuetudinária do trabalho em mutirão ou ajuda mútua que se realizava nas parcelas familiares, evolui para a forma de trabalho cooperativo, em parte pela necessidade de defender os “roçados” da sanha do arrendatário/grileiro, e por outra para dividir o tempo entre a produção dos meios de sobrevivência das famílias e aquele trabalho orientado à resistência, à ameaça de expulsão.

É neste período transicional a desapropriação das terras, que eles descobrem as vantagens do trabalho cooperativo, em termos de maior produtividade.

Neste sentido, as diversas falas dos assentados deixa esta questão muito clara, principalmente de que a produtividade do trabalho estava também ligada ao desenvolvimento da luta, senão vejamos:

A gente unido no roçado rendia mais.

**Oitenta pessoas trabalhando junto dá muito mais trabalho.
A união é maior!**

Num dia era feita a tarefa e ficava o resto da semana para o cercado ou para tocá a luta.

Se a gente tava trabalhando junto, tava lutando junto, como nós podia retalhar o roçado?

Se retalhasse o roçado Valdetário pegava nós. A gente ia prá terra pior e se serrava na luta.

Se a gente dividisse, ...uns ia ficá com terra de arisco e outros até com lageiro. Outros ia ficá com terra sem água.

As terras era para plantar e criar. O patrão e mais alguns sócios criava, e nós, plantava. Num dava pra fazer outra coisa.⁽²⁾

Percebe-se indubitavelmente que no momento em que foram imitados na posse da terra os assentados já tinham claro as vantagens do trabalho cooperativo. Esta modalidade de organização do trabalho se torna coletivo, quando ocorre a desapropriação das terras que lutaram, sem entretanto, desconhecerem os valores da produção familiar e parcelar, que nesta nova fase permanece, por opção, como forma secundária de produção na comunidade.

Neste momento, o Estado resolveu, fazer, como é de praxe, a seleção dos assentados, fase do processo de assentamento que é sempre "dolorosa" pois usa critérios externos, fabricados nos birôs, sem nenhum vínculo com a realidade dos trabalhadores rurais que serão "selecionados".

Contudo, com a Fazenda Vitória, onde o nível de organização era, até certo ponto, diferente dos demais assentamentos do Estado do Ceará, os

(2) Todas citações que não possuem uma referência a fontes específicas são reproduções de depoimentos de conversas com trabalhadores rurais assentados na Fazenda Vitória. A pedido dos entrevistados não são referenciados os seus (deles) nomes.

técnicos sofreram oposição para a aplicação deste processo de seleção.

Reunidos em assembléia eles já haviam traçado os critérios e o perfil dos que, segundo a visão deles teriam "direito" a permanecerem na propriedade conquistada. Sentindo que não seria fácil convencer os moradores da Fazenda Vitória a se submeterem ao selecionamento formal, elaborado pelos técnicos do MIRAD e aplicados pelo INCRA e/ou, como no caso, pelos Órgãos Estaduais de Terra, chegou-se a um consenso: aplicar-se-ia o "Formulário do INCRA" (veja-se Anexo IV), mas somar-se-ia aos critérios ali preestabelecidos, os forjados pela comunidade Fazenda Vitória.

O Formulário do INCRA primava em todos seus questionamentos por dados individuais, pois estava voltado para o estabelecimento de parceiros, isto é, de trabalhadores assentados em parcelas individuais. Enquanto isto, o Coletivo da Fazenda Vitória, estabeleceu pontos fundamentais para a escolha dos selecionáveis ao Projeto de Assentamento. A diferença fundamental estava nos critérios, pois enquanto o primeiro estava voltado para o parcelamento da Fazenda, o segundo primava pela preservação da Fazenda como um todo indivisível.

Já neste momento, se fazia presente a existência de um Direito Insurgente que se contrapunha ao Direito Positivado, no caso, ao "direito" de selecionar os moradores/posseiros para serem assentados medida que cabia anteriormente ao Estado, sem interferências. Na Fazenda Vitória os próprios trabalhadores participaram ativamente do processo de seleção, e para tanto se reuniram antes e definiram as seguintes normas:

Primeiro: o planejamento da fazenda levaria em conta o já existente anteriormente, bem como a manutenção na terra dos moradores - posseiros/assentados - que participariam ou não do patrimônio;

Segundo: os créditos, os projetos, os investimentos enfim, seriam para montar uma fazenda; seriam para montar um patrimônio comum;

Terceiro: as propostas anteriores, teriam que garantir primeiro a subsistência e, em seguida, excedentes para comercialização;

Quarto: a montagem da fazenda, a construção do assentamento, não poderia esquecer que a terra conquistada está sob risco de seca "A seca é coisa da natureza";

Quinto: aceitar ser votado para assentado era aceitar os itens anteriores, além de que nenhum candidato poderiam ter terra individualmente, ter comércio, deveria ter "bons costumes", e ainda não querer ser "patrão" dentro da fazenda e houvesse participado da luta pela terra³.

Toda discussão dos assentados com os técnicos girou em torno da inclusão dos critérios referidos nos itens acima, somando-os aos já existentes no Formulário do INCRA. Neste sentido, os selecionáveis deveriam aceitar, no momento em que fossem votados (escolhidos pelo voto), as condições impostas pelo coletivo (assembléia). Em síntese, não deveriam possuir terras individualmente, nem ser dono de bodega (ter comércio), nem ser reconhecido pelos demais como possuidor de maus costumes e, principalmente não ter características de mandão ou seja não pretender explorar a terra pessoalmente, mas, praticando o assalariamento e ou

3. CASTRO JUNIOR, José Lima. IN: Assentamentos Coletivos e Resistência ao Flagelamento no Semi-Árido Cearense: O Caso da Fazenda Vitória. Dissertação apresentada ao Mestrado em Economia Rural. Campina Grande, UFPB, 1994. p. 115.

arrendamento a terceiros. (querendo ser "patrão") dentro da Fazenda e sim explorar pessoalmente a terra. Finalmente, foi critério importante que o selecionado houvesse participado da luta pela conquista da terra.

Assim se processou a seleção das 71 famílias dentro da Fazenda Vitória. Se de um lado os trabalhadores aceitaram os critérios do INCRA/IDACE, a Lei que veio de fora, mas por outro, eles impuseram a Lei do Assentamento, fazendo com que, na prática, os critérios mais importantes fossem os definidos na comunidade, pois neles estavam implícitos os princípios de uma nova forma de pensar a vida e a organização da Fazenda.

Tanto que ao receberem os recursos do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária - PROCERA, primeiro investimento que lhes chegaram as mãos, os assentados estimularam o implemento de pequenos plantios comunitários e estabilizaram plantios individuais familiares, entretanto, já aí, a Associação limitou estes plantios a quantidade de braços de cada família (não mais como no passado a grupos familiares). Mesmo assim, como veremos no quadro I, as áreas individuais superaram em 1987 as áreas em comum.

A partir desta visão de utilização da terra e dos recursos, os assentados definiram com relação ao gado, aqui correspondendo ao bovino, ao ovino e ao caprino, que seria incentivado o rebanho coletivo: foi estabelecido um limite para o criatório familiar, de fundo de quintal. Os assentados que cuidavam de "gado de fora" (engorda de gado de criadores vizinhos), entregaram o gado a seus donos. Do crédito recebido nenhum valor foi destinado para compra de gado individual. Foram "compradas matrizes de

bovino e ovinos em comum, sendo liberado o criatório de porcos e aves de fundo de quintal..." (CASTRO JÚNIOR: 1994, 115).

Com os dados colhidos na Fazenda Vitória, poderemos fazer um comparativo na evolução e aprofundamento da mudança dos costumes dos

QUADRO I
COMPARATIVO DE PRODUÇÃO

TIPO DE PRODUÇÃO	1987		1990		1993	
	Quant.	Med/fam	Quant.	Med/fam	Quant.	Med/fam
Agricultura (hectares)						
Coletiva	15	0,34	84	1,90	210	4,77
Individual	233	3,19	72	1,63	176	4,00
TOTAL	248	3,99	156	3,54	386	8,77
Pecuária (cabeças)						
1. Bovinos						
Coletivo	-	-	158	3,59	152	3,45
Individual	34	0,44	53	1,20	98	2,22
2. Ovinos						
Coletivo	-	-	80	1,81	80	1,36
Individual	12	0,16	45	1,02	42	0,95
3. Caprino						
Individual	46	0,63	84	1,90	98	2,22
TOTAL	92	1,26	420	9,54	450	10,22

FONTE: Pesquisa Direta no Assentamento

assentados daquela comunidade, no que diz respeito a produção agrícola e pecuária, entre o ano de 1987 e 1993⁴:

No ano de 1988, ano seguinte ao da imissão na posse, os assentados começaram a colher os frutos de sua nova forma de produção, ou segundo eles:

Era a primeira vez que a gente trabalhava no coletivo

Tendo sido, o ano em epígrafe, muito bom de chuvas, os resultados da produção agrícola também foram bons, na pecuária o rebanho se multiplicou, foi feita, com grande alegria entre os assentados a primeira divisão dos produtos do trabalho coletivo:

Aqueles que trabalharam dez, ganharam dez. Quem trabalhou quinze, ganhou quinze, e assim por diante...

Foi a partir daí que os assentados comprovaram, na prática, que das diárias programadas e recebidas em comum, sobraram recursos. Mesmo eles tendo pago diárias com valor superior ao do salário mínimo e tendo trabalhado turnos que não ultrapassaram as quarenta horas semanais, isto é, jornada de oito horas diárias de segunda a sexta feira, e sem deixarem de cuidar dos plantios individuais, sobraram muitos recursos para pagamento de diárias no coletivo.

4. Tomamos como base o ano de 1987 por ter sido o ano em que os trabalhadores foram imitidos na posse da Fazenda Vitória. E o limite de 1993, por ter sido o último ano em que tivemos contato direto com o referido Assentamento.

Reunida a comissão de trabalho, analisou-se que a execução do planejado havia sido executado e que havia surgido, após o pagamento de todas as obrigações, uma poupança não programada ou prevista, mas estava lá no Banco a disposição dos Assentados. Decidiu-se logo, que um trator e um caminhão deveriam ser adquiridos com estes recursos.

Levada a notícia para o conjunto dos Assentados, reunidos em Assembléia, ficou claro para o conjunto que estes recursos era fruto do trabalho coletivo, e ao coletivo deveria reverter. Neste sentido foi tomada a decisão de que o mesmo seria aplicado na compra de um trator, de um caminhão (F-4000), na recuperação de um armazém e de uma garagem, bem como na construção de uma estrada interna que levasse ao açude novo, e estimaram:

**Do jeito que a gente tava fazendo a fazenda, era esse nosso caminho
Guardamos feijão, milho e farinha. O carro (o caminhão) e o jericó (o trator), e os consertos, fizemos com o dinheiro que sobrou no banco**

É bom que se diga que as aquisições aqui referidas foram feitas num momento em que ainda não havia sido colhida toda a safra do assentamento, quer dizer elas foram todas feitas com sobras de diárias, por isto é que os trabalhadores decidiram ampliar os cultivos coletivos, pois, segundo eles **"é de lá que sai nessa garantia"**.

Segundo o dizer deles:

As máquinas e equipamentos coletivos foram utilizados pelos assentados também individualmente, mediante

pagamento feito à associação. O armazenamento dos produtos dos roçados coletivos foi feito nos armazéns da associação, e dos produtos individuais feito na casa de cada assentado. A comercialização da produção coletiva realizou-se através da associação.

É reproduzida também a divisão dos produtos coletivos. Cada assentado recebe proporcionalmente à quantidade de trabalho que dera ao coletivo, [o dia de trabalho é] como uma moeda para medir o valor do patrimônio, dos produtos, e até mesmo para indenização... [Assim se expressou quando saíram]... dois selecionados que não se adaptaram ao processo que se instalara. Diárias que correspondem ao turno de aproximadamente oito horas dadas até às 14 horas porque, após esta hora, raramente existe trabalho coletivo em Vitória. (APUD, CASTRO JÚNIOR: 1990, 120/121). As frases entre colchetes são nossas.

O interessante neste processo de mudanças culturais acontecido na Fazenda Vitória, é que a união obtida durante a luta pela conquista da terra, a prática coletiva nos roçados "da luta", a vontade de mostrar, para todos e a si mesmo, de que a luta não fora em vão, fizeram subsistir as explorações individuais familiares, e isto parece evidenciar que foi precisamente pela presença delas que a cooperação se estabeleceu na Fazenda Vitória, sendo agora tais explorações auxiliares à cooperação, ou quem sabe, fazendo parte dela.

Ou como já foi afirmado:

Neste momento, duas medidas foram tomadas: uma que limitou a quantidade de cada área individual e outra que limitava a quantidade de gados. Ficou acertado que não existiriam cercas, quer para os roçados ou quer para os criatórios. Assim, a individualização do uso da terra é agora mais restrita, pela não possibilidade de cercar terras individualmente. Vale lembrar, também que ainda não existiam cercas dos pastos (as "mangas"), os quais passaram a ser utilizados pelos rebanhos individuais e comuns. (CASTRO JÚNIOR: 1990,122)"

Para termos uma idéia de como houveram mudanças significativas no **modus vivendi** na Fazenda Vitória, apresentaremos agora alguns quadros onde, por comparação observaremos as modificações.

Tomaremos como base infra estrutura encontrada na propriedade no momento da sua conquista pelos Trabalhadores Rurais, sem incluir os instrumentos individuais de trabalho que servirão para outro estudo comparativo que faremos um pouco mais na frente, onde, versaremos sobre as infra estruturas gerais da fazenda, encontradas no ano de 1987, e acrescidas ano após ano como patrimônio da comunidade.

Passados cinco anos da imissão de posse, isto é, cinco anos após a conquista da terra, num período em que o Nordeste passava por uma das

QUADRO II
INFRA ESTRUTURA EXISTENTE
QUANDO DA CONQUISTA DA TERRA
1987

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Terra	3.274 ha
Estábulo	1
Curral	1
Aprisco	1
Açude	2
Cercas	-
Armazéns	1
Garagem	1
Mata Nativa	-
Pasto Nativo	-
Casa Sede	1
Casa-de-Farinha	1

FONTE: Pesquisa Direta no Assentamento

QUADRO III
INFRA ESTRUTURA - 1988

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Terra	3.274ha
Cultivos Alimentares	130ha
Criatórios	-
Brete	1
Pasto Melhorado	50ha
Leucena	1ha
Máquinas e Equipamentos	*
Acude Novo	1
Armazém	1
Prédio da Bodega Comunitária	1
Recuperação do Armazém	1
Recuperação da Garagem	1
Estrada Interna	2Km
Caminhão (F-4000)	1
Trator (jerico)- MF 235	1

FONTE: Pesquisa Direta no Assentamento

* Máquina farrageira, dois motores AR 16, motor A 50, debulhador de feijão, debulhador de grãos RE 40, grade, carreta, balança 300 Kg, quatro cultivadores a tração animal, plantadeira com tração animal, uma carroça, polvilhadeiras costais, além de machados foices e facões.

QUADRO IV
INFRA ESTRUTURA - 1989

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Bodega	1
Mini-Posto Agrícola	1
Peixamento	7.200 alevinos
Equipamento de Irrigação	1 Kit
Horta	1 ha
Parque de Vaquejada	1

FONTE: Pesquisa Direta no Assentamento

QUADRO V
INFRA ESTRUTURA - 1990

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Cercas Novas	50 km
Grupo Escolar	1
Recuperação do Estábulo	1
Reparação do Curral	1
Gerador Elétrico	1
Unidade de Raspar Mandioca	1
Mini-Sítios	45

FONTE: Pesquisa Direta no Assentamento

mais terríveis secas, notadamente no Ceará, onde dados do próprio Governo Estadual apontava a existência de 350.000 famílias alistadas nas frentes de serviço. os Assentados da Fazenda Vitória continuaram em suas casas dentro do Projeto, não só pondo em execução o Plano de Trabalho, como idealizando melhorias futuras.

Como se a seca não existisse, planejavam a compra de mais sessenta matrizes bovinas e mais dois reprodutores; projetavam solicitar crédito para a construção de uma creche-escola; projetavam despesas com um posto de saúde; pretendiam solicitar crédito para o pagamento de salários a um assessor técnico, um técnico agrícola, um contador, assim como assumir despesas com material de expediente e com energia elétrica.

Para termos uma idéia da situação favorável vivida pelos assentados, basta lembrarmos que em 1992, ano que foi caracterizado como sendo de seca, a Associação dos Assentados da Fazenda Vitória tinha estocado doze toneladas de grãos, sendo três toneladas de feijão e nove toneladas de

milho. O assentamento, como um todo, possuía cento e noventa e uma cabeças de gado bovino e ainda cinquenta e quatro de ovinos. No início do ano de 1993, por terem achado que o "velho caminhão F-4000", com capacidade para 4 toneladas, não comportava mais o volume de trabalho do momento, resolveram vendê-lo e comprar outro caminhão com capacidade para 10 toneladas de peso.

Neste momento, é bom que vislumbremos mais um quadro com a infra-estrutura da Fazenda Vitória, no ano de 1993 para que assim tenhamos como aquilatar o nível de complexidade e avanço por que passava o Assentamento, e isto acontecendo em pleno ano de seca sem que a mesma os afetasse no mesmo nível em que afetava a grande massa de trabalhadores rurais nordestinos e, em especial, o cearense.

**QUADRO VI
INFRA ESTRUTURA - 1993**

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/CAPACIDADE
	m ² /km/unidade
Armazém de Alvenaria	66,50 m ²
Armazém de Alvenaria	48,00 m ²
Armazém de Alvenaria	48,00 m ²
Mini-Posto de Insumo Agrícola	45,20 m ²
Casa-de-Farinha	100,00 m ²
Casa-de-Farinha	50,00 m ²
Aprisco de Madeira	100,00 m ²
Cerca de Arame Farpado c/8 fios	5,80 Km
Cerca de Arame Farpado c/9 fios	8,50 Km
Cerca de Arame Farpado c/5 fios	13,90 Km
Cerca de Arame Farpado c/4 fios	10,00 Km
Cerca de faxina	13,00 km
Curral de faxina	1
Máquina Forrageira	1

- continuação -

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE /CAPACIDADE m2/km/unidade
Motor	3
Debulhador de Feijão	1
Debulhador de Grãos	1
Trator	1
Caminhão (10 Ton.)	1
Automóvel	1
Balança (300 Kg)	1
Balança Balcão	1
Cultivador Tração Animal	1
Grade (trator)	1
Carreta (trator)	1
Plantadeira Tração Animal	1
Carroça/Tração Animal	1
Aplicador de Formicida	1
Pulverizador Costal	1
Carro de Mão	1
Baldes p/Leite	3
Povilhadeira	1
Seringa /Pistola	1
Secador de Raspa de Mandioca	1
Depósito de Raspa de Mandioca	1
Recuperação do Curral	1
Recuperação do Estábulo	1
Gerador Elétrico	1
Grupo Escolar	1
Silo Trincheira	30,00 Ton.
Ensiladeira	1
Pistola	1
Silo Metálico (220 Kg)	392,00
Reprodutor Bovino	4
Matriz Bovina	60
Reprodutor Ovino	6
Matriz Ovina	55
Aplicador de Formicida	1
Parque de Vaquejada	1

FONTE: Pesquisa Direta no Assentamento

04.2. Direito Insurgente e as Estratégias de Sobrevivência

A partir da análise dos quadros apresentados até agora, poderemos perceber que as modificações acontecidas na Fazenda Vitória não foram apenas de tipo quantitativo e qualitativo, mas sobretudo mudanças no agir político desta fração da classe trabalhadora, pois as transformações ocorridas no Assentamento envolveram medidas que englobam decisões político-sociais, político-jurídicas e político-econômicas.

Neste sentido, basta ver que cada mudança de infra-estrutura comportava decisões coletivas que previam, internamente, a superviniência de um código normativo que estimulava a minoria à submeter-se às decisões da maioria.

Houveram mudanças a nível de relações internas, entre homens e mulheres. Na proporção em que se desenvolvia a cooperação na comunidade, particularmente na produção, houve um significativo aumento da participação das mulheres na divisão do trabalho, o que lhes amplia os direitos sociais.

Quando recebemos os recursos do PROCERA, nós dissemos aos homens que reservassem uma parte dos recursos para que nós implantássemos os nossos projetos, pois também havíamos lutado pela conquista da terra no mesmo pé de igualdade que eles. Foi aí que começamos a nossa criação de bodes e cabras e das galinhas, tudo administrado por nós, mulheres.

Nas reuniões e nas assembléias nós temos as mesmas condições dos homens, votamos, somos votadas e damos as nossas opiniões.

Quando fazemos reuniões grandes, por mais de um dia, costumamos antes de inicia-las realizarmos um sorteio para ver quem vai ficar com as crianças, muitas das vezes recai sobre um homem, pois no sorteio estão os nomes de homens e mulheres, e ele aceita a tarefa sem nenhum problema ou constrangimento.

Estes depoimentos de mulheres da Fazenda Vitória, possibilita discernirmos que a costumeira convivência em regime de propriedade familiar, onde as mulheres restam totalmente subordinadas ao "chefe de família", tão comum na zona rural, foi modificado, a partir das experiências vividas e da constituição de novas condições materiais de vida, com o estabelecimento da cooperação dentro do Assentamento, o que possibilitou às mulheres participarem da divisão de trabalho, passando a conviver em igualdade de direitos com os homens.

Outra característica importante que poderemos tirar do estudo dos quadros anteriores é de que houve na Fazenda Vitória aumento da produtividade e, pela cooperação, aumento da divisão do trabalho, conseqüentemente, pelo implemento destes dois fatores, temos maior especialização dos trabalhadores em cada tarefa, o que traz como benefício o aumento do rendimento individual, trazendo em seu bojo resultados positivos na produção do conjunto da Fazenda. Vejamos, a título de exemplo, um comparativo entre a produção da Fazenda Vitória e a do município de Itaira:

QUADRO VII
COMPARATIVO DE PRODUÇÃO ENTRE A
FAZENDA VITÓRIA E ITATIRA - 1990

Discriminação	Itatira			Faz. Vitória		
	Quant.	Fam. ¹	Méd/Fam	Quant.	Fam.	Méd/Fam
Agricultura ²	5.414(Ha)	2.610	2,07	156	44	3,54
Pecuária	18.960(cab.)	2.610	7,26	420	44	9,54

FONTE: IPLANCE/1992

(1) Foi feita uma estimativa de seis pessoas por família

(2) Agricultura Plantada

Podemos inferir que a proporção que passa o tempo se fortalece na Fazenda Vitória a tendência da organização, assim, os recursos angariados na Secretária de Agricultura e Reforma Agrária - SEARA, oriundos do FDC, são aplicados na construção da cerca do perímetro do Assentamento, na divisão dos pastos e na construção da Escola.

Cercar a Fazenda em todos os seus limites tem não só a função de estabelecer suas fronteiras, mas sobretudo de consolida-la como um todo indivisível pertencente ao nós existente na comunidade.

Dividir os pastos tem outro significado na vida comunitária e coletiva da comunidade, qual seja:

A divisão dos pastos, além de fazer parte da infra-estrutura montada é, neste sentido, montagem de um melhor manejo dos gados ou o início deste manejo. Tal divisão avança substancialmente a capacidade de suporte dos rebanhos e caracteriza o controle coletivo das terras próprias para pecuária, determinando em definitivo o uso das terras para agricultura. Neste ano [1990] os assentados saem do sistema de produção semelhante ao do tempo do patrão, sistema no qual o uso das terras não leva em conta o potencial das terras - levando em conta somente o controle da propriedade - para manejar as diversas capacidades de uso das terras existentes na Fazenda [Vitória]. (CASTRO JÚNIOR: 1994. 127) - os termos entre colchetes são nossos.

A construção da Escola é a demonstração viva de que já havia entre os assentados uma preocupação com a educação formal, ou seja:

A gente precisava colocar aquela criançada para estudar, pois, se não botasse eles cedo na escola o número de analfabetos entre nós só tenderia a aumentar.

Como era que a gente poderia dizer que estava melhorando de vida se continuasse aquele mundão de analfabetos incapazes de administrar o assentamento?

No depoimento de uma das Diretoras da Associação dos Assentados da Fazenda Vitória e professora da Escola do Assentamento, quando da imissão na posse da Fazenda, o quadro era o seguinte, no que diz respeito à educação:

QUADRO VIII
ESCOLARIDADE POR SEXO E IDADE
FAZENDA VITÓRIA - 1987

IDADE	ESCOLARIDADE POR SEXO								TOTAL	
	MASCULINO				FEMININO					
	Alfab.		ñ Alfab.		Alfab.		ñ Alfab.			
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
0 - 5	-	-	61	13,62	-	-	31	6,92	92	20,54
6 - 10	10	2,24	28	6,24	10	2,24	39	8,71	87	19,44
11 - 15	21	4,68	13	2,91	09	2,00	15	3,35	58	12,94
16 - 20	10	2,23	11	2,45	06	1,47	20	4,47	47	10,49
21 - 25	09	2,00	14	3,13	04	0,89	10	2,24	37	8,26
26 - 30	05	1,12	08	1,78	03	0,67	08	1,78	24	5,35
31 - 35	04	0,89	08	1,78	03	0,67	10	2,23	25	5,57
36 - 40	03	0,67	06	1,34	-	-	07	1,56	16	3,57
41 - 45	03	0,67	06	1,34	02	0,44	03	0,67	14	3,11
46 - 50	04	0,89	10	2,24	03	0,67	05	1,12	22	4,92
51 - 55	01	0,23	03	0,67	-	-	04	0,89	08	1,79
56 - 60	-	-	04	0,89	01	0,24	01	0,22	06	1,35
+ 61	-	-	07	1,56	02	0,44	03	0,67	12	2,67
TOTAL	70	15,62	179	39,95	43	9,60	156	34,83	448	100,00

FONTE: II Curso de Gestão em Áreas de Assentamento - INCRA/PNUD/SUDENE - Fortaleza/89

Analisando o presente Quadro poderemos constatar que naquela época de um universo de 448 pessoas, de ambos os sexos, apenas 113 eram alfabetizadas (aproximadamente 25.5%), sendo que na faixa de 7 a 14 anos (ambos os sexos), de um total de 145 crianças apenas 50 eram alfabetizadas (mais ou menos 35%).

Após cinco anos da desapropriação, o quadro já modificou-se, segundo uma das professoras:

Hoje em dia, aqui na Fazenda, todas as crianças de sete aos quatorze anos estão na escola. Todos os pais estão convencidos da importância da escola para seus filhos... Uns freqüentam as aulas pela manhã e outros pela tarde.

No começo a gente teve muita dificuldade para organizar e colocar para funcionar a escola. Mas acabamos fazendo um convênio com a Prefeitura de Itatira. Nós construímos o prédio e a Prefeitura paga as professoras e coloca as carteiras. Quase todas as professoras são de dentro do Projeto de Assentamento o que facilita a comunicação com os pais e com os próprios alunos.

Nossa escola é uma escola diferente. Não que o ensino seja diferente do que existe lá na cidade, mas a diferença começa nos objetivos da nossa escola. Quer dizer, desde o início os pais têm bastante claro que a escola deverá servir também para fortalecer o avanço de nossa organização. Em outras palavras, nunca poderá haver separação entre o que está acontecendo no assentamento e o que acontece na sala de aula.

Nossa escola é bastante prática. Para começar a Comissão de Educação, que foi formada na comunidade, reúne e discute com os pais os conteúdos do mês; eles dão as idéias sobre o que eles gostariam que as crianças aprendessem. Aí a gente como professora não é uma coisa destacada do conjunto, nós somos, na prática, um elemento do coletivo.

Realmente, podemos perceber deste relato que existe uma grande diferença entre os professores municipais em geral e os professores pagos pela Prefeitura mas que lecionam dentro do assentamento, e esta diferença reside no fato de que "lá fora" eles recebem os "planos de aula" todo prontinho feito pela Secretaria de Educação, os professores só tem o trabalho, com raras exceções, de despejarem os conteúdos para os alunos, enquanto que na Fazenda Vitória o plano é construído junto com a comunidade, ministrando conhecimentos capazes de influenciar no trabalho e na organização do novo *modus vivendi* da comunidade.

Com estas características, podemos afirmar de que o processo de ensino na Fazenda Vitória é democrático e prima pela auto formação do homem assentado, visando o fortalecimento de um novo tipo de cidadão.

Estes fatos nos fazem lembrar o que foi dito pelo MST:

Também não é original dizer que a escola precisa ser democrática, mas é nova a organização coletiva de pais e professores para que milhares de crianças tenham acesso à escola; e ainda a uma escola que lhes ensine a ser um trabalhador da terra, consciente e militante pelas causas sociais. Igualmente não é original dizer que a vida e mais concretamente o trabalho e outras práticas sociais são os educadores por excelência, mas é a nova circunstância que exige da escola um vínculo direto com as demais experiências educativas dos alunos e de seus pais e da escola com o trabalho das crianças no assentamento e com os problemas gerais da produção agropecuária e da cooperação agrícola. (GÖRGEN E STÉDILLE: 1991. 112/113).

Contudo, a história da educação na Fazenda Vitória, deveria estar sendo contada ao inverso do que acontece em todo o município de Itatira, isto é, deveria ser contada pelos sujeitos que, na prática a estariam construindo. Entretanto, esta história não pode ser contada diferentemente, pois as decisões políticas e as incompreensões burocráticas constantes dos discursos teóricos das Secretárias de Educação, inviabilizou, em parte o projeto inicial de educação que estava sendo posto em prática no Assentamento Fazenda Vitória, e infelizmente os trabalhadores tiveram que aceitar os métodos tradicionais adotados nas escolas públicas municipais em nosso País. Entretanto, a experiência inicial ficou registrada na ação consciente de seus agentes, em outras palavras, ficou registrada na prática educativa concreta, isto é, no exercício interno da comunidade através da cooperação.

A experiência diária dos trabalhadores assentados demonstrou que eles não se prenderam a depender exclusivamente dos "recursos do Estado" e neste sentido, diferentemente de outros projetos de assentamento, eles decidiram que os recursos externos seriam complementares, pois a qualquer momento, dependendo dos interesses políticos em jogo no Estado, os créditos poderiam ser cortados. Mais uma vez esta decisão foi acertada, pois já no ano de 1990, a complementação dos créditos do PROCERA, que financiariam alguns custeios coletivos, não foram repassados. Entretanto, o assentamento mesmo sem a participação deste crédito não parou, ao contrário materializou o planejado, basta que observemos os quadros acima que tratam dos implementos realizados no Assentamento em 1990.

Este fato mostra que, naquele momento, ainda quando o assentamento estruturava uma fazenda até então

inexistente, foram os assentados forçados a assumir (auto)financiamento, assumindo papel que até então coubera ao Estado sendo que, entretanto, utilizando parte da riqueza que tinham até então conseguido formar, junto disso, mostra ainda que o sistema de controle de gestão e a lei de retribuição pelo trabalho dado eram importantíssimos no assentamento, o sistema de controle garantia ao conjunto de assentados que o seu trabalho mesmo agora "fiado" seria retribuído, como assim o fora nos dois anos anteriores: a retribuição pelo trabalho dado garantia que mesmo sem "projeto" os assentados teriam suas diárias (seu trabalho em essência) retribuídas "quando a produção chegasse". (CASTRO JÚNIOR: 1994, 129).

Em situações de dificuldades os trabalhadores da Fazenda Vitória, sempre procuraram uma solução coletiva, e para tanto se reuniam em sua Associação na tentativa de encontrar uma resposta para seus problemas.

No momento que a gente se encontra em dificuldade a gente se reúne, conversa, e logo a gente encontra uma saída, encontra uma opção que a gente vença aquela dificuldade.

Aonde vai a voz de muitos ali tem mais valia.

Neste sentido os assentados trabalharam com a certeza de que no momento da safra eles teriam recursos suficientes para pagar todas as diárias e ainda fazerem nova poupança, e o resultado, fruto do trabalho coletivo foi o esperado, ou seja:

Assim foi distribuído o produto do trabalho dentro de Vitória de qualquer produto acabado, do milho, do feijão, da horta, da farinha, parte da produção foi entregue a cada assentado proporcionalmente a quantidade de diárias que cada um houvera contribuído nas diversas comissões (de cercas, de broca, no caminhão, no trator, no plantio, na colheita, na diretoria), ressaltando que a quantidade de diárias correspondeu às dadas pelo sócio de mais de dezoito

anos de idade e que aqueles com menos de dezoito anos não receberam retribuição em produto, dado que a "participação deles" ocorreria na forma de pagamento das diárias em dinheiro. (CASTRO JÚNIOR: 1990, 130)

Contudo, os frutos do trabalho coletivo não tiveram exclusivamente o destino de pagamento de diárias, pois o planejamento englobava outros aspectos da economia interna a serem cumpridas, assim:

Uma fração do produto serviu para ser distribuído entre cada assentado segundo a quantidade de diárias obtidas por ele no trabalho que realizou dentro de cada comissão. Isto porque os trabalhadores com menos de dezoito, como vivem do ponto de vista da alimentação dependente dos pais, receberam as suas diárias em dinheiro mesmo. Outra fração, foi guardada para a reserva de sementes para os plantios futuros. Finalmente, outra fração correspondia aos produtos que esperariam [melhor] preço do mercado, esta ficou no armazém.

Acontece que dentro do assentamento não havia apenas produção agrícola, mas existia a produção pecuária e a prestação de serviços, feitos pela casa-de-farinha, pelo caminhão e pelo trator. A utilização destes dois últimos era controlado pela Associação, e fora dos trabalhos coletivos o que eles realizassem era cobrado do usuário.

Daí, nos foi dito que:

No que diz respeito a produção pecuária, o leite e o abate, não ocorreu divisão proporcional ao trabalho dado, pois independentemente do trabalho realizado os trabalhadores necessitam alimentar-se, e se tínhamos condições essa alimentação deveria ser boa. Neste sentido, durante o ano cada família de assentado foi buscar no curral em torno de

1, 5 (um e meio) litros de leite por dia, sendo que as que moravam e moram no núcleo do Bandeira algumas vezes não compareciam devido ser longe do curral. Já as carnes de bois e de criação (bodes e carneiros) foram também aritmeticamente divididas, quer dizer, a gente matava um garrote e cada família recebia uma cota correspondente a divisão por 44 (pois o pessoal da Cachoeira Cercada já viviam em sua própria Associação e faziam por lá mesmo as suas divisões). O vaqueiro era incentivado com uma porção maior dos produtos agrícolas, pois para a gente, ele era um trabalhador especializado.

Já no que diz respeito ao produto dos serviços como caminhão, trator e casa-de-farinha, este foi depositado em conta bancária junto com a contribuição mensal de cada sócio, a qual correspondia a uma quantia estipulada - geralmente por mês, independente de sua condição de posseiro/assentado, ou de sócio.

Frente a estes depoimentos é inegável a existência de um Direito Insurgente que respalda as ações praticadas na Fazenda Vitória, pelos Assentados, como expressão da nova forma de vida dos cidadãos.

O sentimento de que existe, concomitantemente, um Direito interno e um externo, está claro na forma como eles lidam com o crédito, com o pagamento de diárias, no uso coletivo da propriedade da terra, na distribuição dos produtos, ou simplesmente na aplicação direta do Direito interno na solução de questões que lá fora, possivelmente teria outra solução.

Ou seja:

Se por qualquer motivo um assentado deseja sair do assentamento, como já aconteceu no passado, que teve trabalhador que saiu por conta própria ele leva alguma coisa, isto é, ele tem seu patrimônio indenizado. O que ele tem que ter claro é que patrimônio na fazenda não inclui terra, pois a terra é de todos, não tem valor de venda:

Nós chamamos de conta própria quando não houve transgressão das leis do assentamento;

Se as leis do assentamento forem transgredidas o infrator só recebe as diárias que ele trabalhou, pois trabalhou tem direito de receber o que é seu, mas outra coisa não;

A gente aplica o que reza o nosso estatuto, porém se ele for buscar direitos lá fora, mesmo assim a gente está disposto a provar junto ao juiz que o nosso direito é bom.

Como podemos perceber, estamos diante da prevalência de um Direito Insurgente que respalda o novo **modus vivendi** da comunidade, onde os trabalhadores, homens e mulheres têm uma nova dimensão de sua cidadania, enfim, onde as formas individualista de comportamento se rendeu a nova forma do agir político da comunidade em que o **eu** foi transformado em **nós**.

CAPÍTULO V

**O REIVINDICADO E NÃO POSTO: DIREITO
INSURGENTE NA FAZENDA VITÓRIA**

05. O REIVINDICADO E NÃO POSTO: DIREITO INSURGENTE NA

FAZENDA VITÓRIA

O Juiz com base nos Códigos
é a maior tranqüilidade
Sem doer a consciência
Com a maior facilidade
Dá uma liminar de despejo
E diz gostar da verdade.

Isso porque suas famílias
Nunca sofreram opressão
Nunca foram despejados
Nunca levaram empurrão
E não foram Sacrificadas
Nas horas do ganha pão.

(Palavra do Onofre¹)

Eu sou do povo,
eu sou um zé-ninguém,
Aqui em baixo
as leis são diferentes.

(Biquini Cavado)

5.1. CONTEÚDO E A LÓGICA DO DIREITO INSURGENTE NA FAZENDA VITÓRIA

Através de pesquisas históricas e antropológicas nos chega notícia de que sempre existiu, desde os primórdios da civilização, códigos normativos mais ou menos formalizados, com vigência entre os grupos marginalizados. E este fato, sempre apontou na direção de que estes grupos

1. Conf. Amilton Bueno de Carvalho. IN: Magistratura e Direito Alternativo, p. 78/79.

marginalizados sempre puderam sobreviver e possuir direitos em seu seio, mesmo que excluídos do conjunto, vivendo como estratos paralelos e autônomos, se tomarmos como referência o grupo social existente².

Os mesmos estudos também nos deixam claro que do ponto de vista dos grupos dominantes, a partir do momento que por diversos motivos foram erigidos a este patamar, sempre procuraram estabelecer normas, que em sua maior parte, espelham os seus interesses que se "tornaram imperativos para todos os que não quiserem ser excluídos ou eliminados" (RECH, 1990:3).

Ainda hoje perduram os códigos e determinações, tanto legais como morais, que são resultado dos interesses das camadas dominantes e aos quais os dominados, os oprimidos, se submetem pela força ou pela necessidade. Nosso atual direito positivo, absorvidos os princípios da revolução burguesa na França e a codificação napoleônica, se impôs em nossas civilizações como caminho único da legalidade e dos princípios da convivência. No entanto, mesmo sendo apresentado em dops fantasiados de liberdade, igualdade e fraternidade, ele, na maioria das vezes, na verdade, sacramenta a desigualdade, o domínio e a discriminação. Assim, da mesma forma que, ao longo da história, os setores oprimidos foram descobrindo que as determinações dos mais fortes não são definitivas e que, é possível construir um novo direito que os favoreça, torna-se fundamental que, em nossa história contemporânea, comecemos a desmascarar o caráter predominantemente perverso do nosso direito codificado... (RECH, 1990:3/4).

2. A este respeito conf. obras como: *Antropologia do Direito*, DAVIS, Shelton H.; *Origem dos Direitos dos Povos*, ALTAVILA, Jaime; *Direito Insurgente: O Direito dos Oprimidos*, RECH, Daniel et. alli.; *O Poder Simbólico*, BOURDIEU, Pierre; *Série Direito Achado na Rua - I e II*, CRETELA JÚNIOR, José (Org.), entre outros.

Dentro desta perspectiva de "desmascarar o caráter predominantemente perverso do nosso direito codificado", podemos perceber a partir de conversas com alguns moradores da Fazenda Vitória que eles definem-se da seguinte maneira a este respeito:

Mas antigamente mesmo, quando a gente tava na luta, muita gente da família da gente, passando na casa da gente mesmo e vendo a família dizia que era besteira a gente tá brigando com uma pessoa rica atrás de tomar terra. A gente não tava atrás de tomar terra, né? A gente tava atrás de pegar terra e ganhar pra trabalhar, né? Ninguém tava atrás de tomar terra, E eles ainda diziam isso³.

Como podemos depreender deste pequeno comentário, no imaginário camponês da Fazenda Vitória, o verbo *ganhar* tinha outra conotação, que era o de *conquistar* através da luta o objetivo almejado, no caso a terra.

Nesta reinterpretação dos vocábulos, também temos uma nova interpretação do Código Civil, pois enquanto este definia como sendo dono da terra aquele que detinha o seu registro imobiliário, aqui seria proprietário aquele que nela trabalhasse.

3. Entrevista concedida pelos moradores da Fazenda Vitória, quando do processo de elaboração da presente pesquisa. O uso do matéria das entrevistas será livre, contudo, nos foi pedido, muitas vezes porque contêm algo de muito pessoal, que o nome dos entrevistados fosse mantido em sigilo.

Este comentário nos faz lembrar que em épocas de seca, **saque** e **roubo** assumem uma noção bem definida dentro da conceituação do direito popular, aqui discutido.

(...) para a multidão há um a distinção muito nítida entre saque e roubo; isto é, o saque, motivado pela necessidade, busca apropriar coisas ou bens que pertencem à multidão, neste sentido é em função das carências da população pobre que estes bens existem ou são acumulados. O que se busca, portanto, é a reafirmação de um modo de relacionamento entre os pobres e a produção da riqueza, ou seja, um conceito de convivência numa sociedade desigual⁴. - os destaques e grifos são do próprio autor.

Sendo o resultado de um processo de experiência coletiva, este Direito espelha a concretude da luta da comunidade naquele momento em que fazemos um recorte da sua história. Neste sentido, a visão de legal, no entendimento dos camponeses da Fazenda Vitória, está imbricada com a sua visão política da realidade.

As ações transformadoras dos indivíduos se dão com base em suas visões do social e do nível de suas necessidades e interesses, e principalmente pelo fato de terem descoberto que são sujeitos de direito e, como tal, capazes de ampliarem o exercício de sua cidadania.

4. NEVES, Frederico de Castro. *A multidão no Nordeste*. APUD XIMENES, Teresa (Org.). IN: *Novos Paradigmas e Realidade Brasileira*. Belém, UFPA/NAEA, 1993. p. 330.

(...) As pessoas hoje estão convictas de que é um direito reivindicar o necessário (transporte, moradia, educação...), e junta-se com outras para reivindicar isso... é uma tomada de consciência. (ARRUDA JR. , 1992:17 - V.2).

No interior do Assentamento Fazenda Vitória observamos a criação de sistemas normativos não-oficiais, com sanções de caráter puramente moral (sujeitas ao controle social) ou sanções formalmente erigidas, e postas em práticas pela direção desta comunidade. Poder-se-ia dizer que seriam **direitos fora da lei ou direitos contra a lei**, isto é , no próprio falar deles:

(...) A nossa atuação extrapola o legal ... nós agimos fora da lei e com isso legitimados o direito que as pessoas vêem ... é uma atuação legítima, é ilegal mas é legítima ... (ARRUDA JR., 1992:18/19).

A partir da pesquisa de campo, podemos afirmar que quando dizemos que os movimentos sociais **colocam por terra a lei**, esta afirmação tem que ser relativizada, pois não estaremos nunca diante de uma comunidade de **fora da lei**. Jamais poderemos dizer que os novos movimentos sociais se afirmam pela ruptura com a lei, o que de fato acontece é uma ruptura com determinada lei em si, não com toda a legislação, mas o rompimento se dá com determinado ordenamento jurídico, tido pela comunidade como ilegítimo.

Ao agirem contra determinada lei, os movimentos já necessitam de uma "revalorização pessoal e cultural" e de uma "nova cultura política de base", elementos indicados como característicos dos mesmos. Romper com a lei implica em romper com as bases culturais e sociais que a determinaram, e isto só é possível quando novas bases se constituem, o que se dá no próprio questionamento das estruturas tradicionais, a ruptura legal; só uma nova cultura possibilita a ruptura com determinada lei e a conseqüente instituição de uma outra lei. (ARRUDA JR. 1992:19).

Podemos perceber melhor a afirmativa acima a partir das falas de dois dos nossos entrevistados, no caso uma senhora com mais de cinquenta anos e de dois jovens (ambos os sexos) na faixa etária dos catorze anos. Vejamos:

(...) eles tão trabalhando junto agora também porque é a lei de trabalhar junto, mais trabalho descansado sem medo né? [Que lei é essa de trabalhar junto?] (...) é pra se unirem né? Porque se for trabalhar cada qual no seu não existe fazenda, não existe dinheiro em fazenda, num existe o que tá existindo né?⁵ - termos entre colchetes é nosso -

(...) aí é assim. Eu tenho um roçado o senhor tem outro né? Aí, hoje, o senhor vem prá mim no meu roçado; aí, amanhã eu vou trabalhar no do senhor. É grupo, é de cinco, aí um dia é prá um, outro dia é prá outro, e assim vai levando, né?⁶

(...) é eles repartem quando plantam, que faz a colheita, ele repartem a colheita que faz (...) a partição... depende do tanto de milho e feijão, para poder repartir para gente comer. Pra cada casa tanto de milho e de feijão⁷.

Como podemos ver o conteúdo desta nova cultura está impregnado de uma nova dimensão da cidadania, ampliada que foi pela valorização de cada indivíduo dentro da comunidade e pelo exercício de uma nova práxis política.

5. depoimento de uma mulher com mais de cinquenta anos de idade.

6. depoimento de um rapaz com catorze anos de idade.

7. depoimento de uma menina com um pouco mais de catorze anos de idade.

Disser-ia que estaríamos diante de uma "cultura popular instituinte", onde instituinte são os direitos ali aplicados, O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, por exemplo, tem estabelecido leis a proporção em que fazem as suas ocupações. é dentro deste princípio que, em Congresso realizado em 1989, definiram como slogan do MST o jargão **Ocupar, Resistir, e Produzir.**

(...) os novos movimentos sociais buscam instituir as bases da cultura instituinte que lhes permita ação libertária. Dissemos que essa nova práxis será criadora, por isso instituinte; voltando-se mais especificamente para nosso projeto de análise, essa atuação institui, cria bases de uma nova cultura jurídico-política e, com isso, busca instituir uma outra lei... Como verificamos, a ação desses movimentos é freqüentemente contrária à lei estabelecida, e é aí, nessa ruptura, que acreditamos criarem bases para novos direitos e outra lei. (ARRUDA JR. 1992:21).

Neste norte, o conteúdo e a lógica do Direito Insurgente na Fazenda Vitória respaldam o novo *modus vivendi* dos camponeses naquela comunidade. O direito instituinte ali, vai se formando a proporção que os trabalhadores adquirem uma nova postura cultural e se redescobrem como sujeitos de direito capazes de implementar uma nova dimensão da cidadania. Ele, enfim, existe para respaldar uma nova dimensão do EU representando não mais o indivíduo como ser uno, mas na representação do NÓS como elemento coletivo⁸.

8. Conf. CARVALHO, Horácio Martins de. IN: *Deixe Viver a Esperança*.

5.2 O Direito Insurgente e as Estratégias de Sobrevivência do Trabalhador Rural na Fazenda Vitória

Não caberá aqui neste trabalho aprofundar um estudo sobre as chamadas "estratégias de sobrevivência" do Trabalhador Rural. Apenas, **en passant** trataremos de alguns aspectos superficiais das estratégias de sobrevivência do Trabalhador Rural, sendo em especial dos que residem na Fazenda Vitória.

Em sua luta pela conquista da terra os habitantes da Fazenda Vitória foram obrigados em momentos cruciais da luta a trabalharem em conjunto, pois esta seria a forma de se protegerem dos ataques do proprietário/grileiro.

Com o passar dos tempos, e já em plena gestão do Assentamento feita pelos próprios trabalhadores, "**a lei de trabalhar junto**", conforme a linguagem deles, tornou-se um princípio do trabalho coletivo.

Com a afirmação acima podemos inferir que no seio da comunidade da Fazenda Vitória, o Direito Insurgente não é um elemento capaz de definir as estratégias de sobrevivência dos seus habitantes, mas é um elemento palpável na sua justificação e adoção de princípios coletivos de trabalho na realização de tarefas internas.

Se tomássemos emprestado alguns conceitos clássicos sobre o surgimento e a necessidade do trabalho, poderíamos dizer que o trabalho surge:

(...) do imperativo diário do homem no atendimento de suas necessidades fundamentais. É nesta luta diária que o homem é explorado pelo próprio homem e que os conflitos eclodem quase sempre quando a exploração ascende ao nível da consciência e do limite do suportável em circunstâncias dadas. (HAGUETE, 1982:110/111).

Tendo ultrapassado o nível do suportável, os trabalhadores rurais da Fazenda Vitória, insurgiram-se contra o **status quo**, e "erigiram" a duras penas um modelo social baseado na adoção de uma nova forma de organização comunitária que valoriza a potencialidade e crescimento individual como um pressuposto necessário ao desenvolvimento coletivo na comunidade. Assim, a preservação da unidade sócio-econômica familiar combina-se com a organização sócio-econômica comunitária⁹. A adoção de formas de atuação coletivas na busca de solução dos problemas, na tomada de decisões, na realização de tarefas internas, na ligação deles, "a lei de trabalhar junto", torna-se um princípio que sustenta o desenvolvimento coletivo na comunidade.

Este processo, ao mesmo tempo aparece como sustentáculo de uma forma nova de exercício da cidadania, mesmo que para isto tenha sido necessário um rompimento com certos aspectos da cultura tradicional.

9. cf. HAGUETE, p. 111

Neste momento, até como forma de justificação do novo **ethos** social, desenvolve-se no seio das comunidades uma nova forma de existir do direito, que mesmo não sendo "legalizado" e/ou "positivado" pelo aparelho estatal, é, acima de tudo, considerado justo e legítimo.

Nosso trabalho, precisamente resgata aspectos desse **direito insurgente**, isto é, o direito que é a proporção que vai sendo, sempre como uma afirmação transitória e dinâmica dimanada da luta do homem por Justiça.

Magistralmente, já foi dito a este respeito que:

As propostas de alteração do modelo de sociedade, e de cultura enfim, é que se materializam verdadeiramente em utopias e impulsionam a novidade. O direito readquire neste momento uma característica própria. Sempre que se fala em direito é assente que se fala em dever-ser. É preciso fazer aqui a distinção fundamental não é que deve ser aquilo que já é, por enquanto, são as reivindicações dos que estão à margem ou dos que estão sob a exploração. Deve ser a desmilitarização, quando é a indústria bélica a que puxa o trem das economias desenvolvidas. Deve ser dignidade daqueles cuja condição é indigna. Não se pode dizer: deve ser exploração, quando há exploração; tampouco se pode dizer, deve ser guerra, quando a guerra já é. É da essência do direito propor o que não é ainda. A história está feita desses exemplos.

O direito é o direito à não exploração. É negação da negação. O movimento dos profetas e dos heróis é o movimento pela defesa do direito que não é ainda. (LOPES, 1988:5).

Neste sentido, por não se poder separar o direito do contexto social constata-se que, na Fazenda Vitória, ele se manifesta como uma especialidade dessa comunidade.

Contudo, o Direito não é apenas fruto do condicionamento social. ele, por suas características, éticas, morais e de coerção, também é um elemento condicionante.

Basta ver que:

Se o Direito é condicionado pelas realidades do meio em que se manifesta, entretanto, age também como elemento condicionante. (...) O fenômeno jurídico é, assim, reflexo da realidade social subjacente, mas também fator de condicionamento dessa realidade. (ROSA, 1984:67)

Neste raciocínio, este trabalho resgata, na comunidade Fazenda Vitória, aspectos do Direito Insurgente, não que ele exista como uma forma de concorrência ao Direito Positivado, mas como forma de garantir as bases do poder de participação, da eficácia social e do "justo" comunitário no seio da organização comunitária.

Apontando neste sentido foi dito que:

Ao se examinar a crise de hegemonia do modelo jurídico tradicional (Direito estatal positivo), delineia-se, gradual e progressivamente, uma resposta através de um paradigma alternativo - o Direito Comunitário como expressão do novo pluralismo jurídico - assentado em novas proposições epistemológicas que partam das condições históricas e das práticas cotidianas, processadas e instituídas por novos sujeitos coletivos. Neste novo paradigma desejado - pluralismo jurídico comunitário-participativo - o ponto de fundamentação não está mais preso aos rígidos ditames de regras técnico-formais e ordenações teórico-abstratas genéricas, mas ao processo de uma práxis marcada por estruturas de igualdade precárias e compostas por espaços de conflitos intermitentes. (WOLKMER IN: ARRUDA JR., 1992:139/140).

Neste sentido, o direito na Fazenda Vitória surge do processo de luta por um exercício mais amplo da cidadania, muitas vezes justificando o existir comunitário, mas também é justificado pelo agir político dos agentes sociais. E neste sentido o Direito tem o seu existir "livre" da chancela do Estado.

Não seria demais afirmar que:

Os pressupostos de uma nova legitimidade se dissociam da chancela estatal, dos critérios tradicionais de efetividade formal e da legalidade positivista, embasando-se no poder de participação, eficácia social e no consenso do "justo" comunitário. O novo pluralismo jurídico de teor comunitário- participativo é concebido a partir de uma nova racionalidade e uma nova ética (ética da alteridade) pelo refluxo político e jurídico de novos sujeitos - os coletivos; pela satisfação de novas necessidades humanas - os direitos construídos pelo processo histórico; pela reordenação da Sociedade Civil - a descentralização normativa do centro para a periferia, do Estado para a Sociedade, da lei para os arranjos, acordos de interesses e convenções coletivas. É a dinâmica interativa de um espaço público aberto, democrático e progressista. (ARRUDA JR., 1992:140)

Em outras palavras, em sua complexidade o direito não se esgota nas leis¹⁰, mais surge e cresce como um fato Histórico, embasado nas carências e nas estratégias de sobrevivência do homem do campo.

10. El Derecho es um fenómeno social complejo, que como vimos no se agota en las leyes o normas legales, que es el sentido más usual que se le da a la palabra "Derecho". El fenómeno jurídico está formado, también, por los Derechos subjetivos o facultades de las personas o grupos sociales; por las ideas, aspeiraciones y concretrizaciones de justicia; y por el conocimiento sistemático del próprio fenómeno jurídico, que constituye el objetivo de la ciencia de Derecho. (RANGEL, 1990:30).

Na Fazenda Vitória o Direito Insurgente é capaz de dar outra explicação para o conceito de **fazenda** que, no dizer normal aparece como sendo igual a propriedade cercada, demarcada, para conceitua-la diversamente, como sendo "**(...) este movimento que está aí**".

No dizer deles:

(...) se cada um trabaia no seu não existe fazenda(...) [o que é existir fazenda? - foi perguntado] - mais de primeiro não existia essa fazenda pra nós, né! [e na época do proprietário não existia a fazenda? - foi perguntado] - Não. Não, aqui mesmo, nós dentro da fazenda... não continuava fazendo, a gente continuava povo, mas não era junto tudinho trabalhando...
(...) fazenda é assim essa... esse gado, que tem né? E é pra lá que tem a fazenda e é assim... Fazenda é isto que está acontecendo agora... é gado né... é o movimento que está aí.
(entrevista com uma mulher na Fazenda Vitória).

Neste pequeno trecho da entrevista poderemos diferenciar do pensar jurídico comum as seguintes reinterpretações:

a. A firme crença de que o trabalho individual destruirá a "fazenda", ou de que só existe "fazenda" com o trabalho coletivo. Vemos um rompimento com o direito positivo que consagra, no Código Civil, a propriedade privada. Aí temos o Direito Insurgente consagrando a propriedade coletiva - a substituição do **eu** pelo **nós**;

b. A convicção de que antes, na época da "luta" não existia fazenda porque as terras pertenciam a um só indivíduo que os explorava. A certeza de que naquele tempo eles não passavam de "povo" (difusos), hoje não, eles se sentem "indivíduos" (cidadãos);

c. A reinterpretação de que fazenda não poderia ser apenas terra (propriedade, direito real), mas de que "fazenda" é algo mais, "fazenda" é vida. "fazenda é união e, principalmente, de que a fazenda **é o movimento que está aí.**

Acima de tudo podemos perceber a capacidade e a riqueza criativa dos movimentos populares, pois na construção de suas estratégias de sobrevivência, constroem formas de luta que possibilitam a satisfação de parte significativa de suas reivindicações.¹¹

Por outro lado fica demonstrado que de fato a utopia e a justiça, no pensar dos movimentos populares, não são apenas idéias, reivindicações: são, na realidade uma prática, prática esta voltada para a construção de um novo homem, cumpridor de um novo direito.

A utopia das classes populares não é o que elas pensam, é o que elas fazem, é o seu movimento real e concreto de luta. Sem luta a utopia não existe, como não existe a justiça. (LOPES, 1988:2)¹²

As estratégias de sobrevivências dos trabalhadores rurais da Fazenda Vitória, tem o seu existir construído historicamente, isto é, estas

11. cf. PRESSBURGUER, 1990:9

12. A utopia é capaz de colocar um horizonte de sentido, isto é, uma direção na qual se encaminha, mas da qual o processo histórico não se aproxima necessária e inevitavelmente, como supõem muitos. Por isso, o problema central da ética continua sempre a tensão entre um princípio absoluto e a concretização parcial do princípio absoluto pertence à categoria do pensar utópico, enquanto as concreções dele obtidas entram a fazer parte do processo construído historicamente. A ética é o campo da união do ideal com o resultado. Assim a justiça. Por isso não há justiça supra-histórica, porque a justiça é uma ação. (LOPES, 1988:7)

estratégias nascem e se corporificam dentro das condições históricas e materiais em que vivem (... **agente vive daquilo que a gente vê...**).

Neste norte, o Direito Insurgente, contém o "suspiro" dos trabalhadores rurais da comunidade Vitória, e dá conta, dentro dos limites das condições dos próprios homens que o constroem, de suas utopias.

Neste sentido, propõe e engloba as possibilidades do "diverso e do novo, indicando aquilo que falta ou não se fez naquele modelo de sociedade de onde nasceu" (LOPES, 1988:7). Desta forma, o Direito Insurgente é crítico. Logo, sendo crítico, parte de "onde se manifestou e onde foi sentida a limitação do modelo social" (IDEM, 1988:7).

Enfim, do que podemos perceber, o uso do Direito Insurgente, como forma de fortalecer as "estratégias de sobrevivência" dos trabalhadores rurais da Fazenda Vitória, se constitui numa forma de desmistificar o Direito dominante, pois consagra o uso de um novo tipo de relações de trabalho, uma vez que, possibilita o amadurecimento de certos setores da sociedade civil, que estão gestando uma rede de relações sociais que o diferenciam da formação social dominante, isto é, a proporção que elastecem os direitos dos cidadãos, minimizam, em seu seio, a relação: dominantes x dominados.

Efetiva-se, assim, **a lei de trabalhá junto**, em outras palavras: **... aqui em baixo as leis são diferentes.**

5.3 A Eficácia Interna do Direito Insurgente e sua Relação com o Direito Instituído ou a Relação do Instituinte com o Instituído na Fazenda Vitória.

Mesmo tendo rompido com certos aspectos da cultura, os habitantes da Fazenda Vitória, não vivem numa ilha da Utopia, eles nascem e renascem dentro da sociedade rural brasileira, no seio na sociedade rural nordestina e em especial, estão inseridos na sociedade rural cearense.

Neste sentido, o Direito Insurgente tem a função interna de suprir as carências e consolidar as liberdades pensadas como são dentro do assentamento, isto é, pensadas do ponto de vista do **eu coletivo**.

Entender-se-á melhor a afirmação supra se ouvirmos um depoimento de um dos dirigentes da Associação Fazenda Vitória, quando foi questionado a respeito do uso de créditos (empréstimos) governamentais dentro do assentamento, levando em conta que o mesmo foi concedido mediante a assinatura de contratos individuais, quer dizer, cada um dos agentes comunitários assinaram individualmente a sua promissória.

O que ele nos diz, de forma simples, contudo, com bastante firmeza:

Os dinheiros vindos do Governo ou dos Bancos do Governo, vêm de forma individual, pois a garantia do empréstimo é da pessoa física e não da pessoa jurídica. Neste sentido, nós recebemos o dinheiro e, individualmente assinamos

o contrato das dívidas. Não tinha outra forma, pois necessitávamos do empréstimo, senão o projeto da Fazenda morreria, e a forma legal de conseguir era de forma já definida pelas leis do Estado. Contraímos o empréstimo e o garantimos na forma de lei. Contudo, chegamos na Fazenda, reunimos o coletivo, todos repassaram o dinheiro para a Associação e esta foi ao Banco de Canindé e abriu uma conta, e passou a gerir os recursos como se fosse, e de fato era, capital único.

Foi assim que conseguimos comprar o nosso gado coletivo e o carro (um caminhão) de uso e a responsabilidade não era de ninguém individualmente, pois a dívida era de todos, era uma dívida coletiva, e como coletiva teria que ser paga, isto é, através do trabalho coletivo. Estabelecemos os limites de nosso roçado comunitário, com a venda do produto do suor de todos pagamos os empréstimos e ainda ficamos com dinheiro no Banco para outras despesas.

Da riqueza deste depoimento, copreendemos que a relação do Direito Insurgente com o Direito positivado, se deu de forma mansa e pacífica, contudo, mesmo cumprindo os ditames da legislação instituída, os moradores da Fazenda Vitória aparentemente cumprem a "lei do empréstimo bancário", mas logo em seguida, internamente, consolidam o seu direito instituinte e transformam os fragmentos individuais em um uno comunitário, e isto não se deu dentro de um processo de comunhão de interesses, dentro de um princípio de convergência de vontades, se deu fortalecendo a Associação ao mesmo tempo em que se fortalecia o coletivo.

Perguntado, porque a responsabilidade do pagamento dos empréstimos contraídos não foi feito como em alguns outros Projetos de

Assentamento¹³, onde cada um dos contratantes pagavam suas dívidas, ele nos respondeu:

Se a gente tivesse agido desta forma acabaríamos com o nosso sonho de construir uma Fazenda comunitária, nós estaríamos matando todos os anos de nossa luta pela conquista daquele pedaço de terra, nós estaríamos largando cada um de nós nas garras dos capitalistas. Se tivéssemos feito isto, com certeza estas terras e os homens estariam todos "espatrechados"¹⁴. O nosso lema de um por todos e todos por um estaria sendo substituído pela certeza de que cada um de nós estaria largado ao "deus dará". se tivéssemos caído nesta besteira, hoje, os nossos inimigos restariam de "peitos lavados".

Percebe-se claramente a forte influência de uma nova cultura, gestada na luta pela conquista da terra e consolidada a partir do momento em que foi erigido o coletivo como forma, não só de "adquirir terra pela terra, mas de luta para consolidar o direito de viver e viver com dignidade". (MARTINS & PERANI, 1992:26).

Não ouvimos, que viver com dignidade significa ter uma ampliação dos direitos, que devem se expandir a todos os segmentos sociais da comunidade, em especial àqueles que se sentiam esmagados pela racionalidade dos códigos. Neste sentido, estamos diante da construção de um novo tipo de cidadania, construída como algo que incorpora e supera a lógica da sociedade industrial.

13. O caso, por exemplo, do Assentamento Saco de Belém, que fica localizado no município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará, onde os empréstimos pagos individualmente, levou abandonos de parcelas, por falta de condições do parcelas, por falta de condições do parceiro cumprir com os compromissos bancários.

14. Termo popular entre os camponeses que significa espalhar, dismantelar, isolar, desmanchar, quer dizer, é um termo que tem conotação de desagregar.

Na Fazenda Vitória, este novo tipo de cidadania se expressa na ação concreta da comunidade edificar sua própria História, como forma de definição de suas identidades e na realização de uma forma peculiar de organização.

Contudo, todo este fervilhar de um direito novo, que respalde a prática da comunidade no seu recriar cultural, não poderia existir livre da tradição, independente dos legados transmitidos pelas gerações anteriores, isto é, na Fazenda Vitória, os homens e mulheres "fazem a sua própria História", mas não a faz como querem; não a faz sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado". (MARX APUD LOPES, 1988:1).

Neste sentido, claro está que o Direito Insurgente, tem eficácia interna, no seio do grupo, não ultrapassando os limites físicos da Fazenda. A nova forma de pensar a cultura, introduziu no pensar individual o "eu" coletivo, que passou a fazer parte do dia-a-dia dos assentados da comunidade Vitória.¹⁵

Em falas como as que transcreveremos abaixo, fica claro que o cidadão tem nova dimensão de seus direitos, direitos estes que não são mais do indivíduo, como sujeitos isolados, mais de toda a coletividade, senão vejamos:

15. Comunidade "comum unidade", tem noção histórica, baseada no fato de que a população da comunidade tem interesse - sobretudo econômico - comuns. "Toda comunidade está subdivida por interesses econômicos que não tem diretamente relação com a convivência geográfica. Comunidade, portanto, concebida no sentido de interesses comuns é a base para tal homogeneidade objetiva de interesses de um grupo que tem o mesmo tipo de relações produtivas. Estas relações são a base para obter interesses comuns". (PINTO, 1980:290)

Se a gente tava trabalhando junto, tava lutando junto, como nós podia retalhar o roçado?

Retalhar a terra era acabar com o pouco que nós tinha conseguido: terra, força, braço e até pouca água.

Quando ganhemo a terra, conquistemo a luta do trabalho de todo mundo numa terra que não era para dividir.

Como é possível observarmos o Direito Insurgente tem sua eficácia limitada ao perímetro da Fazenda Vitória, ligado que está a nova forma cultural de viver da comunidade. Ele "substitue", internamente, o direito instituído (direito externo ou leis) naquilo que, dentro da nova visão de cidadania, "atrapalhe" a convivência social, isto é, que "emperre" o livre desenvolvimento das estratégias de sobrevivência da comunidade.

O estudo da Fazenda vitória, antecipa três assertivas, quais sejam:

1 - El Derecho es un fenómeno social complejo, que como vimos no se agota en las leyes o normas legales, que es e: sentido más usual que se le da a la palabra "Derechos". El fenómeno jurídico está formado, también, por los Derechos subjetivos o facultades de las personas o grupos sociales; por las ideas, aspiraciones y concretizaciones de justicia; y por el conocimiento sistemático del próprio fenómeno jurídico, que constituye el objeto de la ciencia del Derecho. (RANGEL, 1990:30).

2 - É a partir daí que se pode fazer a afirmação seguinte: o direito não é isto mesmo que temos hoje, seja no seu conteúdo, seja na sua forma. Isto que temos hoje é uma realização concreta e histórica, capaz de ser transformada. Os impasses dos juristas não são apenas impasses quanto ao conteúdo das normas, mas também quanto à sua forma. Qual a forma do direito futuro? O direito vai mesmo desaparecer? Tal como existe hoje é certo que vai. Daí a necessidade de desvincular o direito de hoje com o absoluto do direito, exatamente o contrário do que fez o positivismo idealista. (LOPES, 1988:8).

3 - Considero que el uso del Derecho, como Derecho Insurgente, en el sentido en que hemos hablado, se da en

ciertas comunidades ya sea urbanas, campesinas e incluso indígenas, de pobres o empobrecidos, para las cuales, en cuanto a sua caracterización, el uso de otros términos no resulta exacto.(RANGEL, 1990:31)

A relação aparentemente contraditória entre o direito instituído¹⁶ com o direito instituinte na Fazenda Vitória deve-se ao fato de que o direito estatuído ou a lei, numa sociedade dividida em classes é elitista e injurídico¹⁷, ou seja:

(...) Tratando aqueles conflitos como individuais, onde as partes se encontram no mesmo pé de igualdade, a cultura jurídica incide num grave equívoco, acabando por favorecer uma delas pela flagrante desigualdade teórica as duas, que se resolve na prática por um tratamento desigual. Em outras palavras, a teoria jurídica tradicional têm-nas como se iguais fossem, daí resultando - seria de se esperar - um tratamento também igual. Mas as partes não são iguais, do que advém um tratamento desigual e privilegiado. Assim, fica claro o irrealismo da cultura jurídica e a distância fossem, daí resultando - seria de se esperar - um tratamento entre o direito oficial e a realidade sócio jurídica. (BAPTISTA, 1993:108).

Não poderemos afirmar, pois se o fizéssemos estaríamos desvinculados da realidade, que exista uma ruptura entre o instituinte e o instituído dentro da Fazenda Vitória. Na prática diária da comunidade um ou outro estatuto poderá ser utilizado, mas a prevalência é o uso do Direito Insurgente, pois é nele que a comunidade encontra sustentação e respaldo

16. Direito instituído aqui refere-se ao Direito Oficial.

17. (...) Injurídico é promover o privilégio de classes, como a propriedade privada, da maneira como ela é difundida no mundo capitalista: é patrocinar a concentração de renda, sob o pretexto de livre iniciativa. Injurídico é colocar homens e os grupos sociais a serviço de um grupo maior, o estado. Tudo isso se pratica em nome da lei, da ordem e da segurança... (BAPTISTA, 1993:102).

para a sua nova forma de viver, isto é, tendo se apropriado do poder normativo, a comunidade "legisla" na prevalência de um "eu" coletivo.

Nas eleições de 1989, os eleitores da Fazenda Vitória se apresentaram para votar como qualquer outro eleitor dos existentes no município de Itatira/Canindé, porém ao irem as urnas o fizeram para depositar nela um voto que foi discutido e aprovado por antecedência nas discussões da associação, o resultado foi que o Candidato da Frente Popular (Lula) obteve 92% dos votos da comunidade, no primeiro turno e 98% no segundo turno¹⁸.

No caso da participação no mercado eles o fazem como qualquer das pessoas existentes na sociedade, contudo, ao estabelecerem os preços das mercadorias expostas a venda na sua Bodega Comunitária, o fazem com um preço que prevê apenas a preservação do capital de giro e um pequeno implemento para fazer frente ao processo inflacionário e não aos moldes do livre mercado, onde o lucro é a nota preponderante.

No seio da Fazenda Vitória o forum das decisões democráticas se dão nas Assembléias, local onde são tomadas, pelo voto, a opinião que prevalecerá entre uma assembléia e outra. Neste sentido, a diretoria da associação, não é detentora do poder da decisão monocrática, mas apenas são os elementos que encaminharão, e porão em prática, o que ficou decidido pela maioria.

Mesmo existindo a figura do presidente e do vice-presidente, a

18. pesquisa direta no Assentamento

diretoria da Associação Fazenda Vitória, tem a sua parte mais forte nas Comissões, quais sejam: **Comissões de Ação Social, Agricultura, Pecuária, de Agro-indústria, de Educação e de Serviços**. Na prática são essas comissões que encaminham as principais atividades do Projeto de Assentamento.

Como podemos depreender, houveram profundas mudanças culturais na Fazenda Vitória, e é o Direito Insurgente que serve de suporte jurídico a estas ampliações da cidadania onde o indivíduo se afirma na esfera pública, onde o **eu** foi alçado ao nível do **nós**, onde existe o "*mútuo reconhecimento ... da prática comunitária*" (DURAN, 1984:28).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

06. CONSIDERAÇÕES FINAIS¹

Qui si convien lasciare ogni sospetto;
ogni vità convien che qui sia morta.²

Dante

A presente Dissertação trata-se de um estudo de caso do Movimento Social, do hoje Assentamento Fazenda Vitória, espelhando a luta dos trabalhadores rurais que ameaçados de expulsão da propriedade onde trabalhavam e moravam resistem e constróem uma via alternativa de sobrevivência e auto-desenvolvimento sobrepujando-se a ameaça de exclusão social.

A ocupação das terras hoje conhecidas como Assentamento Fazenda Vitória iniciou-se pela propriedade denominada Cachocira Cercada em 1946, por cinco famílias, enquanto que Bandeira Velha, começou a ser habitada em 1954, por quatro famílias. Ao longo do tempo, outras famílias pequeno-produtoras se somaram as anteriores como moradores, totalizando 73 famílias. No início estas terras, estiveram sob o domínio do Sr. Antônio Umbelino. Nessa época os moradores permaneceram na condição de parceiros, submetendo-se, inclusive, nos primeiros tempos, a trabalharem dois

1. Com este título não pretendemos fechar as idéias levantadas na presente Dissertação, isto é, aqui discutiremos proposições que servirão de temas para futuro debates, e não propostas prontas e acabadas, aos moldes das que são defendidas pelos dogmáticos (juristas ou não).

2. *Deixe-se aqui tudo o que é suspeito - Mate-se aqui toda vileza.* (Dante, A Divina Comédia, APUD MARX, 1980:303).

dias por semana na condição de “sujeitos” e na obrigação de comercializarem . com o proprietário, toda a produção de milho, feijão e algodão, independentemente do preço do mercado.

Neste sentido, as famílias viviam e exploravam as terras da propriedade da família Umbelino, sem que tenha havido nenhum incidente até o ano de 1977, quando o Sr. Umbelino por sua idade avançada passou a administração da Fazenda, para seu sobrinho, o Sr. Jurandir Sabino, este se fez acompanhar de um Oficial de Justiça, com a finalidade de intimidar os trabalhadores, na tentativa de obrigar-lhes a assinarem um novo contrato de parceria agrícola, que representaria, segundo a interpretação que os trabalhadores faziam do Estatuto da Terra, a possibilidade de serem “legalmente” expulsos três anos após a assinatura do “novo contrato”, uma vez que este seria o prazo mínimo previsto para os contratos de parceria agrícola.

Neste momento, os trabalhadores a uma só vontade resistem e se negam peremptoriamente a assinarem tal contrato de trabalho (parceria), pois se o fizessem estariam negando a sua convivência de mais de trinta anos como moradores/ trabalhadores naquelas terras.

Com a morte do Antônio Umbelino, dos dezessete herdeiros, quinze venderam os seus direitos de herdar, ao Sr. Joaquim Magalhães, que passou a partir desta data a atuar como novo patrão (proprietário da Fazenda). Estabeleceu o novo sistema de cobranças das rendas, que passou a ser de cinco uma (5/1), sobre toda a produção, independentemente de ser lavoura de subsistência ou não, sem exceção.

Com o advento da seca de 1979, foi criado um programa de emergência no Ceará, com o nome de GESCAP (Grupo Executivo de Socorro as Calamidades Públicas), que entre outras coisas estabelecia o sistema de contrapartida a ser pago pelo proprietário. O Governo Estadual entrava com 80% e os proprietários com 20% restante, do valor da mão-de-obra alistada para realizar as benfeitorias em suas propriedades. Entretanto, o Sr. Joaquim Magalhães se negou em pagar a contrapartida, exigindo que os trabalhadores assumissem as despesas com o pagamento da contrapartida.

Os trabalhadores se negaram em se submeter as exigências do proprietário e levaram o caso para o STR de Canindé e para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (FETRAECE), estava definitivamente estabelecido o conflito. Contudo, mesmo com a propriedade em "questão", o proprietário arrendou o pasto ao Sr. Valdetário Alencar, para ele criar seu gado, por um período de quatro anos, contados a partir de 1979.

Ao assumir a fazenda, o Sr. Valdetário, convocou todos os camponeses para uma reunião e de imediato apresentou uma série de novas regras, como por exemplo: avocava para si toda a madeira da propriedade, inclusive a lenha, que deveria ser colocada na estrada para ser vendida e o valor encontrado pela venda é que seria dividido meio a meio com os trabalhadores. E a proposta principal seria de que os trabalhadores deveriam assinar um novo contrato de parceria na condição de trabalhadores novos.

Os trabalhadores de imediato perceberam a manobra do Sr. Joaquim Magalhães em conluio com Sr. Valdetário, pois o arrendamento era somente do pasto para a engorda do gado, porque o arrendatário assumiu de

imediatamente a investidura de proprietário? Estava claro que a finalidade era assustá-los, uma vez que o Valdetário além de ser de família influente, era Delegado de Polícia (portanto advogado) e Diretor do Departamento Técnico de Operações do ITERCE (hoje IDACE), era a personalização do poder patronal. Era inequívoca que a intenção seria de limpar a terra em proveito dos dois “patrões”. Mas, os trabalhadores mais uma vez decidiram resistir, só que desta vez eles sabiam que a situação de conflito seria diferente, pois o novo preposto, além da capa de patrão tinha mais a cobertura de autoridade (civil e policial). Fincaram pé, para não assinar o novo contrato e para não sair.

Valdetário, não se fez de rogado, não poderia ser desmoralizado, marca uma reunião com todos os trabalhadores, mas no dia anterior, determina a prisão de dois deles, que ele entendia ser lideranças, a polícia adentra a propriedade, efetiva as prisões levando os presos para a Delegacia Regional de Canindé, onde foi tomado os seus depoimentos. Em contrapartida, não houve a tal reunião, pois nenhum trabalhador compareceu a “casa-grande”, onde Sr. arrendatário já se mudara como se fosse o novo patrão.

Em 1984, o arrendatário Valdetário, resolveu mudar de tática, trocou 11 hectares da fazenda dele por cinquenta e cinco hectares pertencentes ao Sr. Joaquim João, pequeno proprietário cuja propriedade extremava ao sul com a propriedade na comunidade de Mato-Grosso. Logo em seguida, registra esta área de terra no Cartório de Registro de Imóveis de Canindé, como sendo de 1.853 hectares, num ato de pura “grilagem”.

A partir deste momento, sentindo-se justificado como “novo proprietário” da fazenda, estabeleceu-se internamente, um regime de

perseguições aos trabalhadores, principalmente aos líderes do movimento de resistência. Entre 1979 e 1987, os trabalhadores foram presos seis vezes, dentro da propriedade. As primeiras prisões foram de forma individualizada, no entanto, com o acirramento do conflito e do despertar da consciência coletiva do trabalhadores, todas as famílias compareciam voluntariamente também na condição de presos, na delegacia.

Vale dizer que, no momento de suas lutas os trabalhadores tiveram o firme apoio do STR de Itaira, inclusive porque o presidente deste Sindicato, que também era membro da diretoria da FETRAECE, morava dentro da área conflituosa. O Estado só iniciou seu trabalho na área, através do INCRA e do ITERCE, respectivamente órgãos federal e estadual de terras, no ano de 1985. Do trabalho destes dois órgãos resultou a arrecadação de três mil trezentos e dezenove hectares e quatro ares das terras que foram consideradas devolutas, e a imissão de posse, se deu no dia 21 de dezembro de 1987.

Vale dizer também que, no momento da arrecadação da área de terra conflituosa, a correlação de forças era favorável aos trabalhadores, pois se deu no momento em que estava a frente do Governo do Estado do Ceará um governo fruto da coligação de várias forças políticas de oposição aos então chamados Coronéis, a frente do INCRA e da Secretaria de Agricultura estavam elementos que, por seus passados de militância política, tinham compromisso com o social e com a luta dos trabalhadores rurais, e, foi neste momento que se deu a imissão de posse do Movimento Social, na Fazenda Vitória.

Como pode observar-se os pequenos-produtores familiares, hoje assentados da Fazenda Vitória, sempre constituíram um grupo vulnerável por

estarem sempre subordinados ao dono da terra, ao Estado Direito e as Políticas Públicas que regularmente os marginalizaram e como se isto fosse pouco, ainda moravam em área de risco às secas e como tal eventualmente sofriam os efeitos da calamidade da seca.

Neste contexto, quando emerge um evento detonador, como este de ameaça de expulsão da terra, o problema latente se torna crítico e trágico. É uma situação que para as classes oprimidas e fragilizadas socialmente, não resta outra saída que a luta social.

Para chegarem a conquista da terra os habitantes do, hoje, Assentamento Fazenda Vitória vivenciaram um processo de organização que permitiu-lhes enfrentar todos os tipos de inimigos. Praticamente a partir do momento que houve acirramento da luta e o proprietário passou a utilizar-se do aparato militar e para-militar para atemorizar e expulsá-los da terra, eles procuraram uma forma conjunta de trabalhar e defender a terra. Deste momento em diante, se privilegiou o trabalho em mutirão ou ajuda mútua nos roçados familiares sendo estes, em áreas contíguas.

Constatamos que a proporção que a luta pela conquista da propriedade foi se intensificando, o trabalho em mutirão evoluiu para a forma de trabalho/cooperativo, em parte pela necessidade de defender os “roçados” da sanha do proprietário/grileiro e, por outra, pela necessidade de dividir o tempo de trabalho na produção dos meios de vida da família e nas tarefas da luta conjunta contra a ameaça da expulsão. Foi assim, que na experiência vivida nesta primeira fase do movimento, estas famílias pequeno-produtoras

descobriram, sem ter-se proposto, as vantagens do trabalho cooperativo, com uma produtividade muito superior a da forma já experimentada anteriormente.

Quando se deu a desapropriação das terras esta modalidade de organização do trabalho foi proposta pelos assentados para tornar-se permanente e preponderante na Nova Organização Comunitária que se gestou no Assentamento a partir de 1988.

Em dezembro de 1987, existiam duas Associações de pequenos produtores dentro dos limites da propriedade, que eram: Associação da Comunidade Cachoeira Cercada (fundada em 1984) e a Associação Comunidade Bandeira Velha (criada em 1985). Com a imissão de posse, os trabalhadores, após várias reuniões, decidiram fundir as duas associações numa única, como representante de todo o assentamento.

Em abril de 1988, as comunidades Cachoeira Cercada, Mato Grosso e Bandeira Velha, numa grande assembléia decidiram batizar o Assentamento com o nome sugestivo de FAZENDA VITÓRIA. Logo em seguida, dia 29 de maio de 1988, foi fundada a Associação Fazenda Vitória, com todas as famílias se filiando a mesma. Essa Associação passou a ter caráter formal a partir de 28 de junho de 1988, quando foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Ceará, os seus Estatutos Sociais, e, em 2 de agosto do mesmo ano, a Associação adquiriu personalidade jurídica, ao ganhar seu registro como pessoa jurídica no Cartório Melo de Canindé.

No seio da Fazenda Vitória o forum das decisões democráticas se dão nas Assembléias, espaço onde são tomadas, pelo voto, as decisões que

prevalecerão entre uma assembleia e outra. Neste sentido, a diretoria da associação, não é detentora do poder de decisão monocrática, mas apenas são os elementos responsáveis pelo encaminhamento do que ficou decidido pela maioria. Entretanto, mesmo existindo a figura do presidente e do vice-presidente, a diretoria da Associação Fazenda Vitória, tem a sua parte mais forte nas Comissões, quais sejam: Comissão de Ação Social, Agricultura, Pecuária, de Agro-Indústria, de Educação e de Serviços. Na prática, trata-se de uma gestão colegiada, onde são as comissões as que encaminham as atividades e resolvem os problemas vinculados as funções de cada comissão dentro do Projeto de Assentamento.

É no bojo deste corpo colegiado que se detecta os problemas, as novas necessidades, os novos desafios, os quais conjuntamente com as levantadas por qualquer sócio, se submetem a consideração da Assembleia para serem decididas pelo voto.

É nesta dinâmica que surge a necessidade de criação de novos caminhos e dos instrumentos para viabilizar os mesmos. É neste espaço que se estabelecem normas, códigos de conduta que pautam as relações sociais e sustentam tudo que está sendo criado.

Há pois uma série de ações que expressam a construção histórica de uma nova forma de exercício da democracia interna na Comunidade-Assentamento. Ela mesma não cessa de se reinstituir num espaço processual onde nada pode estar pronto, onde as questões são incessantemente recolocadas.

Os trabalhadores rurais da Fazenda Vitória, insurgiram-se contra o *status quo*, e “erigiram” a duras penas um modelo social baseado na adoção de uma nova forma de organização comunitária, preponderantemente coletiva, que valoriza a potencialidade e crescimento individual como um pressuposto necessário ao desenvolvimento coletivo da comunidade. Assim, a preservação da unidade sócio-econômica familiar combina-se com a organização sócio-econômica comunitária. A adoção de formas de atuação coletivas na busca de solução dos problemas, na tomada de decisão, na realização de tarefas internas, na linguagem deles, “a lei de trabalhar junto”, torna-se um princípio que sustenta o desenvolvimento coletivo na comunidade.

O interessante neste processo de mudanças acontecido na Fazenda Vitória, é que a união obtida durante a luta pela conquista da terra, a prática coletiva nos roçados “da luta”, a vontade de mostrar, para todos e a si mesmos, de que a luta não fora em vão, fizeram subsistir as explorações individuais. Isto evidencia que foi com a presença delas que a cooperação se estabeleceu na Fazenda Vitória, sendo agora tais explorações auxiliares à cooperação, ou quem sabe, fazendo parte dela.

Se para chegar a conquistar a terra, os hoje Assentados da Fazenda Vitória, vivenciaram um processo de organização e participação social democrática, que lhes permitiu enfrentar todo tipo de desafios, hoje, para construir seu novo *modus vivendi*, se pautam pelas mesmas práticas.

Nesta forma de agir, fica emblemática a decisão do movimento, após a desapropriação das terras, reivindicar a legitimidade do direito de

selecionar os que formariam parte do Assentamento. Assim, foram eles, e não o INCRA, os que selecionaram os assentados com base aos critérios estabelecidos pelo plenário em Assembléia.

Atitude igualmente relevante foi o seguinte:

Aproveitado-se da situação que lhes foi favorável no episódio da seleção dos assentados, os trabalhadores conseguiram que a participação do Órgão Estadual de Terras - IDACE (ex-ITERCE), se daria só a nível técnico e em termos de assessoramento, e não como vinha se dando nos outros Projetos de Assentamento em que o Estado se imiscuia na administração dos assentamentos e até na das associações. Definiram então que o IDACE participaria como co-gestor e não como gestor das ações a serem implementadas na Fazenda Vitória. Com isto ganharam maior autonomia na aplicação dos recursos e no reinvestimento de seus recursos próprios internamente, o que lhes favoreceu na ampliação do patrimônio coletivo do Assentamento.

Ao longo do movimento que conduz a construção da nova organização social no Assentamento Fazenda Vitória, percebe-se que ocorreram muitas transformações, e estas não foram apenas do tipo quantitativo mas sobretudo mudanças no agir político desta fração de classe trabalhadora.

Houve na Fazenda Vitória aumento da produtividade e, pela cooperação, aumento da divisão do trabalho, conseqüentemente, pelo implemento destes dois fatores, tiveram maior especialização dos trabalhadores

em cada tarefa o que traz como benefício o aumento do rendimento individual, trazendo em seu bojo resultados positivos na produção do conjunto da Fazenda. (Tabelas I ao VI).

Houveram mudanças a nível de relações internas, entre homens e mulheres, havendo, a proporção que se desenvolvia a cooperação agrícola, um significativo aumento da participação das mulheres na divisão do trabalho, o que lhes ampliam os direitos sociais. Pelos depoimentos das mulheres, discernimos que a costumeira convivência em regime de propriedade familiar, onde as mulheres restam totalmente subordinadas ao “chefe da família”, tão comum na zona rural, foi modificado, a partir das experiências vividas e da constituição de novas condições materiais de vida, com o estabelecimento da cooperação dentro do Assentamento, o que possibilitou às mulheres participarem da divisão do trabalho, passando a conviver em igualdade de direitos com os homens.

A experiência diária dos trabalhadores assentados demonstrou que eles não poderiam depender exclusivamente dos recursos do Estado e neste sentido, diferentemente de outros projetos de assentamento, eles decidiram que os recursos externos seriam complementares, pois a qualquer momento, dependendo dos interesses políticos em jogo no Estado, os créditos poderiam ser cortados. Mais uma vez esta decisão foi acertada, pois já no ano de 1990 (Governo Ciro Gomes), a complementação dos créditos do PROCERA, que financiariam alguns custeios coletivos, não foram repassados. Entretanto, o assentamento mesmo sem a participação destes créditos não parou, ao contrário materializou o planejado.

Talvez possamos ter uma noção mais expressiva da situação favorável vivida pelos assentados da Fazenda Vitória, se relembrarmos que o ano de 1992, tido como ano de seca no Ceará, o próprio governo estadual anunciava a existência de mais de 350.000 famílias alistadas nas frentes de serviços. Os Assentados da Fazenda Vitória, continuaram no Assentamento realizando as tarefas normais dentro do Projeto. A Associação dos Assentados tinha estocado doze toneladas de grãos, sendo três de toneladas de feijão e nove toneladas de milho. O assentamento como um todo, possuía cento e noventa e uma cabeças de gado bovino, e ainda cinqüenta e quatro de ovinos. Inclusive, contavam com recursos para ampliar seu rebanho comprando gado a preço baixo, para engorda-lo já que possuía açude com água e plantas forrageiras.

No início do ano de 1993, por terem achado que o “velho caminhão F-4000”, com capacidade para 4 toneladas não mais comportava o volume de trabalho, resolveram vendê-lo e comprar um outro caminhão com capacidade para 10 toneladas de peso. Construíram a escola, um mini-posto agrícola, iniciaram a construção das “casa novas”, construíram armazéns, melhoram a alimentação do gado com o uso de uma forrageira e a melhoria no manejo dos pastos, erigiram a cerca de todo o perímetro da fazenda, construíram o seu próprio parque para vaquejadas, construíram um novo açude com a implementação de áreas irrigadas e com o criatório de peixes, etc.

Neste norte, o conteúdo e a lógica do Direito Insurgente na Fazenda Vitória respaldam o novo *modus vivendi* dos camponeses naquela comunidade. O direito instituinte ali, vai se formando a proporção que no movimento uma nova cultura política vai se constituindo, dada a forma de

organização e prática social. Os trabalhadores adquirem uma nova postura cultural e se redescobrem como sujeitos de direito capazes de implementar um novo Direito e com ele uma nova dimensão da cidadania, pelo direito de ser diferente dos demais. Ele, enfim, existe para respaldar uma nova dimensão do EU representando não mais o indivíduo como *ser uno*, mas na representação do NÓS como elemento coletivo. Precisamente, o resgate da trajetória do movimento paralelo ao resgate do processo de formação dos novos direitos permite visualizar a transformação do sujeito social em sujeito coletivo.

Neste momento, até como forma de justificação do novo **ethos** social, desenvolve-se no seio das comunidades uma nova forma de existir do direito, que mesmo não sendo "legalizado" e/ou "positivado" pelo aparelho estatal, é, acima de tudo, considerado justo e legítimo. Direito que poderá ser vislumbrado quando, por exemplo:

Nas eleições de 1989, os eleitores da Fazenda Vitória se apresentaram para votar como qualquer outro eleitor dos existentes no município de Itatira/Canindé, porém ao irem as urnas o fizeram para depositar nela um voto que foi discutido e aprovado por antecedência nas discussões da associação.

No caso da participação no mercado eles o fazem como qualquer pessoa existente na sociedade, contudo, ao estabelecerem os preços das mercadorias expostas a venda na sua Bodega Comunitária, o fazem com um preço que prevê apenas a preservação do capital de giro e um pequeno implemento para fazer frente ao processo inflacionário e não aos moldes do livre mercado, onde o lucro é a nota preponderante.

Como podemos depreender, houveram profundas transformações no **modus vivendi** na Fazenda Vitória, e é o Direito Insurgente que serve de suporte jurídico a estas ampliações da cidadania onde o indivíduo se afirma na esfera pública, onde o **eu** foi alçado ao nível do **nós**, onde existe o amplo *"reconhecimento... da prática comunitária"*. Este direito surge espontaneamente no bojo dos Movimentos Sociais e se amplia constantemente conforme o desenvolvimento, contingências e necessidades de uma nova forma de organização social que vai sendo a medida que vai se fazendo, e isto acontece sem que os próprios sujeitos da ação se apercebam que estão produzindo um novo direito e de que estão se servindo dele.

Finalmente, não poderemos deixar de chamar a atenção para a importância deste Movimento Social, protagonizado pelos hoje Assentados da Fazenda Vitória, como um dos que conseguiram se firmar como Movimento que se renova até a atualidade, numa busca incessante de autonomia e auto desenvolvimento.

07. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGRA, Figueirêdo. **A Posição do Direito no Desenvolvimento Social.** Tese de Iniciação ao Curso de Doutorado para a Faculdade de Direito da Universidade do Recife. Recife, UFPE, 1965. 84 p.
- AGUIRRE, Francisco Ballón & BORRERO, Camilo. **Qual é o Direito?** IN: Coleção "Seminários" (n.16). R. de Janeiro, AJUP/FA SE/91, 68 p.
- ALAVI, Hanza. **Revolução no Campo.** IN: **Problemas e Perspectivas do Socialismo.** Rio de Janeiro. Zahar, 1969. p. 299/351.
- ALVES, Caffé Alaor. **Estado e Ideologia - Aparência e Realidade.** São Paulo, 1987. 362p.
- ARRUDA JR., Edmundo Lima e. (Org.) **Lições de Direito Alternativo** São Paulo, Acadêmica, 1992, vol. 1/2.
- BAPTISTA, José Cláudio. **Dogmatismo Jurídico em Análise Crítica.** João Pessoa, Empório dos Livros, 1993. 115p.
- BARTRA, Armando. **La Explotación del trabajo Campesino por el Capital.** México, Macehual, 1979. 121p.
- BISOL, Rossana. **Dialética Social do Direito.** IN: **Direito Achado na Rua.** Brasília, UNB, 1987. p. 39/41.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro/Lisboa, Bertrand/ DIFEL, 1989. 311p.
- CADERNO DO CEAS. **Revista Bimestral do Centro de Estudos Sociais e Ação Social.** Portela, Ana. et. alli. Salvador, Vários Números.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Magistratura e Direito Alternativo**. São Paulo, Acadêmica, 1992. 96p.

CARVALHO, Horácio Martins de. **A Estrutura de Classes Sociais no Campo**. IN: BONFIM, Anamaria Aimoré. et. alli. Movimentos Sociais no Campo. Curitiba, Edições Criar, 1987. p. 103/145.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira. **Direitos Legais e Direitos Efetivos: Crianças, Adolescentes e Cidadania no Brasil**. IN: Revista Proposta (n.66). agosto/95. Rio de Janeiro, FASE. p. 127/141.

CASTRO JÚNIOR, José Lima. **Assentamento Coletivo e Resistência ao Flagelamento no Semi-Árido Cearense: O Caso da Fazenda Vitória**. Dissertação Apresentado ao Mestrado de Economia Rural da UFPB. Campina Grande, 1994. 208 p.

CHAUÍ, Marilena. **O Que é Ideologia**. São Paulo, Abril Cultural. Brasiliense, 1984. 125p. Coleção Primeiros Passos (n.7).

_____. Cultura e Democracia: O Discurso Competente e outras Falas. 5ª ed. São Paulo, Cortez, 1990. 309 p.

DEMÉTRIO, Nelson. **Doutrina e Prática do Direito Agrário**. São Paulo, Pró-Livro, 1980. 383 p.

DURHAM, Eunice Ribeiro. Movimentos Sociais: a Construção da Cidadania. IN: Novos Estatutos. (n.10). São Paulo, CEBRAP, out./1984. p. 24/30.

ECO, Umberto. **Como se Faz uma Tese**. 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, 1985. 184 p.

ENGELS, Friedrich. O Problema Camponês na França e na Alemanha. IN: **Obras Escolhidas de Marx e Engels**. v. III, São Paulo, Alfa-Omega, 1980. p. 225/243.

_____. Prefácio à Guerra Camponesa na Alemanha. IN: **Obras Escolhidas de Marx e Engels**. v. II. São Paulo, Alfa-Omega, 1980. p. 192/202.

- EVERES, Tilma. Face Oculta dos Movimentos Sociais. IN: Novos Estudos. (n.4). São Paulo, CEBRAP, abril/1984. p. 11/23.
- FACÓ, Rui. Cangaceiros e Fanáticos. 8ª ed., Rio de Janeiro, Bertrand, 1988. 231 p.
- FALCÃO, Joaquim e Arruda. Justiça Social e Justiça Legal: Conflitos de Propriedade no Recife. IN: Direito Achado na Rua. Brasília. UNB. 1987. p. 113/127.
- FERNANDES, Florestan. Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina. São Paulo, Zahar, 1975. 150 p.
- FONTES, Virginia. Apontamentos para Pensar as Formas Atuais de Exclusão. IN: Revista Proposta. (n.65). julho/95. Rio de Janeiro, FASE. p. 29/33
- GÖRGEN, Frei Sérgio Antônio & STÉDILE, João Pedro (Orgs.). ASSENTAMENTOS: A Resposta da Reforma Agrária. Petrópolis, Vozes. 1991. 184 p.
- GRAZIANO DA SILVA, José. Os Resultados Perversos da Modernização da Agricultura e Intervenção do Estado. Campinas. Reforma Agrária. (n. 17). abr./jun./1977.
- GRYBOWISKI, Cândido. Caminhos e Descaminhos dos Movimentos Sociais no Campo. 2ª ed. Petrópolis, Vozes/FASE, 1990. 90 p.
- HAGUETTE, Teresa Maria Frota. O Mito das Estratégias de Sobrevivência: Um Estudo sobre o Trabalhador Urbano e sua Família. Fortaleza. UFC, 1982. 162 p.
- LENIN, Vladimir Ilitch. O Problema Agrário I. Belo Horizonte, Aldeia Global. 1979. 106 p.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito, Justiça e Utopia. Coleção "Seminários" (n.9). Rio de Janeiro, AJUP/FASE. 1988. 132 p.

- LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. Rio de Janeiro. Brasiliense, 1982. 132 p.
- MARTINS, José de Souza & Perani, Cláudio. Sonho e Desejos dos Lavradores: Desafio para a CPT. IN: **Cadernos de Estudos CPT**. (n. 4). São Paulo, Loyola, 1992. 39 p.
- MARTINS, Mônica Dias. **Reforma Agrária: Sonho, Sonhei, Sonhamos Luta de Classes e Assentamentos em Terras do Ceará**. Dissertação defendido no Mestrado de Sociologia do Desenvolvimento da UFCE. Fortaleza, 1990. 293 p.
- MARX, Karl. **Contribuição a Crítica da Economia Política**. 2ª ed. São Paulo, Martins Fontes, 1983.
- _____. Carta a Pawel Wassiljewtsch Annenkov. IN: **Marx e Engels: História**. Coleção Grandes Cientistas Sociais. (n. 36). Florestan Fernandes (Org.). 2ª ed. São Paulo, Ática, 1984. p. 431/441.
- _____. **O Capital**. 6 volumes. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1989.
- MOURA, Margarida Maria. A Força da Lei. IN: **Direito Achado na Rua**. Brasília, UNB, 1987. p. 60/63.
- MUSUMECI, Leonarda. **O Mito da Terra Liberta**. São Paulo, Vitória/ANPOCS, 1988. 209 p.
- NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Modernidade e Ética: Um Desafio para Vencer a Lógica Perversa da Nova Exclusão**. IN: Revista Proposta (n.65). junho/95. Rio de Janeiro, FASE. p. 24/28.
- NOGUEIRA, Oracy. **Pesquisa Social: Introdução às Técnicas**. São Paulo, Cia. de Letras Nacional, 1977. 209.
- PERES, José Augusto. **Pesquisa Social: Introdução às Técnicas**. 4ª ed. João Pessoa, UFPB, 1990. 79 p.

PINTO, João Bosco Guedes. **Reflexões sobre Desenvolvimento Social. Trabalho com Grupos e Ação Comunitária.** A-3. Recife. Projeto DRIN-BRASIL/PEA-SUDENE. 1980. Mimeo.

PRESSBURGUER, T. Miguel. Direito Insurgente: O Direito dos Oprimidos. (Painel 144 do Congresso LASA/Miami). IN: **Coleção "Seminários"**. (n. 14). Rio de Janeiro, AJUP/FASE, out/1990, p.6/12.

PROPOSTA. **Revista de Experiências em Educação Popular.** Rio de Janeiro, FASE. Vários Números.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Varição sobre a Técnica do Gravador no Registro da Informação Viva.** 2ª ed. São Paulo, CERU/FFLCH/USP, 1983. p. 87/107.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito.** 6ª ed. Coleção "STUDIUM". Coimbra. Armênio Amado Editor, Sucessor, 1979. 430 p.

RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. Los Pobres y el Uso del Derecho. IN: **Coleção "Seminários"**. (n. 14). Congresso LASA/MIAMI. Rio de Janeiro, AJUP/FASE, out/1990. p. 28/35.

RIBEIRO, Darcy. **Processo Civilizatório.** 7ª ed. Petrópolis, Vozes, 1987. 256 p.

_____. **Dilema da América Latina.** 4ª ed. Petrópolis, Vozes, 1988, 273 p.

ROCHA, Osvaldo de Alencar. O Direito Encontrado na Luta. IN: **Coleção "Seminários"**. (n. 14). Rio de Janeiro, AJUP/FASE, out/90. p. 13/27.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Direito e a Comunidade. IN: **Direito e Avesso.** (n. 3). ano 2. Brasília. Jan/jul/1983.

SCHERER - WARREN, Ilze & KRISCHKE, Paulo (Org.). Uma Revolução no Cotidiano? Os Novos Movimentos Sociais na América do Sul. Rio de Janeiro, Brasiliense, 1987.

SIGAUD, Lígia. Os Clandestinos e o Direito. São Paulo, Duas Cidades, 1989. p. 260.

SORJ, Bernardo. O Estado e Classes Sociais na Agricultura Brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro, Guanabara, 1986. 162 p.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.). Introdução Crítica ao Direito do Trabalho. IN: Direito Achado na Rua II. Brasília, UNB, 1993. 228p.

_____, O Direito Achado na Rua I. SANT'ANA, Alayde.et alli. Brasília, UNB, 1987. 156 p.

THOMPSON, Edward P. Tradição e Revultas y Consciência de Clase. Barcelona, Grupo Editorial Grijalbo.

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro(Org.). Projetos Estratégicos Alternativos para o Brasil. Rio de Janeiro, FASE-FUJB, 1995. p. 169/231

ANEXOS

QUADRO RESUMO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA FAZENDA VITÓRIA

O Projeto de Assentamento (PA) Fazenda Vitória (antiga Bandeira Velha e Cachoeira Cercada) fica localizada, aproximadamente, entre os paralelos 39° 30' e 5° 00' de Latitude Sul e os Meridianos 39° 30' e 39° 00' a Oeste de Greenwich, com uma área de 3.274,40 hectares.

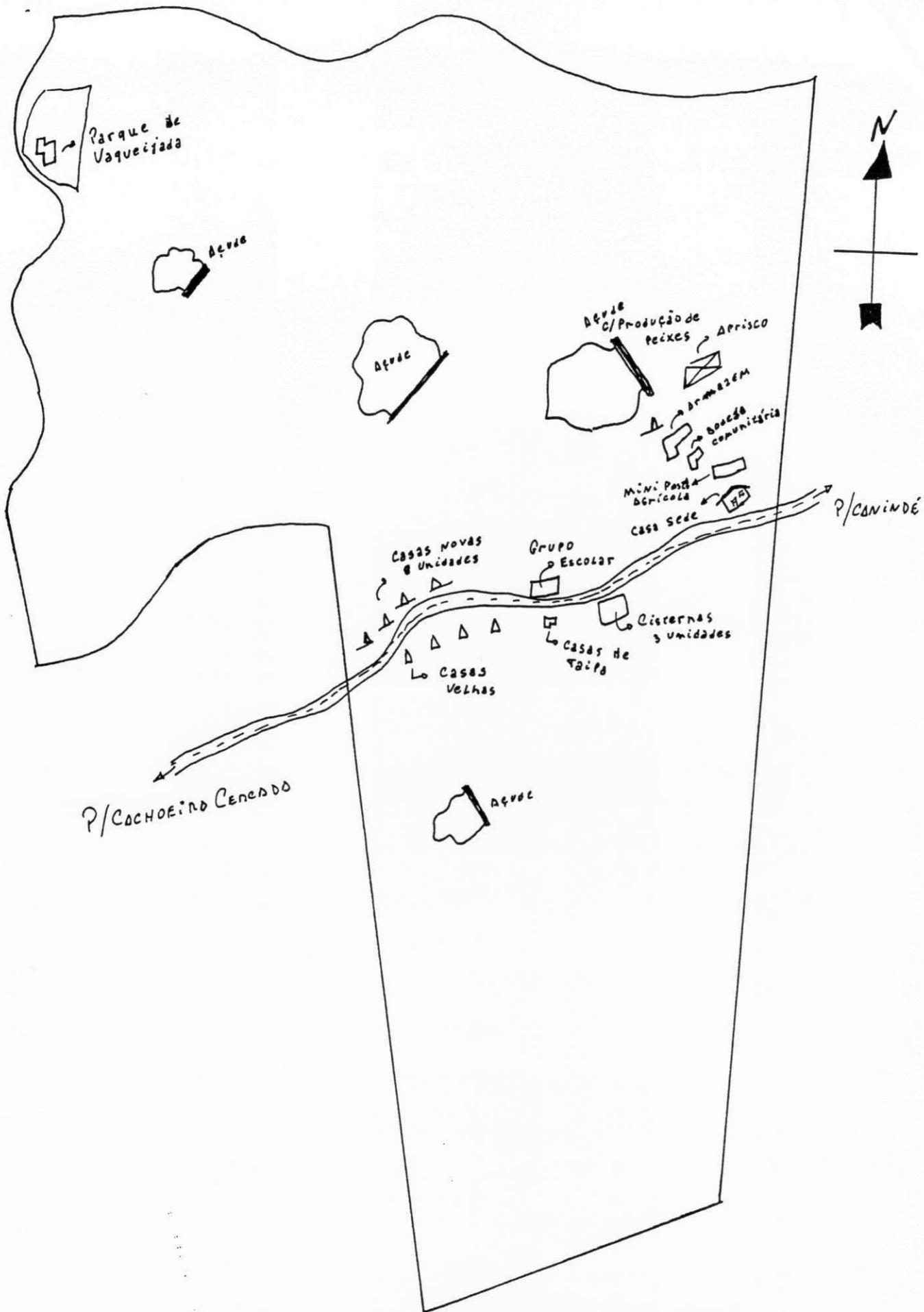
O acesso mais freqüente ao imóvel é feito através da BR - 020 (que faz parte da Rodovia Federal Belém-Brasília). Partindo-se de Fortaleza, via Canindé, até o Km 263 (Fazenda Barra/Nova) adentra-se por uma estrada carroçável, com regular estado de conservação e aproximadamente 6 Km quando chegar-se-á a Casa Sede do PA.

Poder-se-á usar a mesma Rodovia Federal vindo-se por via inversas, isto é, pela região do Sertão Central, principalmente pelas cidades de Quixadá e Boa Viagem.

Não existe rede Ferroviária. No entanto, existe um "campo de pouso" para aeronave de pequeno porte à aproximadamente 70 Km - entre as cidades de Caridade e Canindé - com linhas regulares que servem ao aeroporto de Fortaleza.

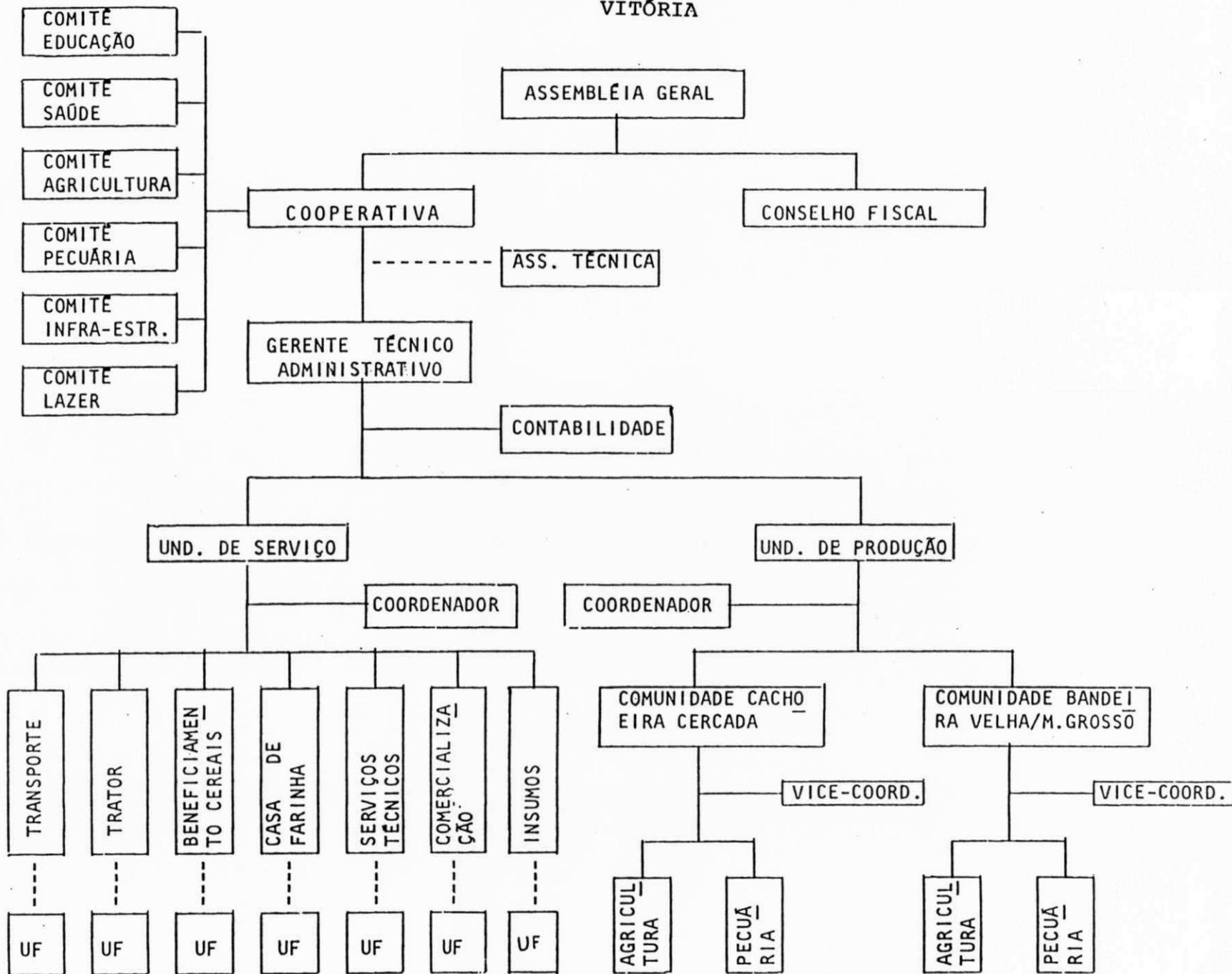
O Assentamento dista dos principais centros consumidores em aproximadamente:

- Fortaleza pela BR 020 => 170 Km
- Canindé pela BR 020 => 060 Km
- Itatira => 040 Km
- Quixadá pela BR 020 => 080 Km
- Madalena => 050 Km



CROQUI
 ASSENTAMENTO FAZENDA VITÓRIA - EST. CEARÁ
 ÁREA: 3.374 HA

~~ORGANIGRAMA~~
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DA FAZENDA VITÓRIA



UF = UNIDADE FAMILIAR

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- MIRAD
DELEGACIA REGIONAL DO CEARÁ

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DE CANDIDATOS A PROJETOS DE ASSENTAMENTOS EM ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

01. Nome do Candidato: _____

02. Apelido: _____

03. Filiação: Nome do Pai: _____
Nome da mãe: _____

04. Nacionalidade: _____

05. Naturalidade: _____, _____
(Município) (Estado)

06. Data de Nascimento: _____, _____, _____
(dia) (mês) (ano)

07. Idade: _____ 08. Sexo: _____

09. Estado Civil: _____

10. Grau de Instrução: _____

11. Profissão: _____ 12. Ocupação: _____

13. Habilidades: _____

14. Documentos de Identidade:

14.1. Carteira de Identidade: Nº _____
Órgão Expedidor /UF: _____
Data de Emissão: _____

14.2. Carteira Profissional: Nº _____ Série _____ UF: _____

14.3. Certidão de Casamento: Sim () Não ()

14.4. C.P.F.: _____

14.5. Outros: _____

15. Local atual de moradia: _____
15.1. Tempo de moradia: _____

16. Distância da moradia para a área desapropriada: _____

17. Condições gerais de ocupação da área:

17.1. Tem terra? Sim () Não ()

17.2. Em caso afirmativo:

1 () Própria 2 () Ocupada 3 () sob contrato

17.3. Onde? _____

17.4. Área total (só para terra próprias ou ocupadas):

1. Na área desapropriada _____ ha

2. Fora da área desapropriada _____ ha

3. Total _____ ha

17.5. Área cultivada (só para terras próprias ou desocupadas):

1. Na área desapropriada _____ ha

2. Fora da área desapropriada _____ ha

3. Total _____ ha

18. O senhor já foi alguma vez Parceiro/Colono de Programa Público de Irrigação/Colonização:

1 () Sim 2 () Não

18.1. Em caso afirmativo qual o Projeto?

1 () INCRA 2 () CODEVASF 3 () DENOCS

4 () GOVERNO DO ESTADO 5 () Outros _____

18.2. Em caso afirmativo dizer os motivos do afastamento:

II - IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE

19. Nome Completo: _____

20. Filiação: Nome do Pai: _____

Nome da mãe: _____

21. Nacionalidade: _____

22. Naturalidade: _____

(Município)

(Estado)

23. Data de Nascimento: _____

(dia)

(mês)

(ano)

24. Idade: _____

25. Documentos de Identidade:

Carteira de Identidade: Nº _____
Carteira Profissional: Nº _____ Série _____ UF: _____
Certidão de Casamento: Sim () Não ()
C.P.F.: _____
Outros: _____

III- CRÉDITO RURAL

26. Já utilizou alguma vez Crédito Rural?

a) () Sim () Não

27. Data do último crédito obtido: _____

28. Em caso afirmativo por que nunca utilizou Crédito Rural?

29. Tipo de Crédito Rural utilizado?

a) Custeio () Finalidade _____

b) Investimento () Finalidade _____

c) Comercialização () Finalidade _____

30. Fez PROAGRO?

() Sim () Não

31. Tem algum débito no Banco?

() Sim () Não

IV - RENDA FAMILIAR (ANUAL)

32. Composição da Renda

32.1. Fontes de Renda	Valor (CZ\$ 1,00)
1. Produção Agrícola (*)	
2. Trabalho Assalariado Permanente	
3. Trabalho Assalariado Temporário	
4. Artesanato	
5. Aposentadoria	
6. Comércio	
7. Doação	
8. Outros (especificar)	
9. Não declarado (**)	
32.2. Total	

V - ASSOCIATIVISMO

33. TIPO DE ORGANIZAÇÃO	34. TEMPO DE PARTICIPAÇÃO Anos Meses	35. FORMA DE PARTICIPAÇÃO	36. FREQUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO
-------------------------	--	---------------------------	--------------------------------

Sindicatos de Trabalhadores Rurais de _____

Associação Comunitária de _____

Cooperativa _____

Outros (especificar)***

(*) Deduzir os custos de produção e o valor da terra. Registrar valor líquido da produção agrícola.

(**) Assinalar com um X esta categoria, somente quando o entrevistado se recusar a declarar a renda.

(***) Incluir qualquer forma associativa, permanente ou temporária. Ex.: Comunidade Eclesial

de Base, Mutirão, Clube de Mães, Clube Agrícola, Clube 4S, etc.

VI- SAÚDE

37. Tipo de Assistência Médica que recorre quando adoece:

1. INPS () 2. Posto de Saúde () 3. Hospital () 4. FUNRURAL ()
5. FESESP () 6. Particular () 7. Outros () Especificar _____

VII- HABITAÇÃO

38. Condição de Ocupação:

1. Própria ()
2. Alugada ()
3. Cedida ()

39. Número de cômodos: _____

40. Tipo de Construção:

- 1. Alvenaria ()
- 2. Adobe ()
- 3. Taipa ()
- 4. Madeira ()
- 5. Palha ()
- 6. Outros ()

41. Acabamento:

- 1. Com reboco ()
- 2. Sem reboco ()
- 3. Pintada ()

42. Cobertura:

- 1. Talha ()
- 2. Amianto ()
- 3. Madeira ()
- 4. Palha ()
- 5. Outros () Especificar: _____

43. Piso:

- 1. Madeira ()
- 2. Taco ()
- 3. Cimento ()
- 4. Ladrilho ()
- 5. Terra ()

44. Tipo de energia utilizada:

- 1. Luz elétrica ()
- 2. Gás/ Querosene/Diesel ()
- 3. Outros () Especificar: _____

VIII- SANEAMENTO

45. Fonte de água utilizada para consumo familiar:

- 1. Encanada ()
- 2. Rio ()
- 3. Poço ()
- 4. Nascente ()
- 5. Fonte ()
- 6. Outros () Especificar: _____

46. Instalações Sanitárias:

- 1. Esgoto sim () não ()

2. Banheiro sim () não ()
3. Sanitário sim () não ()
4. Fossa Coberta sim () não ()
5. Fossa Descoberta sim () não ()

IX - INFORMAÇÕES GERAIS

47. Que área o Senhor acha necessária para o sustento da sua família? _____ ha

48. Outras necessidades: _____

49. O que o Senhor sabe a respeito da Reforma Agrária do Governo?

Data do preenchimento: _____

Entidade: _____

Supervisor: _____



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

VINCULADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Claide Parente

(09.01.89)

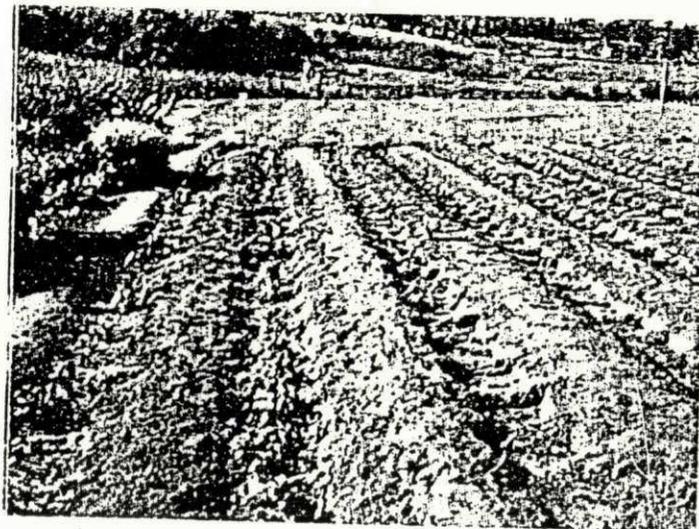
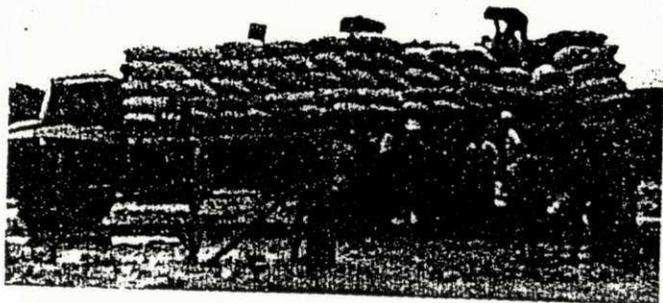
**FAZENDA VITÓRIA É MODELO ENTRE
OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS**

Os cinco projetos estaduais de assentamento, criados oficialmente em Vitória último, com base em Decretos do Governador do Estado, têm revelado um excelente grau de desenvolvimento, organização e força de trabalho que surpreende agradavelmente aos próprios técnicos que têm acompanhado o seu crescimento. Reconhecidamente inexperientes no manejo de uma agricultura mais evoluída, porém com importante conhecimento sobre tecnologia alternativa adaptadas, e com forte tradição de convivência comunitária, os Assentados das Fazendas Vitória, Caiçara, Açudinho, Oiticica e São José, assistidos pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, dão um exemplo de determinação e de trabalho que põe por terra os conceitos mais antigos.

VITÓRIA

Com uma área de 3.374 hectares acupados por 73 famílias, a Fazenda Vitória localizada nos limites dos municípios de Itatira e Canindé, tem uma história diferente da dos outros projetos. Constituída por três imóveis antes denominados Mato Grosso, Cachoeira Cercada e Bandeira velha, essa área foi palco de conflito entre os posseiros e os que se diziam donos da terra, por mais de oito anos. Atemorizados por constantes ameaças e pressionados para deixarem as terras onde viviam há mais de trinta anos, os trabalhadores resistiram e permaneceram, até que em dezembro de 1987, o IDACE arrecadou, por meios legais, as terras incorporando-as ao patrimônio fundiário do Estado, e distribuindo-as posteriormente entre os trabalhadores.

É na Fazenda Vitória que o projeto se desenvolve de forma mais completa. Com os recursos até agora recebidos, a comunidade adquiriu um caminhão F-4000, uma moto-bomba, bateadeira, forrageira, pulverizadores, entre outros equipamentos de menor porte, além, de 165 cabeças de gado, 200 porcos, 40 ovelhas, 40 cabras, 2 cavalos, 15 éguas, 8 burros e 600 cabeças de galinha. Do plantio feito no ano passado, a cultura que mais de sobressai foi o milho, com 700 sacas colhidos, em seguida o feijão com 300 sacas, a mamona com 120 sacas e o arroz com 20 sacas. Para este ano, os trabalhadores já estão com um área preparada para plantio de 320 hectares. No tocante a recursos hídricos, a Fazenda conta com três açudes, estando um em fase final de construção e os dois outros com processo de peixamento já implantado e produzindo.



REFORMA AGRÁRIA NO CEARÁ



P.A. Vitória - Município de Itatira/CE
(3.347 ha - 73 famílias assentadas)

"Lutai altivo, corajoso e esperto. Pois só verás o
teu país liberto se conseguires a Reforma Agrária"

Patativa do Assaré

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS - FETRAECE -
MIRAD - EMBRATER - BNB - MINAGRI - SUDENE -
DNOCS - SEARA (IDACE - CODAGRO - EMATERCE -
CEASA - CEPESCA - EPACE)

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

Secretaria de Educação (Funtelc)

Secretaria de Saúde

Secretaria de Planejamento (Cepa)

Secretaria da Fazenda (Bec)

Secretaria da Ação Social (Funesce)

Secretaria de Administração (Iocce)

Universidade Federal do Ceará

